

LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO

**O ESTADO NA REVISÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO:
DEMOCRACIA, ARTICULAÇÃO DISCURSIVA E HEGEMONIA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de Magister Scientiae.

**VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2015**

Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Câmpus Viçosa

T

C331e
2015 Carvalho, Lucas Azevedo de, 19-
O estado na revisão do Código Florestal Brasileiro :
democracia, articulação discursiva e hegemonia / Lucas Azevedo
de Carvalho. – Viçosa, MG, 2015.
vii, 132f. ; 29 cm.

Inclui anexos.

Orientador: Rennan Lanna Martins Mafra.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f.118-129.

1. Florestas - Legislação. 2. Estado. 3. Democracia.
I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Economia
Rural. Programa de Pós-graduação em Extensão Rural. II. Título.

CDD 22. ed. 346.8104675

LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO

**O ESTADO NA REVISÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO:
DEMOCRACIA, ARTICULAÇÃO DISCURSIVA E HEGEMONIA**

Dissertação apresentada à
Universidade Federal de Viçosa, como
parte das exigências do Programa de
Pós-Graduação em Extensão
Rural, para obtenção do título de
Magister Scientiae.

APROVADA: 19 de junho de 2015.



Maria Izabel Vieira Botelho



Wescley Silva Xavier



Rennan Lanna Martins Mafra
(Orientador)

Para minha família, amigos e mestres.
Aos trabalhadores rurais deste país e
àqueles que reconhecem no meio ambiente
saudável o fundamento de nossa
existência.

AGRADECIMENTOS

A meus pais, irmão e familiares, pelo apoio e condições necessárias.

Ao meu orientador, Professor Rennan, não somente pelos valiosos ensinamentos e imprescindíveis orientações, mas pela relação de amizade construída no difícil caminhar de um mestrado.

À Professora Maria Izabel Vieira Botelho, pelos valiosos ensinamentos e contribuições.

Aos demais professores e funcionários do Programa de Pós Graduação em Extensão Rural, pelo crescimento acadêmico, profissional e pessoal viabilizado pelas aulas e convivências.

Aos integrantes dos grupos de pesquisa Meios e COPRÁTICAS, pela construção compartilhada do conhecimento em uma convivência harmoniosa e frutífera.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), pela bolsa concedida.

SUMÁRIO

RESUMO	vi
ABSTRACT	vii
APRESENTAÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, ESTADO E TENTATIVA DE APARELHAMENTO IDEOLÓGICO: EVIDÊNCIAS DE UMA DISPUTA HEGEMÔNICA NO PROCESSO DE REVISÃO LEGISLATIVA	12
1. INTRODUÇÃO:	12
2. APARELHOS IDEOLÓGICOS DO ESTADO: MECANISMOS DE INTERAÇÃO COM A VIDA SOCIAL	16
3. IDEOLOGIAS EM MOVIMENTO: ESTADO E DISPUTA HEGEMÔNICA	20
4. CÓDIGO FLORESTAL E ESTADO: TENTATIVAS DE DOMINAÇÃO PELO APARELHAMENTO IDEOLÓGICO E A DISPUTA HEGEMÔNICA	25
4.1. A comissão especial e o Decreto 6.514/08	25
4.2. A composição da Comissão Especial na tentativa de aparelhamento ideológico.....	31
4.3. Disputa hegemônica: presença de ideologias.....	33
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
CAPÍTULO 2 – AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE REVISÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: DELIBERAÇÃO A SERVIÇO DO ESTADO NA ARTICULAÇÃO HEGEMÔNICA	37
1. INTRODUÇÃO:	37
2. A TEORIA DO DISCURSO DE LACLAU E MOUFFE PARA COMPREENSÃO TEÓRICA DO PROCESSO “DEMOCRÁTICO” DE REVISÃO DO CÓDIGO FLORESTAL	41
3. A DELIBERAÇÃO A SERVIÇO DE UMA CONSTRUÇÃO DISCURSIVA	51
4. ANÁLISES E RESULTADOS	56

4.1. Ruralistas e ambientalistas: perdas de identidades no discurso articulatório	53
4.2. O argumento da democracia: a construção de um significante vazio	60
4.3. Os pontos nodais: o conteúdo discursivo das audiências na disputa hegemônica	64
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
CAPÍTULO 3: A RECONSTRUÇÃO DA HEGEMONIA: CONCESSÕES HEGEMÔNICAS X CONSENSOS DELIBERATIVOS	80
1. INTRODUÇÃO:	80
2.DELIBERAÇÃO X LUTA HEGEMÔNICA:	86
3. ANÁLISES E RESULTADOS:	92
3.1. Práticas articulatórias hegemônicas na 1ª fase do processo de revisão: a construção do significante vazio	92
3.2. Práticas articulatórias contra hegemônicas: deslocamentos	98
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
CONCLUSÕES.....	107
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	111
ANEXO 1 – MEMBROS DA COMISSÃO E POSIÇÃO RELACIONADA AO CÓDIGO FLORESTAL	123
ANEXO II – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS DURANTE O PROCESSO DE REVISÃO DO CÓDIGO FLORESTAL. .	127

RESUMO

CARVALHO, Lucas Azevedo de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, junho de 2015. **O Estado na revisão do Código Florestal brasileiro: democracia, articulação discursiva e hegemonia.** Orientador: Rennan Lanna Martins Mafra.

O presente trabalho busca, de modo mais amplo, compreender a complexa relação entre o processo legislativo, as relações de poder, o Estado e a democracia deliberativa, tendo como base o processo de revisão do Código Florestal. Por meio da metodologia consubstanciada na análise documental (BARDIN, 2009), foram examinadas as notas taquigráficas das audiências públicas realizadas pela Câmara dos Deputados, o relatório final produzido na Comissão destinada a relatar o Projeto de Lei, bem como os vetos presidenciais e o próprio resultado legislativo promulgado. Os dados evidenciaram, em primeiro lugar, o papel relevante do Estado durante o processo de revisão normativa, visto seu interesse na manutenção da ideologia dominante. Nos moldes althusserianos, o Estado, por meio de seus Aparelhos Ideológicos, movimentou-se para alterar a legislação sob o pretexto de estar cumprindo seu papel de, democraticamente, atualizar as leis na busca do bem comum. Contudo, nos moldes gramscinianos, esse movimento não passou despercebido, abrindo espaço para contra hegemonia e iniciando a disputa. No segundo capítulo, após complementar a fundamentação teórica com a utilização da Teoria do Discurso, de Laclau e Mouffe, foi possível perceber o encaixe perfeito desse aparato teórico com o processo de revisão do Código Florestal, que se deu por meio da construção de pontos nodais a gerar significantes vazios, dentre os quais se destacam os “ambientalistas”, os “ruralistas” e a própria “democracia”. Ao final, apontou-se a possibilidade da posição contra hegemônica exercer efetiva influência em um ambiente deliberativo comandado por um Estado parcial. Conclui-se que, mesmo tendo capacidade reduzida, a contra hegemonia foi importante para frear o impulso hegemônico e obter concessões sem que, contudo, atingisse a essência hegemônica.

ABSTRACT

CARVALHO, Lucas Azevedo de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, June, 2015. **The state in the review of the Brazilian Forest Code: democracy, articulation and hegemony.** Advisor: Rennan Lanna Martins Mafra.

This work seeks, more broadly, to understand the complex relationship between the legislative process, the power relations, the State and deliberative democracy, based on the review process of the Brazilian Forest Code. Through the document analysis methodology (Bardin, 2009) we analyzed the shorthand notes of the public hearings held by the House of Representatives, the final report produced at the Committee, as well as presidential vetoes and the promulgated law. The data showed, first, the State's role in the legislative process, as interested in maintaining the dominant ideology. In Althusser molds, the State, through its Ideological Apparatuses, moved to change the law under the pretext of fulfilling its role as democratically update laws in pursuit of the common good. However, in Gramsci molds, this movement did not go unnoticed, it shows itself and makes room for the appearance of the non-hegemonic position, initiating the dispute. In the second chapter, after the additional theoretical foundation with the Discourse Theory, by Laclau and Mouffe, it was revealed the perfect fit of this theoretical apparatus with the review process of the Forest Code. It was built of nodal points to generate meaningless significant, as "environmentalists", the "large farmers" and "democracy" itself. Finally, it was pointed out the possibility of the non-hegemonic position exercises effective influence in a deliberative environment controlled by a partial State. The conclusion is that even with reduced capacity, the non-hegemonic ideals was important to curb the hegemonic impulse and obtain concessions without, however, reach the hegemonic essence.

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho, pautado por um esforço teórico analítico, busca, sob um aspecto mais amplo, compreender a complexa relação entre o processo legislativo, as relações de poder, o Estado e a democracia. Nesta seara, uma questão peculiar tornou-se o núcleo dessa pesquisa: a legitimidade do processo de revisão do Código Florestal, tendo em vista os espaços de deliberação criados pelo Estado e as disputas envolvidas. De modo mais específico, essa dissertação é permeada pela finalidade de investigar a relação e o papel do Estado no processo de revisão do Código Florestal, dito democrático, bem como a possibilidade de enfrentamento e participação dos mais diversos sujeitos afetados nesse processo.

Ao longo dos últimos anos tem ocorrido um progressivo crescimento da preocupação com as questões ecológicas no mundo, o que foi acompanhado por um aumento no rigor das normas pertinentes. Em razão da concepção da relação homem/ambiente passada, baseada na ideia da inesgotabilidade dos recursos naturais e na crença da domesticação da natureza, as preocupações com a preservação dos recursos eram insignificantes (SPAROVEK et. al., 2010, p. 182).

Entretanto, nas últimas décadas, o homem percebia os riscos da exploração desenfreada dos recursos naturais e colocava em questionamento a própria continuidade da espécie humana na Terra, o que tempos atrás era impensável, diante de um cego antropocentrismo (CARVALHO, 2013, p. 2). Dessa forma, no cenário mundial como um todo, as questões ecológicas ganharam grande força a partir da década de 60, principalmente em razão do crescimento demográfico, estando também em voga o desenvolvimento de armas de destruição em massa, defensivos químicos, etc (SILVA, 2009, p. 12). Neste contexto, em 1972 foi firmada, em Estocolmo, a Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, proclamando que “os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma”. Assim, “a proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos” (ONU, 1972).

Os citados panorama mundial e normatização ambiental pela Organização das Nações Unidas (ONU) representaram “um grande impulso para que as legislações de alguns Estados despertassem para a proteção do meio ambiente” (PRADO, 2000, p. 45). No Brasil, como reflexo dessa tendência, tem-se que a Constituição Federal de 1988 consagrou como fundamental o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, colocando-o no mesmo patamar que os direitos tradicionalmente reconhecidos, como o direito à vida ou à propriedade. A doutrina chega a afirmar que se trata de uma Constituição “eminentemente ambientalista” (SILVA, 2002). Em 1.992, o paradigma do desenvolvimento sustentável foi o grande tema da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1.992 (a chamada “ECO-92”), realizada no Rio de Janeiro. O próprio local de realização indica o importante papel ocupado pelo Brasil nas discussões ambientais em torno do globo, até mesmo porque se trata do país onde é encontrada grande parte da biodiversidade e água doce do planeta (SILVA, 2009, p. 1).

Voltando a questão para o âmbito normativo interno e, aproximando-se do tema deste trabalho (o Código Florestal), tem-se que este cenário certamente influenciou na normatização florística nacional, passando a mesma por reformas que tornaram os parâmetros protetivos mais rigorosos. O primeiro Código Florestal do país foi o de 1.934, seguido do Código de 1.965 (que sofreu diversas alterações ao longo dos anos) e, por fim, o Código Florestal de 2012, chamado de “novo” por razões cronológicas. O Código de 1.934, por ausência de regulamentação, permaneceu “lamentavelmente, como letra morta” (RODRIGUES, 2000). No Código de 1.965, iniciou-se o delineamento dos institutos das Áreas de Preservação Permanente¹ e da Reserva Legal², motivos de maiores controvérsias na elaboração do “Novo Código Florestal”, tendo em vista que impõem significativas restrições de uso da terra (PEREIRA, 2013, p. 213). Vale

¹ As APPs (Áreas de Preservação Permanente) são espaços na propriedade destinados à proteção do meio ambiente, razão pela qual as intervenções antrópicas são restritas e devem as mesmas permanecer cobertas por vegetação nativa para cumprimento de sua função ambiental (NERY, et al, 2013, p. 1675). O conceito normativo encontra-se no art. 3º, II, Lei 12.651/12: “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

² “Reserva Legal é um bem ambiental juridicamente tutelado correspondente à área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com função ambiental de assegurar o uso socioeconômico sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, bem como auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade relacionada à fauna silvestre e à flora nativa (LEHFELD; CARVALHO; BALBIM, 2013, p. 33). O conceito normativo encontra-se no art. 3º, III, Lei 12.651/12: “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.”

lembrar que o Código de 1.965, onde preliminarmente se delineou esses institutos, foi surpreendentemente aprovado em um contexto de ditadura militar e em um Congresso dominado pela forte oligarquia rural. Por essa razão a promulgação do Código Florestal em 1965 somente se deu pela certeza de que o mesmo não seria aplicado. Até mesmo porque os movimentos pela defesa ecológica não tinham a força que possuem em dias atuais, sendo que o Código Florestal só começou a ser regulamentado e teve sua efetividade questionada décadas após sua promulgação (RIBEIRO, 2011, p. 8).

Observa-se, que os marcos normativos apontados escondem a construção paulatina de uma doutrina e consciência ambiental, de certa forma, presente no país desde o seu descobrimento. Por exemplo, a primeira lei de proteção florestal brasileira é considerada o Regimento Pau-Brasil de 1605 (MEIRA, 2008, p. 12). É certo que, no início, as normas restritivas tinham uma finalidade mais econômica do que ecológica, tentando preservar a matéria prima e garantir o monopólio da exploração pela Coroa de Portugal. Contudo, já se identificava alguns alertas sobre a necessidade de preservação dos recursos naturais (MAGALHÃES, 1998, p. 24/25).

Aos poucos, a importância dos aspectos ecológicos foi ganhando relevância, primeiro na proteção dos recursos hídricos, tendo em vista a preocupação com a água, posteriormente se estendendo para a biodiversidade como um todo. O instituto da Reserva Legal, por exemplo, que nasceu com o objetivo de ser um “estoque de madeira” (ANTUNES apud MILARÉ, 2012, p. 216) teve sua ampla função ecológica reconhecida ainda na vigência do Código Florestal de 1965 e mantida pelo “Novo Código Florestal”, em seu art. 3º, III. Em um outro exemplo, tem-se que a função prevista em lei para as Áreas de Preservação Permanente foi ampliada: originariamente era para proteção do solo e recursos hídricos e, a partir da Medida Provisória (MP) 1.511/96, passou a ser “preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”, em redação que foi mantida no “Novo Código Florestal” (art. 3º, II). No mesmo sentido, o menor parâmetro da faixa de preservação permanente ao longo dos cursos d’água que, originariamente era de 05 metros, foi ampliado para trinta metros com a edição da Lei 7.511/86. Para consagrar a normatização protetiva, foi editada a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas

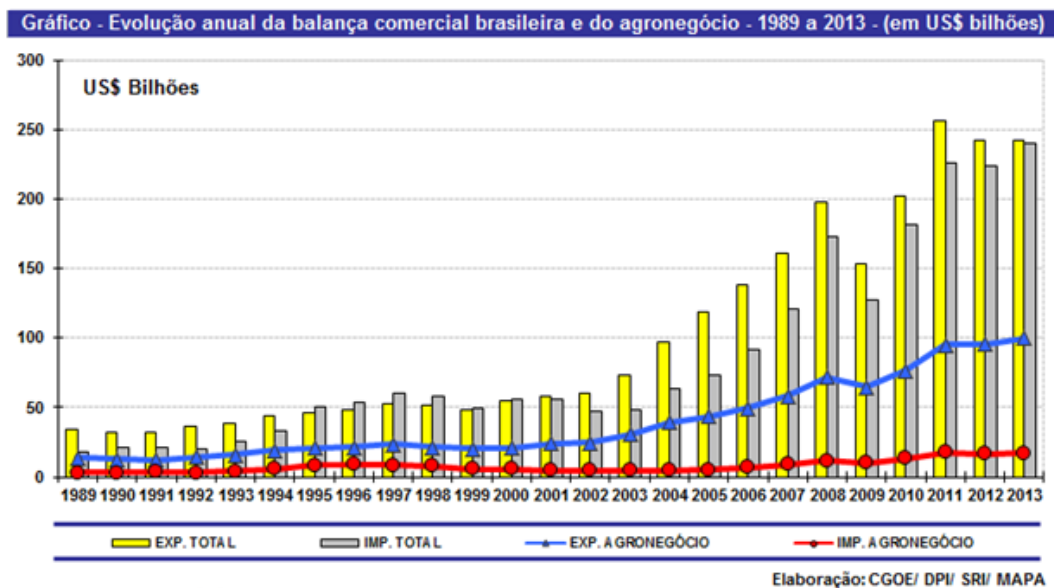
derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”. Inclusive, na visão de alguns, essa lei encontra-se excessivamente rigorosa, destoante dos princípios que regem o Direito Penal pátrio (PRADO, 1998, p. 16)³.

Tendo em vista essas e outras normas, chega-se a afirmar que “o Brasil é o dono de uma das mais duras legislações ambientais do mundo” (STEFANO, 2009, p. 32), sendo, para alguns, uma das mais avançadas (GARCIA, 2012, p. 54).

No entanto, o aumento do rigor normativo e a vontade política em assumir um papel de referência na questão ambiental constatavam com o plano econômico de expansão da fronteira agrícola e, como resultado, “os limites de proteção previstos no Código Florestal – que à época de sua edição pareciam distantes – passaram a ser contestados” (MINISTÉRIO, 2013). Dessa forma, ao mesmo tempo em que se aumentava o rigor normativo, expandia-se, ao alvedrio da legislação, a fronteira agrícola, a rentabilidade das atividades agrárias e a importância das receitas obtidas com a mesma. Na década de 60, quando teve grande impulso o “ambientalismo”, os países latino americanos engajavam-se na revolução verde, adotando acriticamente técnicas de aumento da produtividade (PEREIRA, 2013, p. 212). Como relata o Deputado Nelson Ananias Filho (em afirmação feita na audiência pública realizada em 14 de novembro de 2009, na cidade de Petrolina – PE), 41 anos após a promulgação do Código Florestal de 1965, a ocupação pelas atividades agrícolas passou de 272 milhões de hectares para 355 milhões, as áreas de lavoura aumentaram 145% e a produção de grãos cresceu 624%; por outro lado, a legislação ambiental vinha sendo modificada sem considerar essas questões.

Para se ter uma ideia, o saldo positivo da balança comercial brasileira, há muito, se deve especialmente às atividades agrárias:

³ Não é objeto deste trabalho análises da norma penal, servindo o dito para evidenciar o crescente aumento do rigor normativo.



Fonte: AgroStat Brasil

Em síntese, ao mesmo tempo em que as normas tornavam-se mais rigorosas, as atividades agrárias tornavam-se mais importantes sob o aspecto econômico. Ou seja, as reformas do Código Florestal aumentavam as restrições normativas na mesma proporção em que crescia a ineficácia do diploma legal (SPAROVEK at. al., 2010, p. 204).

Contudo, de tempos para cá, esse conflito foi saindo do plano normativo abstrato e chegando ao meio rural brasileiro. Isso em razão do contexto de preocupações ecológicas como um todo, o que refletiu na atuação de entes paraestatais, em programas governamentais de fiscalização, criação de partidos e surgimento de políticos ligados à bandeira ambiental, etc. Ainda, dentre os vários fatores, há que se destacar o ganho de autonomia do Ministério Público após a Constituição Federal de 1988 e crescente atuação fiscalizadora do órgão (CAPPELLI, 2002). Como consequência, o conflito: de um lado o crescimento da preocupação com as questões ambientais e o aumento das restrições legais quanto ao uso da terra; de outro, a expansão da fronteira agrícola, o crescimento da rentabilidade das atividades agrárias e do poderio do setor.

Nesse contexto, passamos a questionar o processo de revisão do Código Florestal. Como e porque a legislação florestal, que, refletindo as preocupações ideológicas globais, se tornava

progressivamente mais rigorosa, pode ser flexibilidade em um processo dito democrático? Muito se falava sobre a impossibilidade de sobrevivência e permanência do “pequeno” produtor no campo, caso o mesmo fosse obrigado a cumprir o Código Florestal então vigente, Lei 4.771/65. No entanto, ao mesmo tempo em que os órgãos do governo afirmavam ter sido o “pequeno” o grande beneficiado pela alteração legislativa⁴, questionávamos a efetiva participação desse grupo no procedimento deliberativo e o atendimento de seus anseios no conteúdo normativo. A alteração legislativa foi feita pelo e para o “pequeno”, como se afirmava publicamente? De forma sintética, considerando o grande número de audiências públicas realizadas pela Câmara dos Deputados, passamos a perquirir a efetiva participação do “pequeno” nesses espaços formais de deliberação, bem como a influência dessa participação no resultado final da norma.⁵

Em síntese, tendo em vista a teoria de Axel Honneth sobre reconhecimento⁶, questionávamos em que medida o processo de revisão da legislação florestal, supostamente pautado por um processo ampliado de deliberação política, foi capaz de colaborar com o reconhecimento de um grupo social historicamente desconsiderado: os “pequenos rurais”. Partia-se da hipótese de que o procedimento de revisão da norma, marcado por uma série de audiências públicas, não foi suficiente para a expressão e consideração (reconhecimento) de tais sujeitos, instituindo, assim, uma espécie de desrespeito duplo: ausência de reconhecimento no processo de alteração legislativa (desrespeito procedimental ou formal) e produção de uma norma que não reflete os valores dos jurisdicionados (desrespeito formal).

Contudo, ao levar o primeiro de projeto de pesquisa para banca avaliadora, fomos devidamente alertados de que já tínhamos a resposta a nosso questionamento: era muito óbvio

⁴ Para o próprio relator do Projeto de Lei 1.879/99 (que resultou na Lei 12.651/12, Novo Código Florestal), o então Deputado Federal Aldo Rebelo, a necessidade de se alterar a legislação florestal estava nos “pequenos”, que, na legislação revogada não teriam outro caminho que não a ilegalidade (BRASIL, 2010).

⁵ A revisão normativa se deu amplamente fundamentada no horizonte democrático deliberativo, tendo em vista a ocorrência de inúmeras audiências públicas, em todo o país, organizadas pelo próprio Congresso Nacional visando debater a questão. Por esse motivo, chegou-se a afirmar a legitimidade democrática da nova lei tendo em vista a teoria habermasiana: “Considerando a realização das audiências públicas, com a participação de representantes de diversos tipos, como homens do campo, professores universitários, políticos, organizações não governamentais em prol do meio ambiente e em prol da agricultura, tem-se que todos os atores apontados por Habermas, 2010b, estão presentes no debate publicizado do PL no. 1.876/99” (LELIS, 2011, p. 100).

⁶ Para a teoria do reconhecimento, a formação dos selves se dá por meio da luta por reconhecimento intersubjetivo, sendo relacional a construção da identidade nos contextos de modernidade tardia. Axel Honneth, um dos principais autores desta perspectiva, afirma que é através do reconhecimento intersubjetivo que os sujeitos podem garantir a plena realização de suas capacidades e uma auto relação marcada pela integridade (MENDONÇA, 2009, p. 62). Para Honneth (2003), as interações sociais, e consequentemente o campo do reconhecimento, acontecem em três dimensões: a do amor, a do Direito e a da solidariedade.

que a alteração legislativa não era fruto de um reconhecimento do “pequeno”. Até mesmo porque, se o discurso em torno da aprovação do Novo Código Florestal baseava-se na sobrevivência dos “pequenos” no campo, após a promulgação da Lei, fora substituído por critérios técnico-jurídicos de análise que não se voltam para estes sujeitos. Nesse sentido, o próprio texto legal visa objetivar a questão e impedir questionamentos desta extirpe. Por exemplo, consoante seu art. 4º, parágrafo único, o tratamento benéfico da lei será para todo e qualquer proprietário rural que tenha área inferior a quatro módulos fiscais (PAPP, 2012, p. 71): um critério objetivo que não perquire a despeito dos destinatários da norma e não possui embasamento sociológico (NAVARRO; PEDROSO, 2011). Ademais, em maior ou menor grau, a nova lei florestal trouxe flexibilizações para todos: “pequenos”, “médios” ou “grandes”.

Assim, após o questionamento da primeira banca e aprofundamento na análise das notas taquigráficas que registraram as audiências públicas, passamos a enxergar que o processo de revisão do Código Florestal era algo muito mais complexo. Ainda que tenha ocorrido o “desrespeito” levantado por Honneth em relação aos “pequenos”, percebemos que a questão não poderia ser polarizada entre “pequenos” e “grandes” ou entre “ambientalistas e ruralistas”. Para alguns, mais críticos à alteração legislativa, a vontade do legislador foi “desmantelar a proteção ambiental que o antigo Código tanto prezava” (GERMANO; SILVEIRA, 2012, p.31). Para outros, seria necessário tirar o setor rural da ilegalidade (PEREIRA, 2013, 220). Para nós, a questão era mais complexa.

Por essa razão, deslocamos o eixo teórico para as questões que dizem respeito ao papel ideológico do Estado, à luta por hegemonia, ao discurso e à democracia radical, cujos autores referência são Gramsci, Chantal Mouffe e Ernesto Laclau. Esse é o fundamento teórico adequado para se entender uma complexa disputa hegemônica, envolvendo os mais diversos grupos e interesses e que ocorre dentro do próprio Estado.

Com esse foco, voltamos a alguns questionamentos e acrescentamos outros. Em sendo o Código Florestal considerado o mais importante instrumento legal que incide sobre a proteção e restauração da vegetação natural⁷, como uma legislação florística considerada tão avançada, que

⁷ “Excluindo o Bioma Amazônia, no qual a regularização fundiária precede qualquer aspecto no contexto de sua conservação, o Código Florestal é, portanto, o principal instrumento legal que incide sobre a proteção e a restauração da vegetação natural, por ele regular sua proteção em terras privadas. No Cerrado 87% da VN existente ocorre em áreas privadas, na Mata-Atlântica, 92%, nos Pampas, 99%, e na Caatinga, 98%. Esta realidade mais do que justifica a

vinha sendo cada vez mais restritiva, se torna objeto de discussão? De que forma, contrariando a tendência até então presente no ordenamento jurídico pátrio, aprovou-se a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, conhecida como “Novo Código Florestal”, relativizando as regras protetivas⁸, principalmente no tangente as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, com o intuito de viabilizar a regularização das propriedades, consoante afirmou próprio relator do Projeto de Lei (BRASIL, 2011)?

Essa questão fica mais instigante quando se tem em mente que 85% por cento da população era contrária à alteração legislativa (DATAFOLHA, 2011), porcentagem que se inverteu no Congresso Nacional, onde 85% dos votos foram favoráveis à alteração. Na Câmara dos Deputados, obteve 410 votos favoráveis e 63 contrários, enquanto no Senado Federal foram 59 votos favoráveis e 7 Contrários (SENADO, 2011).⁹

Para responder esses questionamentos, a metodologia utilizada foi a pesquisa documental, atendo-se aos dados informados pelo Estado no que se refere ao procedimento de revisão do Código Florestal, principalmente às notas taquigráficas que registraram as falas ocorridas nas audiências públicas realizadas durante o processo legislativo. Com os documentos em mão, passamos para a análise documental, método sistematizado por Bardin (2009).

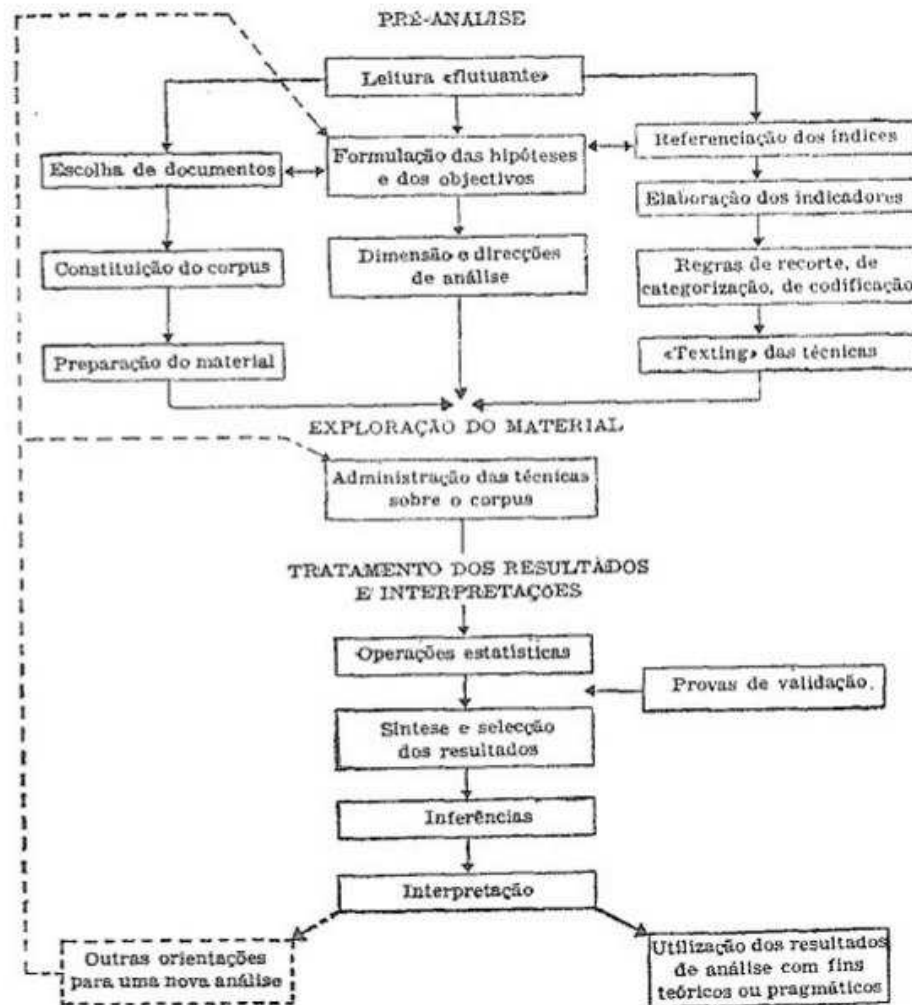
Por esse método, trata-se a informação a partir de um roteiro específico. Esse roteiro será iniciado com uma pré-análise, na qual se escolhem os documentos, se formulam as hipóteses e os objetivos da pesquisa. Após, em um segundo momento, explora-se o material, aplicando-se as técnicas que se coadunam com os objetivos. Na terceira e última etapa, são feitos os tratamentos e interpretações (RAMOS; SALVI, 2009, p. 3). A autora sistematiza o citado roteiro metodológico por meio da imagem abaixo:

manutenção do Código Florestal como instrumento essencial ao equilíbrio entre o interesse privado da produção agrícola e o interesse coletivo da preservação ambiental e seu aprimoramento.” (SPAROVEK et. al., 2010, p. 187/188)

⁸ É válido ressaltar que a Medida Provisória 2.166/01 trouxe certa flexibilização nas regras de recomposição da Reserva Legal. Contudo, a alteração foi tênue, não impactando significativamente no conflito normatização x produção. Ademais, a Medida Provisória é ato do poder executivo e, em termos de lei em sentido estrito, a revisão do Código Florestal representou o primeiro abrandamento normativo florestal (e bem mais significativo).

⁹ Observa-se que este trabalho não entrará no julgamento do mérito da Lei 12.651/12 (novo Código Florestal), atendo-se a seu processo de criação, ao procedimento legislativo. Em outra oportunidade, tivemos a oportunidade de nos manifestar favoravelmente ao conteúdo da nova Lei (CARVALHO, 2013), entretanto, naquele momento fazíamos uma análise técnica-jurídica do texto promulgado, sem perquirir sobre os questionamentos que serão nesse trabalho realizados.

Desenvolvimento de uma análise



Fonte: Bardin, 2009, p. 102

Assim, a análise de conteúdo foi o método para a análise documental das notas taquigráficas das audiências públicas realizadas pela Câmara dos Deputados relativas ao Projeto de Lei 1.876/99. Ao todo foram analisadas todas as 27 notas taquigráficas de audiências públicas e reuniões externas¹⁰ disponibilizadas pela Câmara dos Deputados, sendo que em 09 audiências realizadas não há notas disponíveis. Ressalta-se que das 36 audiências registradas (das quais 09

¹⁰ São chamadas “audiências públicas” as reuniões que ocorrem dentro da Câmara dos Deputados e “audiências externas” as reuniões que ocorrem fora do citado recinto. Contudo, para fins desse trabalho, entendemos irrelevante a diferenciação, razão pela qual ambas as audiências são chamadas de “audiências públicas”.

não foram taquigrafadas), 12 ocorreram dentro da própria Câmara dos Deputados, ocasiões nas quais se ouviam convidados (como ministros, professores, líderes sindicais, entre outros). As outras 15 se consubstanciaram em reuniões externas, realizadas em diferentes estados da federação, ocasiões nas quais se buscava conceder direito de fala não só para os convidados, mas também para quaisquer interessados que se inscrevessem para se manifestar. Ainda, foi analisado o parecer do deputado Aldo Rebelo, relator da Comissão quando da primeira aprovação do projeto na Câmara, bem como uma pesquisa realizada pela DATAFOLHA (2011) a respeito da opinião popular sobre a alteração do Código Florestal.

Dessa forma, inicialmente, já com alguma ideia a respeito do objeto de pesquisa, questionando a legitimidade democrática do processo de revisão do Código Florestal, foi feita a leitura prévia do material coletado. Após esse momento, foram formuladas as primeiras hipóteses e objetivos. Nessa etapa, o debate no entorno da revisão do Código Florestal passou a ser enxergado em três grandes momentos: o período prévio, de preparação para construção das audiências; o segundo período, onde efetivamente ocorreu o debate nas audiências públicas; e o terceiro período, onde houve os arranjos político-normativos finais. Passamos, assim, da primeira etapa, de leitura flutuante, para uma segunda etapa, na qual, diante de nova análise do material coletado, categorizamos as pessoas e argumentos utilizados no debate. Na terceira etapa, as interpretações nos permitiram comprovar e sofisticar as hipóteses e objetivos inicialmente levantados. De fato, após a terceira etapa, tornou-se possível retornar à primeira buscando aprimoramentos. Esse retorno, contudo, não é contrário ao método proposto. Pelo contrário, pois como se pode perceber do próprio quadro esquemático elaborado pela autora, as etapas metodológicas não são estanques e se relacionam mutuamente. Inclusive, há uma ligação entre a terceira etapa e a primeira, mostrando o caráter cíclico que pode ser atingido na aplicação metodológica.

Por fim, tem-se que, estruturalmente, essa dissertação é composta por 3 capítulos. No primeiro, tendo em vista as noções de ideologia, hegemonia e aparelhos ideológicos do Estado em Althusser e Gramsci, abordaremos como e porque a estrutura institucional participativa do Estado foi mobilizada enquanto aparelho ideológico para a (re)construção de uma hegemonia frente ao antagonismo surgido com a aplicação de legislação florestal/ambiental nos contextos sociais contemporâneos. Já o segundo capítulo possui como objetivo evidenciar, tendo por base a

Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe, a forma como se deu a disputa hegemônica, tendo em vista uma sociedade heterogênea e a multiplicidade de identidades envolvidas. No terceiro capítulo, com base nos mesmos autores, será analisada a possibilidade do posicionamento contra hegemônico ter efetivamente influenciado a decisão estatal durante o processo de revisão do Código Florestal, tendo em vista a parcialidade do Estado no processo. Ao final, as conclusões, onde, além da resposta às hipóteses dessa dissertação, serão abordados apontamentos para estudos e análises futuros.

CAPÍTULO 1 – CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, ESTADO E TENTATIVA DE APARELHAMENTO IDEOLÓGICO: EVIDÊNCIAS DE UMA DISPUTA HEGEMÔNICA NO PROCESSO DE REVISÃO LEGISLATIVA.

Resumo

O presente capítulo busca compreender o papel do Estado no recente processo de revisão do Código Florestal brasileiro, fortemente debatido entre os anos de 2009 e 2012. De modo mais específico, pretende-se verificar em que medida o processo de revisão legislativa do Código Florestal brasileiro se apresentou como cenário de uma tentativa de aparelhamento ideológico do Estado, evidenciando, entretanto, uma disputa por hegemonia, transcendendo a própria tentativa de aparelhamento. A partir de metodologia consubstanciada na análise de conteúdo das audiências públicas realizadas pela Câmara dos Deputados, foi possível verificar o protagonismo do Estado na conformação de uma luta por hegemonia a partir do processo de revisão legislativa, tendo em vista seu *modus operandi* na manutenção de uma posição hegemônica dominante. Nesse sentido, muito antes do que entidade neutra ou moldada por grupos supostamente a ele externos, os dados da pesquisa evidenciam que o próprio Estado, em sua lógica própria de organização e funcionamento, atuou ativamente no processo de revisão legislativa do Código Florestal brasileiro, encetando um cenário para a disputa hegemônica. É nesse sentido que o aparelhamento ideológico foi uma tentativa, uma vez que o processo de revisão revelou, ao mesmo tempo, uma dinamicidade ideológica evidenciada pela presença de gestos hegemônicos e contra hegemônicos no próprio âmbito do Estado.

Palavras chave

Código Florestal, Estado, ideologia, hegemonia, disputa.

1. INTRODUÇÃO:

Ao longo da história, acompanhando o panorama mundial crescente no que pertine à preocupação com as questões ecológicas do planeta, tem-se que as normas ambientais foram sendo criadas e se tornando cada vez mais restritivas. Mais especificamente no que pertine às normas florestais brasileiras, estas, que originariamente tinham um cunho econômico, passaram a ter função preponderantemente ecológica e também se tornaram mais protetivas nesse aspecto

(MAGALHÃES, 1998, p. 24/25). Em termos de Código Florestal, o primeiro, nascido em 1.934, restou como letra morta (RODRIGUES, 2000, p. 189), sendo substituído pelo Código Florestal de 1.965, que perdurou até a entrada em vigor da Lei 12.651/12, conhecida como “Novo Código Florestal”. Este, na contramão do que até então se tinha aprovado em termos de legislação florestal/ambiental, veio com um forte intuito de facilitar a regularização das propriedades rurais no país (CÂMARA, 2011) e, para tal, exigiu, em regra, menores restrições. Para SAUER e FRANÇA (2012, p.285), a motivação das mudanças legislativas “não está relacionada à sustentabilidade ambiental ou às mudanças climáticas, temas fundamentais na agenda mundial, mas parte do princípio de que a natureza é um empecilho ao desenvolvimento”. Além disso, o processo de revisão legislativa do novo Código Florestal lançou mão da realização de audiências públicas e da participação popular, como forma de instituir um processo deliberativo formal, com vistas a subsidiar a ação legislativa (LELIS, 2011).

Quanto a isso, é válido ressaltar que o Código Florestal é considerado o mais importante instrumento legal que incide sobre a proteção e restauração da vegetação natural¹¹ e, tendo em vista este fato, questiona-se como uma forte e crescente questão como o “ambientalismo” pôde ter sido normativamente relativizada com base em um procedimento democrático deliberativo, em um contexto no qual 85% da sociedade civil se mostrava contra a alteração normativa (DATAFOLHA, 2011).

Vale observar que, no senso comum, restou uma suposta dicotomia protagonizada pelos ambientalistas, a defender maior restrição no uso dos recursos naturais, e os ruralistas, a defender o aumento das possibilidades de uso do ambiente natural para fins de produção, quase não se falando do papel do Estado nessa disputa.

Em termos gerais, pode-se reconhecer que os estudos que têm versado sobre a temática do novo Código Florestal identificam-se em três grandes linhas. A primeira linha é composta por trabalhos voltados ao conteúdo normativo da nova lei e às interpretações jurídicas decorrentes da mesma. Muito restritos à tecnicidade do Direito, não vislumbram os jurisdicionados enquanto

¹¹ Quanto a isso, Sparovek et. al., (2010, p. 187/188) reforçam que: “excluindo o Bioma Amazônia, no qual a regularização fundiária precede qualquer aspecto no contexto de sua conservação, o Código Florestal é, portanto, o principal instrumento legal que incide sobre a proteção e a restauração da vegetação natural, por ele regular sua proteção em terras privadas. No Cerrado 87% da VN (vegetação nativa) existente ocorre em áreas privadas, na Mata-Atlântica, 92%, nos Pampas, 99%, e na Caatinga, 98%. Esta realidade mais do que justifica a manutenção do Código Florestal como instrumento essencial ao equilíbrio entre o interesse privado da produção agrícola e o interesse coletivo da preservação ambiental e seu aprimoramento.”

sujeitos. Existem várias obras neste sentido, destinadas a melhor explicitar os dispositivos legais, mas sem maiores questionamentos sociológicos. A título de exemplo: ANTUNES, 2013; CARVALHO, 2013; LEHFELD et al., 2013; e MILARÉ e MACHADO, 2012. Em tais trabalhos, comentam-se os artigos da Lei 12.651/12, ressaltando, principalmente, seus aspectos jurídicos interpretativos diante do Direito enquanto ciência. Na mesma direção, a maioria dos artigos publicados discutem aspectos técnicos de aplicação da Lei, em uma abordagem de pouca reflexão sociológica (CARVALHO, 2012; DAMIS e ANDRADE, 2012; DEVELEY e PONGILUPPI, 2010; PIETA, 2012; e GERMANO, 2012).

Por outro lado, há uma segunda vertente de materiais publicados que visam calcular os efeitos do Novo Código Florestal em termos de ganho de área produtiva ou perda de área vegetativa. Em outras palavras, tendo em vista que o Novo Código Florestal estabeleceu a possibilidade de se ocupar as áreas de preservação permanente com culturas iniciadas anteriormente a 22 de julho de 2008 (arts. 61 e sgts.), alguns estudos tentam mensurar o quantum de área vegetativa que não será recomposta em razão dos benefícios normativos e, por outro lado, o ganho econômico e espacial em produtividade advindo da ocupação destas áreas. Neste sentido, SOARES FILHO (2014) et. al., afirmam que a nova Lei irá isentar de recomposição aproximadamente 29 milhões de hectares. Já a The Nature Conservancy (apud DOMINGUEZ e COELHO, 2013) afirma a perda de 40% das área protegidas. Por outro lado, SPAROVECK et. al. (2013), após detalhar as principais diferenças entre a novo Código e o revogado, afirmam inexistir condições de efetuar a devida mensuração das áreas impactadas, pois as regras do Código Florestal serão específicas para cada propriedade, não havendo um banco de dados que seja capaz de abarcar cada situação.

Por fim, uma terceira linha de publicações visa relacionar a discussão entre Direito e Democracia no aspecto de revisão do Novo Código Florestal. Entretanto, são poucos os que se debruçam sobre o tema. LEITAO (2012) destaca o debate midiático no processo de revisão do Código; LUZ (2012) aponta a superficialidade das informações passadas pelo Congresso Nacional no período; LELIS (2011) relaciona o procedimento de revisão com a teoria habermasiana de democracia; OLIVEIRA (2012) analisa a legitimidade democrática do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para a criação do direito ambiental; e LORENZETTI (2012) faz uma abordagem da esfera pública desenvolvida no Rio Grande do Sul durante a

tramitação do Novo Código Florestal. Já PETRY (2013) aponta na direção de ser o Estado uma figura neutra ou, quando muito, um “refém” da chamada “bancada ruralista”, de suas funções e interesses próprios. Na mesma direção GARCIA (2012) liga a reforma do Código ao benefício do agronegócio. Já a dissertação de mestrado de PEREIRA (2013) visa discutir a “lógica da ação na reforma do Código Florestal”, contudo, sob uma ótica individualista do interesse de cada parlamentar, analisa os ganhos e perdas eleitorais das bancadas envolvidas no processo, não se preocupando com o papel do Estado durante a revisão legislativa.

Ainda que se reconheça a relevância de grande parte desses estudos, entre as três correntes identificadas, não aparecem questões que visem problematizar o lugar do Estado frente ao processo de revisão legislativa do Código Florestal. Sendo assim, parece haver algumas contradições e “sombrias” no processo de revisão do Código a serem explicadas por meio de uma problematização acerca do Estado: a) como pode uma legislação florestal considerada tão avançada, que vinha caminhando em direção mais restritiva, sofrer alterações diante de uma opinião pública desfavorável? b) Como aceitar a dicotomização (“ambientalista” x “ruralista”) se o próprio Estado motivou a revisão, conduzindo-a e obtendo relativo sucesso em sua conclusão? Há mais para além dessa dualidade a explicar o processo de revisão; c) como aceitar uma “legitimidade” democrática do processo de revisão (LELIS, 2011) considerando o espaço das audiências públicas como o reflexo de um Estado supostamente neutro e democrático? Não tem o próprio Estado um papel de protagonismo que precisa ser evidenciado e descortinado? Como aponta Mouffe (1999, p. 55), a crença generalizada em um Estado neutro não condiz com a realidade.

Nesse sentido, o objetivo desse capítulo é evidenciar o lugar do Estado junto a esse processo instaurado de revisão da legislação florestal. Para isso serão mobilizadas, sobretudo, as noções de aparelhamento ideológico do Estado, de Althusser (1974 e 2003), e estudos que acompanham sua visão; bem como as noções de Gramsci (1978; 1991; 2000), que entende a ideologia como um processo de construção dinâmica, no qual a posição hegemônica, se mostrando como tal, ainda que indesejadamente, acaba por desencadear um processo de luta. A ideia é usar esses dois conceitos para demonstrar como o Estado ocupou o lugar de disputa nas questões normativas que envolvem o uso dos recursos naturais para fins de produção; bem como, para reconhecer que, desde o início, o próprio Estado foi um lugar de disputa por hegemonia. Em

outras palavras, objetiva-se verificar como o processo de revisão do Código Florestal brasileiro evidenciou uma luta por hegemonia protagonizada pelo Estado, como uma tentativa de aparelhamento ideológico de uma lei ambiental no jogo de forças voltado à atenuar as restrições ambientais, estas que passaram a ameaçar a posição hegemônica dominante no recente contexto socioeconômico brasileiro. Acredita-se que somente assim será possível evidenciar o papel do Estado na revisão do Código Florestal sem cair no dualismo simplista de tratar a questão como uma disputa entre as bancadas ruralista e ambientalista do Congresso Nacional.

Dessa forma, nesse capítulo nos propomos a discorrer como e porque a estrutura institucional participativa do Estado, e o próprio Código Florestal, foram mobilizados enquanto aparelho ideológico para a (re)construção de uma hegemonia frente ao antagonismo surgido com a aplicação de legislação florestal/ambiental nos contextos sociais contemporâneos. De tal sorte que tem-se como hipótese que o Estado, com seu arcabouço e aparelhamento institucional, foi agente interessado e fundamental em todo o processo de revisão, apesar de, supostamente, se esconder em torno do argumento da neutralidade democrática.

2. APARELHOS IDEOLÓGICOS DO ESTADO: MECANISMOS DE INTERAÇÃO COM A VIDA SOCIAL

O conceito e a função do Estado têm sido objeto de inúmeros debates ao longo da história. Sem descartar, por exemplo, os pensadores da polis grega ou da civitas de Roma, tem-se que a concepção moderna de Estado adentrou na literatura com a obra de Maquiavel, sendo inegável a influência deste autor nas noções contemporâneas relacionadas ao tema (SANTOS, 2001). Não é objeto desta pesquisa aprofundar as diversas concepções teóricas sobre o conceito e a função do Estado, razão pela qual torna-se necessário estabelecer um recorte. Sendo assim, para os fins desse trabalho, mais apropriadas as explicações sobre os modos e os mecanismos de interação do Estado na vida social do que teorias gerais voltadas a problematizações acerca de um quadro normativo que legitime o papel do Estado nos contextos modernos. Isso porque é maior o interesse em explicar os modos e os mecanismos de interação do Estado com os sujeitos do que buscar explicações teóricas sobre o próprio Estado. Nesse sentido, as obras de Althusser e Gramsci se mostram profícuas e merecedoras de aprofundamentos. Ainda que não coincidentes,

os autores se complementam (ALVES, 2012, p. 17), ambos partindo de um fundo marxista, mas, ao mesmo tempo, ampliando a noção de Marx para cunhar aquilo que evidenciam como função ideológica do Estado:

A tradição Marxista é formal: desde o Manifesto e do 18 Brumário (em todos os textos clássicos posteriores, sobretudo no de Marx sobre a Comuna de Paris e no de Lênin sobre o Estado e a Revolução), o Estado é explicitamente concebido como um aparelho repressivo. O Estado é uma “máquina” de repressão que permite às classes dominantes (no séc. XIX à classe burguesa e à “classe” dos grandes latifundiários) assegurar a sua dominação sobre a classe operária, para submetê-la ao processo de extorsão da mais-valia (quer dizer, à exploração capitalista). (ALTHUSSER, 2003, p. 62)

De tal sorte, superando a visão marxista clássica, Althusser (2003) entende que um poder, ainda que ditatorial, não pode ser mantido somente fundamentado na repressão, sendo a ideologização condição para se equilibrar qualquer resistência em um nível aceitável. Ademais, quanto maior a aceitação do regime, menor a necessidade de se reprimir (JATOBÁ, 2008, p. 23), pois “para que a dominação seja estável, a classe governante precisa criar e manter estilos de ampla aceitação de pensar sobre o mundo que definam sua dominação como razoável, justa e no melhor interesse da sociedade como um todo” (SAPPER e COSTA, 2010, p. 83). Nesse sentido, para Gramsci, ampliando a noção cunhada por Marx, o Estado seria o “todo complexo de atividades práticas e teóricas com o qual a classe dominante não somente justifica e mantém seu domínio, mas procura conquistar o consentimento ativo daqueles sobre os quais exerce sua dominação” (GRAMSCI, 2000, p. 244). Em outras palavras, é “todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente justifica e mantém não só seu domínio, mas consegue obter o consentimento ativo dos governados” (GRAMSCI, 1991, p. 87). A metáfora maquiavélica do centauro, parcela ser humano e parcela fera selvagem, é bastante ilustrativa do lado ideológico e repressivo do Estado (DORE, 2006, p. 338).

A supremacia de um grupo se manifesta de dois modos, como “domínio” e como “direção intelectual e moral”. Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a “liquidar” ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados. Um grupo social pode e, aliás, deve ser dirigente já antes de conquistar o poder governamental (esta é uma das condições fundamentais inclusive para a própria conquista do poder); depois, quando exerce o poder e mesmo se o mantém fortemente nas mãos, torna-se dominante, mas deve continuar a ser também [dirigente]. (GRAMSCI, 2002, p. 62-63)

Assim, ao mesmo tempo em que admite alguns pressupostos marxistas, Gramsci (2000) tenta superar outros. A visão marxista que toma o Estado unicamente como um instrumento repressivo para manutenção do poder da classe dominante é modificada pelo intelectual italiano: seu pensamento alerta para a necessidade de afastamento da clássica relação meramente repressora dos aparelhos estatais com a sociedade, na medida em que há estruturas que vão além, abrangendo aspectos não alcançados pela repressão. Quanto a isso, Jatobá (2008, p.15), entende que:

A violência não é o único efeito de poder que o Estado produz na sociedade. Gramsci é bem alusivo quanto ao que são essas estruturas ao lado dos Aparelhos de Estado clássicos, mas aponta que sua função essencial é criar um sistema de valores que facilite a conjugação sempre tensa entre Autoridade e Poder de Estado, e que torne os efeitos de poder provocados pelas articulações dentro do Estado na sociedade culturalmente aceitáveis. Não bastaria conquistar apenas o Poder de Estado, ponto inicial de ação delimitado pelo marxismo clássico. Seria preciso, para Gramsci, articular meios de garantir a hegemonia ideológica dentro do corpo do Estado criando um sistema que aproxime todas as esferas de autoridade ao grupo que legalmente detém o Poder do Estado.

Anos depois, Althusser aprofunda a noção gramsciana¹², separando os aparelhos estatais entre “repressivos” (Aparelhos Repressivos do Estado – ARE) e “ideológicos” (Aparelhos Ideológicos do Estado – AIE). Os ARE seriam aqueles trazidos pelo marxismo como os “aparelhos estatais”, cujo meio de ação é predominantemente baseado na repressão; já os AIE agem pela ideologização, em nível mais simbólico que disciplinar. Nas palavras do autor:

O aparelho (repressivo) do Estado funciona predominantemente através da repressão (inclusive a física) e secundariamente através da ideologia (não existe aparelho unicamente repressivo). Exemplos: o Exército e a Polícia funcionam também através da ideologia, tanto para garantir sua própria coesão e reprodução, como para divulgar os “valores” por eles propostos. Da mesma forma, mas inversamente, devemos dizer que os Aparelhos Ideológicos do Estado funcionam principalmente através da ideologia, e secundariamente através da repressão seja ela bastante atenuada, dissimulada, ou mesmo simbólica (não existe aparelho puramente ideológico). Desta forma, a Escola, as Igrejas,

¹² Nas palavras do próprio Althusser (1.974, p. 67): “segundo o que conhecemos, Gramsci foi o único que se aventurou nesta via. Teve a ideia «singular» de que o Estado não se reduzia ao aparelho (repressivo) de Estado, mas compreendia, como ele dizia, certo número de instituições da «sociedade civil»: a Igreja, as Escolas, os sindicatos, etc. Gramsci não chegou infelizmente a sistematizar estas instituições que permaneceram no estado de notas perspicazes, mas parciais”.

“moldam” por métodos próprios de sanções, exclusões, seleção etc... não apenas seus funcionários mas também suas ovelhas. (ALTHUSSER, 2003, p. 70)

Assim, “os próprios AIE devem construir, em suas próprias estruturas, mecanismos que promovam a ideologização constante de seus membros, o controle coercitivo de suas práticas” (JATOBA, p. 22). Enquanto a unidade do Aparelho Repressivo é assegurada pela própria organização centralizada do Estado, a unidade entre os diferentes Aparelhos Ideológicos é assegurada pela ideologia dominante, a da classe dominante, que após as revoluções (francesa e industrial) passou a ser a capitalista.

Em outras palavras, a escola (mas também outras instituições do Estado, como a Igreja e outros aparelhos como o Exército) ensina o ‘know-how’, mas sob a forma de assegurar a submissão à ideologia dominante ou o domínio de sua ‘prática’. Todos os agentes da produção, da exploração e da repressão, sem falar dos ‘profissionais da ideologia’ (Marx) devem de uma forma ou de outra estar ‘imbuídos’ desta ideologia para desempenhar ‘consensiosamente’ suas tarefas, seja a de explorados (os operários), seja de exploradores (capitalistas), seja de auxiliares na exploração (os quadros), seja de grandes sacerdotes da ideologia dominante (seus ‘funcionários’) etc (...). (ALTHUSSER, 2003, p. 58/59)

Dessa forma, os diversos aparelhos ideológicos concorrem para o mesmo fim: a reprodução das relações de produção capitalista. O aparelho político submete os indivíduos à ideologia política do Estado (“democrática”, “indireta” ou “direta”); o aparelho de informação despeja doses diárias de nacionalismo, chauvinismo, liberalismo, moralismo, etc.; o aparelho religioso injeta as noções de amor ao próximo, perdão, etc.; e a escola, o mais importante de todos AIE, com o papel de, por anos, “educar”, “moldar”, os novos membros da sociedade (ALTHUSSER, 2003, p. 78 e 79). Assim, “cada AIE é a realização de uma ideologia – religiosa, moral, jurídica, política, etc. – e a unidade dessas diferentes ideologias regionais é assegurada por sua subordinação à ideologia dominante” (ALVES, 2012, p. 6) cuja finalidade única é a manutenção e reprodução das relações capitalistas de produção. Em outras palavras, em Althusser, cada grupo dispõe da ideologia ideal para seu papel social, o que é transmitido pelos Aparelhos Ideológicos do Estado na medida correta, o que dá à sociedade um caráter de coesão:

Cada grupo dispõe da ideologia que convém ao papel que ele deve preencher na sociedade de classe: papel de explorado (a consciência —profissional, —moral, —cívica, —nacional e apolítica altamente —desenvolvida); papel de agente da exploração (saber

comandar e dirigir-se aos operários: as —relações humanas), de agentes de repressão (saber comandar, fazer-se obedecer —sem discussão, ou saber manipular a demagogia da retórica dos dirigentes políticos), ou de profissionais da ideologia (saber tratar as consciências com o respeito, ou seja, o desprezo, a chantagem, a demagogia que convêm, com as ênfases na moral, na virtude, na —transcendência, na nação, no papel da França no mundo etc.). (ALTHUSSER, 2003, p. 78/79)

Assim, a ideologia será o “cimento” a dar coesão à esta estrutura, que é formada pela base (sociedade) e os “andares” (o Estado, a “superestrutura”). Afirma Althusser em alusão à teoria de Marx¹³:

Althusser se reporta a essa metáfora e diz que ela constitui o “edifício” que explica a sociedade conforme a tese do “materialismo histórico”. Para ele, na base do edifício está a economia, que é determinante de tudo o que está na superestrutura: as instâncias jurídicas, políticas e ideológicas. Estas últimas, por sua vez, não são determinantes, “em última instância”, da base do edifício. Contudo, existiria uma “autonomia relativa” da superestrutura em relação à base, bem como uma ação recíproca entre estrutura e superestrutura. (DORE, 2006, p. 331)

A função primordial da superestrutura seria assegurar a reprodução das relações sociais vigentes, na medida em que “toda formação social para existir, ao mesmo tempo que produz, e para poder produzir deve reproduzir as condições de sua produção. Ele deve, portanto reproduzir: 1) as forças produtivas e 2) as relações de produção” (ALTHUSSER, 2003, p. 53-54).

É nesse sentido, que um dos esforços desse trabalho volta-se a utilização da noção de aparelhos ideológicos do Estado para compreensão de todo o arranjo institucional constituído para o processo de revisão do Código Florestal, empreitada essa que será descortinada adiante.

3. IDEOLOGIAS EM MOVIMENTO: ESTADO E DISPUTA HEGEMÔNICA

Entendida a função da ideologia e tomando os Aparelhos Ideológicos do Estado como asseguradores da (e assegurados pela) ideologia dominante, impende destacar a noção conceitual

¹³ Segundo Marx (apud DORE, 2006, p. 331) “o conjunto da relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta a superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. (...) Ao mudar a base econômica, revoluciona-se, mais ou menos rapidamente, toda a imensa superestrutura erigida sobre ela”.

de ideologia para os autores citados. Veremos que, apesar de sistematizar em detalhes as atividades repressoras e ideológicas do Estado, Althusser peca por não enxergar maior alternativa para a resignação perante o Estado, sendo este tomado como ente onipresente e onipotente; já em Gramsci, há mais credibilidade para o reprocessamento ideológico além da ideologia estatal dominante (ALVES, 2012, p. 3).

Ideologia, para Althusser (2003, p. 85), é a “representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”. Isto quer dizer que, na ideologia, o sujeito não representa suas condições reais de existência, mas sim a sua relação com as mesmas. Ou seja, não representa seu mundo real e sim sua relação com o mundo real. Isto não confere à ideologia um caráter puramente abstrato, pois, na medida em que ela seja uma deformação imaginária, reflete-se em seus atos:

Em todo esse esquema, constatamos portanto que a representação ideológica da ideologia é, ela mesma, forçada a reconhecer que todo “sujeito” dotado de uma “consciência” e crendo nas “idéias” que sua “consciência” lhe inspira, aceitando-as livremente, deve “agir segundo suas idéias”, imprimindo nos atos de sua prática material as suas próprias idéias enquanto sujeito livre. (ALTHUSSER, 2003, p. 90)

E, assim, a ideologia vai recrutar sujeitos a agir de acordo com a mesma sem que tais sujeitos contestem ou até mesmo percebam essa ação, ocasionando, assim, o “assujeitamento” dos indivíduos:

Assim, nos espaços discursivos “logicamente estáveis”, “tudo se passa como se, face a essa falsa-aparência de um real natural-social-histórico homogêneo coberto por uma rede de proposições lógicas, nenhuma pessoa tivesse o poder de escapar totalmente, mesmo, e talvez sobretudo, aqueles que se acreditam ‘não simplórios’: como se esta adesão de conjunto devesse, por imperiosas razões, vir a se realizar de um modo ou de outro” (p. 32), ou seja, como se as pessoas nunca pudessem subverter e nunca pudessem pensar por si mesmas, assujeitando-se sempre a uma estrutura sem resto e sem falhas. (SILVA, 2000, p. 250/251)

E esse funcionamento, para Althusser, faz com que a ideologia seja uma realidade não histórica, pois tem uma estrutura que faz dela omni-histórica, “no sentido de que esta estrutura e este funcionamento se apresentam na mesma forma imutável em toda história” (Althusser, 2003,

p. 86). Para o autor, “o homem é por natureza um animal ideológico” (Althusser, 2003, p. 96) e o sujeito somente se constitui como tal após a sujeição ideológica (Althusser, 2003, p. 67):

Donde a impossibilidade de pensar o homem liberto da condição ideológica, do mesmo modo que, supostamente, é impensável o homem sem o inconsciente. Em outras palavras, é mais do que razoável admitir em Althusser o seguinte paralelismo: a ideologia funciona para a sociedade do mesmo modo que o inconsciente para o indivíduo, embora esse modo de colocar as coisas seja, de certo modo, velado pelo autor ao, simplesmente, “deixá-lo de lado” (VAISMAN, 2006, p. 263).

Lembrando que o Estado, por meio de seus Aparelhos Ideológicos, cuja função é assegurar a ideologia dominante sem que seja necessário prevalecer a repressão, possui papel fundamental na manutenção coesa desse sistema de dominação e de reprodução das relações capitalistas. Isso não quer dizer, é válido ressaltar, que, ao afirmar a ideologia como elemento de coesão da sociedade, Althusser negue a luta de classes:

Por isso os AIE não são a realização da ideologia em geral, ou mesmo a realização sem conflitos da ideologia da classe dominante. A ideologia da classe dominante não se torna dominante por graça divina, ou pela simples tomada de poder do Estado. É pelo estabelecimento dos AIE, ainda, que esta ideologia é realizada e se realiza, que ela se torna dominante. Ora, este estabelecimento não se dá por si só. É, ao contrário o palco de uma dura e ininterrupta luta de classes. (ALTHUSSER, 2003, p. 106)

No entanto, é em Gramsci que o conflito e as possibilidades de reconstruções por meio da luta pelo poder ganham mais visibilidade, até mesmo porque ele demonstra a existência de disputas dentro do próprio Estado, que não aparece com um ser homogêneo (ALVES, 2012, p. 14).

Não se deve considerar que o controle do Estado é uma pirâmide na qual aquele que ocupe o vértice assegura seu controle, pois não se trata de um bloco monolítico, senão um campo estratégico no qual se manifestam as contradições. São precisamente estas contradições as que constituem o Estado, estão presentes em sua armação material e estrutura, em sua organização (...). É o Estado uma condensação material de uma relação de forças, um campo e um processo estratégico onde se entrelaçam nós e redes de poder, que se articulam e desfazem entre si. (BECERRA, 2006, p. 45 – tradução nossa¹⁴)

¹⁴ No debe considerarse que el control del estado es una pirámide en donde aquel que ocupe el vértice asegura su control, pues no es un bloque monolítico, sino un campo estratégico en el que se manifiestan las contradicciones, son precisamente estas las que constituyen el Estado, están presentes en su armazón material y estructuran así su

Nesse sentido, para Gramsci, ideologia seria uma concepção de mundo “que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações de vida individuais e coletivas” (GRAMSCI, 1978 p. 16). Com o autor, o caráter sempre aprisionador da ideologia começa a ser superado, passando a ter essa um caráter positivo. Isso significa que, ao invés de meramente ocasionar o “assujeitamento” de um indivíduo, que fica “cego” ao seguir a ideologia, Gramsci afirma que é no terreno de ideologia que o homem pode adquirir consciência de sua situação e dos conflitos existentes na estrutura (BECERRA, 2006, p. 48). Os homens são capazes de compreender o caráter histórico da sua própria posição, e, assim, passar do conformismo à ação transformadora dessa realidade (NETO, 1999, p.74). Já em Althusser a ideologia seria “um conjunto de relações que ocultam ou representam mal as relações reais” (VAISMAN, 2006, p. 255).

Como em Althusser, a ideologia em Gramsci também possui um papel decisivo na organização social, contudo a teoria Gramsciana é mais aberta à diversidade e à modificação das condições de dominação, ainda que estas alterações não atinjam a essência e sejam artifício para manter a ordem¹⁵.

Sempre concebendo o aparelho ideológico de Estado como o locus por excelência da prática, Althusser, além de negar a possibilidade de existência de “práticas” para além desses aparelhos, também constrói um novo “artifício” teórico com receio de não cair no que poderia ser entendido como um viés idealista: a existência ideal, ou seja, própria ou específica das idéias. Como resultado, tem-se que a ideologia é produzida a partir dos aparelhos ideológicos de Estado, deixando, assim, de ser reconhecida, ao menos, como forma expressiva das condições contraditórias da existência social efetiva. (VAISMAN, 2006, p. 262)

Apesar de Althusser não negar a luta de classes, é em Gramsci que o conflito e as possibilidades de reconstruções por meio da luta pelo poder, dentro e fora do Estado, ganham mais visibilidade (ALVES, 2012, p. 14). Isso porque, para Gramsci, a ideologia não advém somente em fluxo de mão única, a partir do Estado, mas está socialmente generalizada, “é o

organizaci3n (...). Es Estado es una condensaci3nm material de una relaci3n de fuerzas, un campo y un proceso estrat3gico donde se entrelazan nudos y redes de poder, que se articulan y presentan a la vez contradicciones y desfases entre s3.

¹⁵ Ademais, Gramsci embasa a relativiza3o das identidades na constru3o da hegemonia. Essa no3o foi melhor desenvolvida por Ernesto Laclau e Chantall Mouffe e ser3 abordada em maior profundidade no segundo cap3tulo desse trabalho.

terreno sobre o qual os homens se movimentam, adquirem consciência de sua posição, lutam, etc" (GRAMSCI, 1978, p. 377). Isso em razão de Gramsci relacionar ao conceito de “ideologia” o conceito de “hegemonia”: se aquela é a visão de mundo, esta se refere à construção desta visão (BRANDÃO e DIAS, 2007, p. 85).

A hegemonia – sua (da doutrina de Gramsci) principal categoria – dá-se via imposição da ideologia como espaço político, assumindo uma conotação de direção, e não de domínio. Hegemonia não é, nessa medida, homogeneidade, e sim prevalência, ou seja, possibilidade de uma extensão maior sobre uma extensão menor (classes subalternas e classes dominantes). (Oliveira apud ALVES, 2012, p.10)

Assim, “é Gramsci que apresenta uma noção de hegemonia mais elaborada e adequada para pensar as relações sociais, sem cair no materialismo vulgar e no idealismo encontrados na tradição” (ALVES, 2012, p. 71). Dessa forma, em Gramsci, os grupos “dominados” não são simplesmente desconsiderados, podendo participar ativamente da construção ideológica, inclusive, obtendo concessões dos “dominadores” em prol da manutenção da ordem.

A Teoria dos Aparelhos Ideológicos do Estado constrói uma visão monolítica e acabada de organização social, onde tudo é rigidamente organizado, planejado e definido pelo Estado, de tal sorte que não sobra mais nada para os cidadãos. Não há mais nenhuma alternativa a não ser a resignação ante o Estado onipresente e absolutamente dominante. Com Gramsci, vemos que nem tudo o que se divulga está contaminado pelas injunções de uma malha ideológica, pois o reprocessamento ideológico se sofisticou, atraindo os cidadãos, por exemplo, com apelos à interatividade. (ALVES, 2012, p. 3).

Porém, essas concessões nunca alterarão a essência da dominação, pois Gramsci aponta que não se deve entender a hegemonia como uma questão de subordinação. Antes disso, ela pressupõe que se considere os interesses dos subordinados e que se faça certas concessões, mas sem que essas envolvam aspectos essenciais do grupo hegemônico (ALVES, 2012, p. 78). Isso porque, consoante o próprio Gramsci, a construção hegemônica pressupõe

(...) que se levem em conta os interesses e as tendências dos grupos sobre os quais a hegemonia será exercida, que se forme um certo equilíbrio de compromisso, isto é, que o grupo dirigente faça sacrifícios de ordem econômica-corporativa, mas é também indubitável que tais compromissos e sacrifícios não podem referir-se ao essencial, dado que a hegemonia é ética política, não pode deixar de ser econômica, não pode deixar de ter seu fundamento na função decisiva que o grupo dirigente exerce no núcleo decisivo da atividade econômica. (GRAMSCI, 1991 p. 48).

Em síntese, Althusser liga umbilicalmente a ideologia ao Estado e à classe dominante, enquanto em Gramsci é mais presente o conflito e a luta das classes subalternas. Para esse a ideologia não é somente instrumento de dominação, na medida em que ela abre espaço para a resistência e o conflito.

Assim, na teoria gramsciniana, quando a posição ideológica dominante, refletida nos aparelhos ideológicos do Estado, aparece, ela acaba se mostrando como tal, surgindo uma posição contra hegemônica e instaurando-se um processo de disputa.

De tal sorte, questiona-se em que medida o Estado moveu o processo legislativo para revisão do Código Florestal como uma forma de manutenção da ideologia dominante, sob a máscara de ser um ente imparcial cuja função é legislar e atualizar as leis em prol do bem comum. Entretanto, será considerado que esse posicionamento estatal não poderia passar despercebido, sendo combatido até mesmo dentro de seus próprios contextos. Para isso, tanto a noção althusseriana de Aparelhos Ideológicos, quanto a noção gramsciniana de disputa hegemônica serão mobilizadas para a interpretação do lugar do Estado frente ao processo de revisão do Código Florestal brasileiro.

4. CÓDIGO FLORESTAL E ESTADO: TENTATIVAS DE DOMINAÇÃO PELO APARELHAMENTO IDEOLÓGICO E A DISPUTA HEGEMÔNICA

4.1.A comissão especial e o Decreto 6.514/08

Em 29 de setembro de 2009, o então Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, instituiu a Comissão Especial¹⁶ destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1876, de 1999 (que deu origem à Lei 12.651/12, “Novo Código Florestal”), dando assim um passo decisivo para a reforma legislativa no âmbito da normatização florestal.

¹⁶ Comissões especiais são espécie de comissões temporárias, aquelas que, ao contrário das permanentes, são criadas para um fim específico, se extinguindo após o cumprimento da finalidade ou advento do prazo de criação (CARNEIRO, 2013, p. 196)

O primeiro ponto a ser destacado é que o referido Projeto foi apresentado no ano de 1.999, pelo então Deputado Federal Sérgio Carvalho, sendo que permaneceu a tramitação praticamente inerte até a instituição da Comissão Especial, no ano de 2009, para apreciar e dar o parecer ao referido projeto de Lei. Ou seja, somente dez anos após a apresentação do Projeto de Lei foi criada Comissão Especial para analisá-lo.

Ao contrário do que possa parecer, esse lapso temporal não foi fruto de uma demora comum na tramitação dos processos legislativos, mas sim uma reação diante de uma ameaça à ideologia dominante. Isto porque em 11 de dezembro de 2009 venceria o prazo estipulado no art. 55 do Decreto 6.514/08 colocando na ilegalidade todos os proprietários rurais que naquela data não tivessem a Reserva Legal devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis¹⁷. Para se ter uma ideia, no estado do Paraná, onde a agricultura é famigeradamente pujante, afirmou-se que apenas sete propriedades haviam cumprido a obrigação legal (Dep. Ernandes Amorim, audiência realizada em 24 de nov. de 2009, Brasília - DF p. 35). A Confederação Nacional da Agricultura estimava que 90% dos proprietários rurais do país encontravam-se na ilegalidade (STEFANO, 2009, p. 33).

A situação de irregularidade ou não conformidade com o Código Florestal é muito expressiva. Não considerando os topos de morro, que somam aproximadamente 39 Mha no Brasil e uma subestimativa das APP ao longo das margens dos rios (ripárias, ou matas ciliares) decorrentes da metodologia básica utilizada nesta análise, numa área total de APP de 100 Mha o déficit é de 43 Mha (...). A não conformidade ocorre por diversas razões, incluindo as constantes mudanças nas exigências da legislação, a definição imprecisa de alguns mecanismos, a falta de fiscalização e a não aceitação das restrições pelos produtores rurais. (SPAROVEK et. al. 2010, p. 190-192)

Essa preocupação com a aplicação do Decreto, a concretizar uma grande ilegalidade rural, ficou clara nas falas registradas em audiências públicas e, inclusive, houve grande pressão dos deputados para que o Poder Executivo alterasse o prazo estipulado no referido dispositivo legal. Nesse sentido, esse “alargamento” do prazo foi feito por mais quatro vezes, até que fosse votado e aprovado o “Novo Código Florestal” (em 25 de maio de 2012). O primeiro adiamento se

¹⁷ Obviamente, o Decreto 6.514/08 não foi o criador do conflito, mas formalizou o crescimento do ambientalismo e trouxe uma data importante no aumento ainda maior do conflito entre a legislação florestal e o crescimento das atividades agrárias no país. No entanto, consoante apontado na introdução deste capítulo, a doutrina ambientalista vem crescendo ao longo dos anos, acompanhada de um aumento no rigor da legislação, sendo certamente uma relação contra hegemônica diante da hegemonia desenvolvimentista característica da modernidade.

deu por meio do Decreto 7.029/09, que postergou a entrada em vigor do referido dispositivo por 120 dias; vencido o prazo sem que houvesse sido aprovado o Novo Código Florestal, a data foi postergada pelo Decreto 7.497/11 para 11 de abril de 2011; mais uma vez advindo o prazo, o Decreto 7.640/11 protelou a obrigatoriedade de averbar a Reserva Legal para 11 de abril de 2012; e, finalmente, o Decreto 7.719/12 que trouxe o termo final da obrigação para o dia 11 de junho de 2012. Em tendo sido o Novo Código Florestal aprovado em 25 de maio de 2012, não foi preciso mais postergar a data, até mesmo porque, nos moldes da nova lei não é mais obrigatória a averbação da Reserva Legal no Cartório de Registro de Imóveis (art. 18, § 4º, Lei 12.651/12).

Inclusive, esse aspecto relativo à necessidade de se aprovar o novo Código Florestal antes do vencimento do prazo para averbação da Reserva Legal foi afirmado desde a primeira audiência pública do processo de revisão legislativa:

Sr. Presidente, Sr. Relator, estamos num momento extremamente importante, pois esse assunto mobilizou o Brasil. O Brasil está mobilizado após a emissão do Decreto nº 6.514, do Ministro do Meio Ambiente, regulamentando a Lei nº 9.605, de 1998. Portanto, nós não podemos perder essa discussão atual. (Deputado Paulo Piau, audiência realizada em 27 de out. de 2009, Brasília – DF, p. 30)

É possível perceber na fala do parlamentar que o argumento pela existência de uma “mobilização do Brasil” evidencia uma tentativa de lançar mão de um discurso generalista para harmonizar a tentativa de aparelhamento ideológico do Estado. Afirmações no mesmo sentido se mantiveram ao longo do procedimento legislativo.

Atrevo-me apenas a fazer 4 indagações bem pontuais ao Sr. Ministro. Primeira indagação, o Decreto nº 6.514 tem prazo, é uma espada de Dâmocles na cabeça do produtor. Nós, de Santa Catarina, estamos muito preocupados. Existe a possibilidade de edição de uma medida provisória ou decreto modificando os prazos e as penalidades? (Deputado Zonte, audiência realizada em 24 de nov., Brasília – DF, p. 27)

Corroborando essa ideia, afirmou-se que o Decreto tinha um lado positivo, pois fora responsável por impulsionar o debate em torno da legislação florestal (Dep. Paulo Piau, audiência realizada em 27 de nov. de 2009, Campo Grande – MS, p. 21). Isto porque, como dito, o Decreto

iria concretizar um conflito que vinha sendo instaurado há alguns anos¹⁸: o aumento do rigor da legislação florestal versus a expansão territorial e econômica da fronteira agrícola ao alvedrio das disposições normativas. Para se ter uma ideia, nos moldes do Código de 1.965, deveria haver, de acordo com a previsão legal, 258,2 milhões de hectares em Reserva Legal; contudo, no país somente havia 98,9 milhões, em um déficit de 159,3 milhões de hectares. A recomposição desse déficit, substituindo a área produtiva por vegetação nativa, levaria a uma perda de 25% da produção e de 1,13 milhão de empregos (RECOMPOSIÇÃO, 2011, p. 48). Ainda, o não cumprimento da obrigação sujeitaria os proprietários rurais a pesadas multas e impediria o acesso ao crédito rural (NOVO, 2011, p. 10). Esse argumento é reflexo da ideologia dominante, baseando na perda de área produtiva em razão da Reserva Legal, a ser averbada quando do vencimento do prazo. Essa ideologia, refletida no próprio Estado, levou à criação da comissão especial para que fosse impulsionado o processo de revisão do Código Florestal.

Neste sentido, o aspecto econômico da produção agrária, considerando a renda e os empregos gerados, foi o argumento que mais se mostrou presente durante a realização das audiências públicas, aparecendo em 134 falas (em um total de 437 registradas); o que equivale a dizer que 30,66% das pessoas que se manifestaram em audiência indicaram esse argumento para justificar a alteração do Código Florestal¹⁹. Algumas falas deixam a questão evidente:

Vejam a situação se formos aplicar a lei, o Código Florestal como ele está hoje. Temos hoje no País: unidades de conservação em terra indígena, 27%; reserva legal, 32%; APP, 17%. Ou seja, 71% do País seriam destinados ao cumprimento dessa legislação ambiental. Sobrariam 29% para produção, cidades, estradas e infraestrutura em geral. Como é a

¹⁸ A Reserva Legal “é uma área em cada propriedade ou posse rural que será delimitado e terá sua exploração restringida nos termos da lei. Os percentuais encontram-se no art. 12 do Código e variam, de acordo com a localização da propriedade e com o bioma existente, entre 20%, 35% e 80% da área total” (CARVALHO, 2013, p. 111). Nos termos da lei é a “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa” (art. 3º, III, Lei 12.651/12). Essa área, na vigência do Código Florestal revogado (art. 16, § 2º), deveria ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, onde estaria descrita na matrícula da propriedade.

¹⁹ Esse percentual é bastante elevado. Isso porque seu cálculo considerou a fala de toda e qualquer pessoa que se manifestou em audiência, seja da área acadêmica, seja membro do poder legislativo, produtor rural, membro de ONG ou qualquer outra qualificação. Ademais, o total de falas, 437, considera qualquer manifestação registrada em nota taquigráfica, o que significa dizer que em diversas falas não houve um conteúdo significativo, mas tão somente, por exemplo, uma breve manifestação de apoio à alteração legislativa (sem fundamentá-la), ou até mesmo um elogio a um deputado. Nesses moldes de análise, um argumento se repetir em mais de 30% dos falas, demonstra a importância do mesmo na fundamentação da alteração legislativa.

situação hoje, na realidade? A ocupação do território é a seguinte: temos 53% de cobertura nativa e 47% para as cidades, infraestrutura e produção. Há uma defasagem, de 53% para 71%, que dá 18%. Pela lei, temos de reconstituir isso. Quanto custará? Se fôssemos reconstituir não os 18%, mas só 10%, que seriam em torno de 85 milhões de hectares, teríamos um custo de 71 bilhões de reais e mais um prejuízo de 5,7 milhões de empregos, fora o preço a ser pago para a reconstituição, para o reflorestamento: 425 bilhões. Faz sentido? Fica a pergunta. (Assuero Doca Veronez , Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre, audiência realizada em 25 de fev. de 2010, Rio Branco – AC, p. 20)

Especialistas dizem que, se as APPs forem aplicadas da forma atual, vão inviabilizar 50% da área cultivada no Rio Grande do Sul, em torno de 550 mil hectares. E a produção de arroz do Estado alimenta toda a população brasileira durante 8 meses do ano. A área cultivada anual é de 1 milhão e 100 mil hectares. (Dep. Renato Caiá da Rocha, audiência realizada em 30 de mar. de 2010, Brasília – DF, p. 9)

Se considerarmos os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, só de reserva legal são 18 milhões de hectares, fora APPs. Um crime! Com uma canetada, em uma lei isso foi feito. Está certo confiscar 18 milhões de hectares só de reserva legal? (Dep. Luis Carlos Heinze , audiência realizada em 07 de abr. de 2010, Brasília – DF, p. 60)

Lembra-se, ainda, que além da questão econômica diretamente privada, havia uma preocupação com os recursos do próprio Estado. Isto porque, tendo em vista o entendimento de que este deve auxiliar no cumprimento das exigências da legislação florestal, os gastos do governo poderiam se tornar altíssimos:

Não concordo, mas lei é lei. Tem de ser aplicada para todo mundo. Por isso, a hora é de mudar. E, mais: os senhores conhecem o passivo bilionário do Poder Público. Secretário João Sampaio, valí-me do seu Instituto de Economia Agrícola. Os dados são muito bons. Primeiro, é preciso lembrar que temos de recompor não só 20% de área, mas a reserva legal. E sabem o que é isso no meu Estado, São Paulo? São 3,7 milhões de hectares. Agora, não contaram que o Poder Público, desde de 1991, tem de dar todas as mudas — e ninguém cobra isso. (Sr. Luis Carlos Silva Moraes, professor universitário, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Ribeirão Preto – SP, p. 25)

Essa questão socioeconômica restou estampada no Relatório do Dep. Aldo Rebelo ao Projeto de Lei:

A Comissão Especial de Reforma do Código Florestal Brasileiro, da qual sou relator, teve-se demoradamente no exame dessas questões. Em mais de 60 audiências públicas,

foram ouvidas quase 400 pessoas. Alguns depoimentos foram mesmo comoventes. Mas não foi isso que guiou os membros da comissão. Percebemos que o emaranhado normativo que envolve o velho Código Florestal inviabiliza atividades vitais para o Brasil: alimentação da população, controle dos preços internos de alimentos, geração de milhões de empregos e criação de renda de cerca de R\$ 850 bilhões, considerando o PIB (Produto Interno Bruto) agrícola e das demais áreas interligadas (CÂMARA, 2010).

Observa-se que questões extremamente complexas, ligadas às carências do meio rural brasileiro, foram resumidas ao emaranhado normativo brasileiro, justificando a revisão do Código Florestal em questões não necessariamente ligadas a essa ou a qualquer lei.

Enfim, bastante visível que Decreto era uma fonte de grande preocupação, ameaçava a produção e o lucro, a ideologia dominante:

O Decreto nº 6.514 é uma metralhadora ou um canhão que nos deram para usar contra aqueles que hoje produzem e fazem o desenvolvimento do nosso Estado. É uma arma extremamente violenta que certamente vai nos causar, ou já está causando, um problema terrível, não só aqui, mas também em todo o País. (Sr. Márcio Campos Monteiro, Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, audiência realizada em 27 nov. 2009, Campo Grande - MS p. 21)

Tanto é verdade que vencido o prazo do Decreto, que aumentaria mais o conflito, na medida em que os proprietários cuja Reserva Legal não tivesse averbada poderiam se ver multados e respondendo a processos (além de ter a atividade embargada), o poder Executivo, pressionado, como visto, prorrogou a entrada em vigor da referida norma, o que serviu de alento à Comissão, pois poderia trabalhar com mais calma:

Para finalizar, quero dizer que, embora esse decreto assinado ontem seja apenas uma prorrogação, nós sossegamos um pouquinho e teremos prazo suficiente para aprovar nosso Código Ambiental. E ninguém deve ser atropelado com baioneta (ininteligível) do IBAMA para fazer a redação sobre reserva legal sem saber o que ela vai ser e onde poderá ser feita. Portanto, Deputado Valdir Colatto, não façam, por favor, aquilo que já fazemos há mais 90 dias. Não gastem dinheiro para fazer averbação, que está agora confirmada também por meio desse decreto. (Dep. Zonta, audiência realizada em 11 de dez. de 2009, Chapecó - SC, p. 34)

Nessa fala, a aprovação do “nosso” Código Florestal está ligada à uma certeza, não à uma necessidade de debate, de se construir ou não uma nova lei fundamentada no debate

impulsionado pelas audiências públicas. Dessa forma, fica bastante claro que a instituição da Comissão 10 anos após a apresentação do Projeto de Lei 1.876/99 se deu em razão da ameaça à ideologia dominante, fato este que, além do fator cronológico²⁰, encontra-se demonstrado por uma série de elementos a indicar o Aparelho Ideológico estatal funcionando desde o início com o intuito de se manter a ideologia dominante sob o pretexto do exercício regular da função legislativa.

4.2.A composição da Comissão Especial na tentativa de aparelhamento ideológico

Primeiramente, relembra-se que questões econômicas e produtivas representaram o argumento mais utilizado durante o processo de revisão do Código Florestal (consoante demonstrado no tópico anterior, o argumento apareceu em 30,66% das falas ocorridas nas audiências públicas taquigrafadas). Em segundo lugar, há que se examinar a composição da própria Comissão instituída para proferir o parecer ao Projeto de Lei: dos 18 deputados indicados para compô-la (entre suplentes e membros permanentes), tem-se que 10 deputados (52,63%) se qualificam profissionalmente como ligado a uma atividade rural (pecuarista, agricultor familiar, presidente de Sindicato Rural, etc.). E se considerarmos os deputados que efetivamente se fizeram presentes em algumas das reuniões exercendo o direito de fala, tem-se que este percentual aumenta para 69,23%. E, de todos os deputados designados para compor a comissão, nenhum deles se manifestou contrariamente à reforma do Código Florestal (o posicionamento de um deles não ficou claro, sendo que todos os demais se manifestaram favoráveis à alteração legislativa).

Como lembra Celso Antônio Bandeira de Melo (apud PREVIDE, 2013, p. 109), o Estado é pessoa jurídica e tem interesses próprios (no caso do Código Florestal, inclusive, a reforma do Código era importante para manutenção da renda advinda com as atividades agrícolas, o que é de inegável interesse estatal²¹):

²⁰ Lembrando que o Projeto 1.876, apresentado em 1.999, ficou com a tramitação inerte até o ano de 2009, quando foi instituída a comissão no mesmo ano em que venceria o prazo para averbação da Reserva Legal (estipulado no Decreto 6.514/08)

²¹ Apesar da divergência quantitativa, vários estudos apontam os impactos econômicos do cumprimento do revogado Código Florestal de 1.965: Padilha Júnior (2004, p. 2) aponta uma diminuição de R\$65,5 bilhões, fora o impacto

É que, além de subjetivar interesses, o Estado, tal como os demais particulares, é, também ele, uma pessoa jurídica, que, pois, existe e convive no universo jurídico em concorrência com todos os demais sujeitos de direito. Assim, independentemente do fato de ser, por definição, encarregado dos interesses públicos, o Estado pode ter, tanto quanto as demais pessoas, interesses que lhe são particulares, individuais, e que, tal como os interesses delas, concebidas em suas meras individualidades, se encarnam no Estado enquanto pessoa.

Mouffe (1999, p. 155), explica essa crença em um Estado neutro, que não condiz com a realidade:

A limitação da democracia a um mero conjunto de procedimentos neutros, a transformação dos cidadãos em consumidores políticos e a insistência liberal em uma suposta “neutralidade” do Estado, tem esvaziado toda a substância política, reduzida à economia e despojada do componente ético. Isto, por suposto, foi, em parte, resultado de um fenômeno positivo: a separação entre Igreja e Estado e a distinção do público do privado. Mas se a separação entre o domínio privado e público e entre política e a moral foi uma grande vitória para o liberalismo, também levou a relegar todo o aspecto normativo para o domínio da moral individual. Desta forma, um verdadeiro avanço na liberdade individual também permitiu uma concepção instrumental da política, com a desqualificação progressiva da filosofia política e o crescimento da ciência política. (tradução nossa²²)

Diante desses dados, parece evidente que a Comissão foi criada para dar um parecer favorável à alteração do Código Florestal, afrouxando as regras de proteção ambiental (tendo em vista a ameaça existente pela legislação então vigente: Código de 1965, Lei de Crimes Ambientais seu Decreto regulamentador). Isso acontece em um ambiente democrático de votação

multiplicador, do valor bruto da produção no Estado do Paraná e somente considerando a área de Reserva Legal nos moldes do antigo Código Florestal; para Rigonatto (2009, p. 17 e 20) a plena adequação da RL causará perdas irreversíveis no VBP agropecuária e na renda dos produtores, com reflexos significativos na sócioeconomia do Estado, com um impacto direto de aproximadamente 2 bilhões de reais para o Estado de Goiás. Já para Diniz (2012, p. 74) a retração no PIB para o país seria de 12 bilhões.

²² La limitación de la democracia a mero conjunto de procedimientos neutrales, la transformación de los ciudadanos en consumidores políticos y la insistencia liberal en una supuesta «neutralidad» del Estado, han vaciado de toda sustancia la política, que se ha visto reducida a economía y despojada de todo componente ético. Esto, por supuesto, fue en parte resultado de un fenómeno positivo: la separación de la Iglesia y e Estado y la distinción entre lo público y lo privado. Pero si la separación entre e Dominio privado de la moral y e dominio público de la política fue una gran victoria para e liberalismo, también condujo a relegar todo aspecto normativo al dominio de la moral individual. De esta suerte, un adelanto real en la libertad individual también hizo posible que luego se volviera dominante una concepción instrumentalista de la política, con la progresiva descalificación de la filosofía política y e crecimentode la ciencia política.

legislativa, iniciado pelo Congresso Nacional em cumprimento à sua função constitucional, dando a impressão de neutralidade e busca do bem comum, lançando mão de um aparelhamento ideológico constituído por outras instituições e sujeitos, compondo uma espécie de tecido reticular favorável a uma ideologia capitalista dominante. Nesse sentido, não é difícil enxergar, no caso do Código, a finalidade principal que mobiliza o processo tido como democrático de revisão legislativa: uma explícita ameaça que uma ideologia ambientalista oferece aos meios de produção capitalistas e sua relação com próprio Estado.²³

4.3. Disputa hegemônica: presença de ideologias

Conforme observa Gramsci, a movimentação dos aparelhos ideológicos do Estado para manutenção da ideologia dominante não passa completamente despercebida pelos sujeitos, sendo o “assujeitamento dos indivíduos”, um “exagero teórico” presente em Althusser. Se para este último a ideologia seria “um conjunto de relações que ocultam ou representam mal as relações reais” (VAISMAN, 2006, p. 255), Gramsci afirma que é no terreno de ideologia que o homem pode adquirir consciência de sua situação e dos conflitos existentes na estrutura (BECERRA, 2006, p. 48).

No presente caso, quando houve a instituição da Comissão Especial, composta por parlamentares, sabia-se, tendentes à alteração legislativa, em reação à posição ambientalista contra hegemônica, esse posicionamento ideológico apareceu. Como nos lembra Gramsci, apesar de haver uma dominação ideológica prevalecente no próprio Estado, que fundamenta todas as diretrizes de seu aparelhamento ideológico, esta não é transferida unilateralmente a todo e qualquer sujeito, sem que este perceba a ingerência. Muito pelo contrário, quando o Estado se movimenta na manutenção da ideologia dominante, ela aparece e abre grandes possibilidades para o aparecimento da posição contra hegemônica e de um início para a disputa. Por exemplo, no próprio parecer final ficou registrado fala de uma deputada, Joana Dias, evidenciando essa disputa dentro do próprio Estado:

²³ À semelhante conclusão chegou o trabalho de Pereira (2013, p. 35), contudo, sem questionar o papel do Estado, afirmou a necessidade de mobilização da bancada ruralista para, inicialmente, afastar os efeitos do Decreto 6.514/08 e, aproveitando a oportunidade, alterar a própria legislação protetiva.

Essa é uma proposta da bancada ruralista. Quando damos aqui muitos exemplos do coitado, do pequeno, do esquecido, das multas que está recebendo, nós estamos usando essa imagem para pôr em pauta uma discussão da elite! Nós estamos falando com grandes fazendeiros! Isso precisa ser lembrado. (CÂMARA, 2010)

Ademais, durante o processo de revisão do Código Florestal, a Comissão instituída para proferir o parecer designou uma série de audiências públicas ao longo de todo território nacional argumentando a importância de se ouvir a sociedade em tema tão complexo. E a parcialidade estatal não foi impedimento para que surgissem posicionamentos contra hegemônicos nessas audiências, ainda que em menor número. De todas as 439 falas registradas nas audiências públicas, 56 falas foram contrárias à alteração do Código Florestal, 359 favoráveis e 26 não deixaram claro o posicionamento. Essas falas fundamentavam-se basicamente na importância da proteção ecológica, mas também houve críticas ao “agronegócio”, ao modelo de produção predominante e ao próprio uso da democracia para justificar a alteração legislativa, o que será analisado em maiores detalhes no terceiro capítulo dessa dissertação, quando focaremos na posição contra hegemônica.

Tem-se, enfim, a movimentação estatal justamente no sentido de se alcançar a reforma do Código Florestal, visando manter a ideologia dominante, utilizando para tal seu aparelhamento ideológico em um contexto democrático (inclusive, com o agendamento de audiências públicas). Contudo, tal posicionamento não é passado de forma unilateral aos cidadãos, mas sim abre possibilidade para organização de ideologia contrária, iniciando-se a disputa, ainda que haja uma desigualdade no jogo de forças, consoante visto em Gramsci (2000).

Entretanto, a organização contra hegemônica, como aponta Alves (2012), ainda que possa obter certas concessões, não consegue atingir a essência da dominação, cenário esse verificado no caso da Revisão do Código Florestal brasileiro e ser aprofundado nos próximos capítulos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo buscou compreender o papel do Estado durante o processo de revisão do Código Florestal, evidenciando como, com seu arcabouço e aparelhamento institucional, foi agente interessado e fundamental em todo o processo de revisão, apesar de, supostamente, se esconder em torno do argumento da neutralidade democrática. Dessa forma, a despeito de uma crescente preocupação mundial com as questões ecológicas do globo, o que vinha sendo acompanhado pelo aumento das restrições normativas florestais em âmbito interno, o Estado foi campo para aprovação da Lei 12.651/12 (“Novo Código Florestal”), norma esta que, na contramão dessa tendência, ampliou as possibilidades de uso da propriedade.

Para tal, a partir das noções desenvolvidas por Althusser a respeito dos Aparelhamentos Ideológicos do Estado, foi possível perceber que o Legislativo foi movido visando a alteração normativa, sob o pretexto de ser o âmbito democrático de discussão e atualização das normas. Em outras palavras, os resultados apontam que houve uma tentativa de aparelhamento ideológico do Estado no entorno da legislação florestal, com o objetivo de manter a ideologia dominante, ameaçada pelo crescente ambientalismo, materializado, neste caso, pelo vencimento do prazo estipulado no Decreto 6.514/08 (que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais) para regularização das propriedades em termos florestais. Ainda, auferiu-se que, ao contrário de encobrir a ideologia dominante, a impondo de maneira imperceptível, essa própria tentativa de aparelhamento ideológico evidenciou a posição hegemônica, instaurando uma disputa hegemônica. Como conclusões evidencia-se que o processo de revisão do Código Florestal indica traços marcantes da lógica de ação do Estado lançando mão de ideologias dominantes, ainda que em contextos teoricamente democráticos (como, no presente caso, o contexto de revisão do Código Florestal).

Na verdade, esse movimento do Estado se tratou justamente de uma reação à posição contra hegemônica (no caso, as questões ambientais), o que restou evidenciado na própria composição da Comissão Especial designada para analisar a matéria, amplamente favorável à alteração normativa. Ademais, a própria data da instituição da Comissão evidencia a estratégia Estatal, na medida em que o Projeto de Lei 1.876/99, que há 10 anos encontrava-se parado, foi

retomado meses antes do vencimento do prazo estipulado pelo Decreto 6.514/08 (que regulamenta a Lei de Crimes ambientais). O vencimento deste prazo colocaria grande parte dos proprietários rurais na ilegalidade (ou até mesmo criminalidade), trazendo uma série de prejuízos socioeconômicos para um país cuja economia é altamente dependente das atividades agrárias.

Dessa forma, que o aparelhamento ideológico do Estado, tendo como pano de fundo o poder legislativo, “democraticamente” encarregado de legislar, foi movimentado para produzir uma norma mais permissiva no que diz respeito ao uso da terra. Contudo, essa parcialidade estatal, na defesa da posição hegemônica, não é simplesmente absorvida pelos cidadãos, sem qualquer óbice ou contestação. Como bem evidenciado por Gramsci, quando a posição ideológica dominante se articula, ela acaba por se mostrar como tal, o que fundamenta o aparecimento ou fortalecimento de posições contra hegemônicas. Isso, certamente, ocorreu durante o processo de revisão do Código Florestal, dentre os próprios deputados, nas audiências públicas e em movimentos sociais externos.

Contudo, tendo em vista a parcialidade do estado, ativamente interessado na manutenção da posição ideológica dominante (neste caso, diminuição das restrições normativas ambientais para se manter os benefícios socioeconômicos advindos com a atividade agrária brasileira), o resultado foi justamente a reforma do Código Florestal e o abrandamento das regras que restringem o uso do meio ambiente.

Entretanto, é preciso questionar a possibilidade dos posicionamentos contra hegemônicos que surgiram durante o processo de revisão legislativa influenciar de alguma forma a decisão política final, lembrando o contexto de deliberação pública existente, confrontando-o com o modelo habermasiano. Essa é uma questão que será tratada no capítulo terceiro. Antes, no capítulo segundo, será preciso evidenciar em maiores detalhes a disputa hegemônica no entorno da revisão legislativa. Para tal, as teorias de Gramsci e Althusser serão complementadas com os Estados de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau, bem como serão demonstrados novos dados empíricos nas verificações das hipóteses levantadas. Em síntese, a seguir, buscaremos resposta para dois questionamentos: sob quais argumentos, de que forma e no entorno de quais grupos se deu a disputa hegemônica durante o processo de revisão do Código Florestal? Como apareceu a contra-hegemonia e qual a capacidade desta influenciar o processo decisório ocorrido no interior de um Estado reflexo da ideologia dominante?

CAPÍTULO 2: AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE REVISÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: DELIBERAÇÃO A SERVIÇO DO ESTADO NA ARTICULAÇÃO HEGEMÔNICA

Resumo

O presente capítulo busca compreender a disputa hegemônica por meio de articulações discursivas no recente processo de revisão do Código Florestal brasileiro, fortemente debatido entre os anos de 2009 e 2012. De modo mais específico, diante da marcação de diversas audiências públicas e da parcialidade estatal apontada no primeiro capítulo, pretende-se verificar as práticas articulatórias desenvolvidas durante a luta hegemônica desencadeada no processo de revisão legislativa. A partir de metodologia consubstanciada na análise de conteúdo das audiências públicas realizadas pela Câmara dos Deputados, foi possível averiguar o encaixe perfeito entre o processo de revisão legislativa e a Teoria do Discurso desenvolvida por Laclau e Mouffe (2003). Assim, o processo de alteração normativa representou a disputa por hegemonia em uma sociedade plural e complexa, onde as práticas articulatórias levaram à perda de identidades por meio da construção de pontos nodais e formação de significantes vazios, dentre os quais se encontra a própria democracia e a dicotomia “ruralista” x “ambientalista”, amplamente divulgada no seio social.

Palavras chave: Código Florestal, disputa hegemônica, democracia.

1. INTRODUÇÃO

Inúmeros trabalhos apontam a importância das chamadas “audiências públicas”, como mecanismo a propiciar a participação popular com vistas a fomentar a produção de decisões supostamente mais democráticas nos contextos contemporâneos de sociedades complexas e pluralistas (BALESTERO, 2012; HABERMAS, 2002; LELIS, 2011; MANIN, 2007). Dessa forma, as audiências públicas são encaradas como um espaço para possibilitar a deliberação e a construção normativa pelos próprios jurisdicionados, ou seja, pelos efetivamente atingidos pela decisão do Estado. São tidas, assim, como um meio de influenciar e legitimar a decisão estatal na

medida em que, como instrumento de participação popular, apresentam-se capazes de “fornecer informações, influenciar a tomada de decisão política e ser apta a contribuir para elaboração de uma decisão administrativa ou legislativa, por envolver discussão, argumentação, apresentação de razões e consignação de pontos de vista, de forma oral ou escrita” (MENCIO, 2007, p. 104).

Também, o instituto das audiências públicas poderia ser definido como um processo administrativo de participação aberto que visa ao aperfeiçoamento da legitimidade das decisões do Estado. Por meio dele, os administrados exerceriam o direito de expor preferências e opções que possam conduzir o Poder Público na tomada de decisões dotadas de maior aceitação conceitual (MOREIRA NETO, 2001, p. 204). No âmbito do Poder Legislativo, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 58²⁴, foi explícita em prever as audiências públicas como instrumentos a serem utilizados pelo Congresso Nacional na busca do fortalecimento democrático de suas decisões.

Exercendo o mandamento constitucional, tivemos recentemente um dos exemplos mais significativos de participação popular dentro do Congresso Nacional justamente na tramitação do Projeto de Lei 1.876/99, que resultou na aprovação da Lei 12.651/12 (“Novo Código Florestal”). Ao todo, a Câmara dos Deputados organizou 36 audiências públicas, realizadas em 16 diferentes estados brasileiros (PL 1.876/99, s.d.), o que levou o primeiro relator, o então deputado Aldo Rebelo, a afirmar que “na história recente do Congresso Nacional, nenhuma lei foi tão debatida, internamente e em audiências públicas, quanto a do novo Código Florestal. Foram dez anos de discussões e consultas à sociedade” (CÂMARA, 2010).

Esse panorama de audiências públicas, paralelo a um discurso democrático, pode levar ao não questionamento da disputa envolvida na aprovação de uma legislação que, na contramão dos antecedentes históricos, fosse menos restritiva sob o aspecto ecológico. Isso porque, no contexto da consagração do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como fundamental, na Constituição Federal de 1.988, o aumento da preocupação com as questões ambientais no planeta foi acompanhado, em âmbito internacional e nacional, por um gradual

²⁴ Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. (...) § 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; (...)

aumento do rigor normativo²⁵. Contudo, paralelamente, crescia a importância econômica da agricultura no Brasil, que se expandia mais e mais ao alvedrio da lei e aumentava-se o conflito: de um lado o cumprimento da legislação florestal e consagração das respectivas normas de proteção ambiental; de outro, a necessidade de manter e aumentar os benefícios socioeconômicos das atividades agrárias no país. Para se ter uma ideia, consoante dados divulgados pelo Senado Federal, somente no estado de São Paulo estimava-se que, nos moldes da legislação anterior (Código Florestal de 1.965) havia dois milhões de hectares produtivos em áreas que deveriam ser preservadas. Em outras palavras, um déficit ambiental de 2 milhões de hectares somente no que se pertine às Áreas de Preservação Permanente. Em nível nacional, falava-se em cerca de 85 milhões de hectares (PASSIVO, 2011).

Entretanto, enquanto no senso comum essa disputa de interesses se resumia a uma dicotomia protagonizada pelos “ambientalistas”, a defender maior restrição no uso dos recursos naturais, e os “ruralistas”, a defender o aumento das possibilidades de uso do ambiente natural para fins de produção, quase não se falou do próprio lugar das audiências públicas, tomadas enquanto mecanismos construídos pelo próprio Estado. A priori, são tidas como ferramentas democráticas, em quaisquer situações.

É verdade que recentes estudos²⁶ até buscaram relacionar a discussão a despeito do caráter democrático do processo de revisão do Novo Código Florestal, contudo são poucos que buscam compreender não apenas uma espécie de potencial democrático das audiências, passando a buscar o próprio lugar do Estado na construção de sua decisão. Leitão (2012) trata da reação contra a reformulação da lei florestal nas redes sociais e a cobertura da mídia, concluindo pela revitalização da esfera pública diante da grande discussão midiática em torno do processo de revisão legislativa; entretanto, o autor não pondera em que medida essa esfera pública midiática

²⁵ No que pertine ao Código Florestal, essa preocupação também resultou em alterações legais, que tornaram as normas mais restritivas ao longo dos anos. Apenas de maneira exemplificativa, temos a ampliação da função da Reserva Legal, que passou de um “estoque de madeira” (ANTUNES apud MILARÉ e MACHADO, 2012, p. 216) para um instituto jurídico com a finalidade de “assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa” (em redação dada, pela Medida Provisória nº 2.166/01 ao art. 1, § 2º, III, Lei. 4.771/65, em redação mantida no “Novo Código Florestal”).

²⁶ Em linhas gerais, a maioria dos estudos sobre o Código Florestal é composta por trabalhos voltados ao conteúdo normativo da nova lei e às interpretações jurídicas decorrentes da mesma. Muito restritos à tecnicidade do Direito, não vislumbram os jurisdicionados enquanto sujeitos (ANTUNES, 2013; CARVALHO, 2013; LEHFELD et al., 2013; e MILARÉ e MACHADO, 2012). Por outro lado, há uma segunda vertente de materiais publicados que visam calcular os efeitos do Novo Código Florestal em termos de ganho de área produtiva ou perda de área vegetativa (a título de exemplo, SOARES FILHO et. al., 2014 e The Nature Conservancy apud DOMINGUEZ e COELHO, 2013).

foi capaz de afetar o próprio Estado e seus mecanismos institucionais no processo de revisão legislativa. Luz (2012) cujo objetivo é identificar como ocorreu a oferta de informações pelas Agências da Câmara e Senado, no ano de 2011, conclui que o tratamento dado à temática foi, na maioria das vezes, superficial e unilateral, deixando o leitor sem informações suficientes sobre o texto da lei, de modo a impossibilitá-lo de se posicionar adequadamente. Já Lelis (2011) faz uma abordagem do procedimento legislativo do Novo Código, afirmando ter sido o mesmo democrático basicamente em função do número de audiências públicas realizadas com os diferentes grupos envolvidos (contudo, assumindo como válido o método habermasiano, não se aprofunda nos próprios mecanismos das audiências públicas como instrumentos não necessariamente democráticos em si mesmos) . Em semelhante sentido, Lorenzetti (2012) faz uma abordagem da esfera pública desenvolvida no Rio Grande do Sul durante a tramitação do Novo Código Florestal, concluindo no sentido de que a ausência de uma transparência adequada por parte da esfera política impediu que os atores com opinião diversa fossem igualmente assimilados. Em síntese, nenhum dos estudos abordam a relação entre a mobilização do aparato institucional do Estado e a correlação das audiências com a instituição de uma disputa hegemônica pelo uso da democracia.

No primeiro capítulo dessa dissertação, afirmamos que a instauração da Comissão Especial foi fruto de um dos Aparelhos Ideológicos do Estado na busca de manter a ideologia dominante, mas que a articulação hegemônica, consoante destacado em Gramsci, não passa despercebida; pelo contrário, se mostrando como tal, impulsiona a articulação contra hegemônica e a disputa. Já esse capítulo possui como objetivo evidenciar a forma como se deu a disputa hegemônica e o aparecimento da contra hegemonia, afastando a homogeneidade estatal apontada por Althusser. Tendo em vista a parcialidade do Estado no contexto de revisão do Código Florestal e a agenda das audiências públicas, espaço teoricamente aberto a todos, como se deu a disputa hegemônica em torno do processo de revisão do Código Florestal? A resposta a essa pergunta é fundamental para que, no terceiro capítulo, seja averiguada a possibilidade de influência da contra hegemonia no processo decisório. Foram esses espaços de deliberação capazes de confrontar o Aparelho Ideológico estatal movido para manter a ideologia dominante ou, pelo menos, possibilitar a expressão dos diversos grupos envolvidos na temática?

Para responder a estes questionamentos, trabalharemos com a noção de hegemonia em Gramsci e com a Teoria do Discurso, de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau²⁷. Assim, torna-se possível superar: a questão ideológica em Althusser, que tende a esconder a heterogeneidade dos grupos envolvidos; e a visão economicista de Gramsci, não apropriada para análise das complexas sociedades contemporâneas, como o é a brasileira.

2. A TEORIA DO DISCURSO DE LACLAU E MOUFFE PARA COMPREENSÃO TEÓRICA DO PROCESSO “DEMOCRÁTICO” DE REVISÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

No primeiro capítulo, fundamentamos nossas conclusões na teoria de Althusser e de Gramsci, afirmando que processo de revisão do Código Florestal, impulsionado com a instauração da Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei 1.876/99 (que culminou na aprovação do “Novo Código Florestal”) se deu como consequência do Aparelho Ideológico do Estado, movimentado para alterar a legislação no intuito de manter a ideologia dominante e sob o pretexto democrático do exercício regular da função legislativa. Porém, como aponta Gramsci (1978), a atuação da hegemonia não passa despercebida, pelo contrário, reforça o aparecimento da posição contra hegemônica e consequente disputa.

No entanto, uma análise mais completa em torno da revisão do Código Florestal impescinde dos fundamentos teóricos trazidos por Mouffe e Laclau na Teoria do Discurso²⁸, que desenvolvendo a teoria gramsciana, superaram a homogeneidade do Estado em Althusser, bem como a passividade dos cidadãos na luta pelo poder²⁹. Ademais, em sociedades complexas e

²⁷ Laclau e Mouffe estão dentre os teóricos mais influentes do postmarxismo e a obra “Hegemony and Socialist Strategy” tem influenciado, como nenhuma outra, pensadores contemporâneos (GABILONDO, 2006, p. 1 e 2)

²⁸ A Teoria do Discurso é uma vertente teórica “cujo ponto de partida pode ser atribuído ao lançamento, por Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, da obra Hegemony and socialist Strategy, em 1.985” (MENDONÇA, 2010, p. 100), obra esta citada diversas vezes neste trabalho.

²⁹ Talvez o leitor perquiria algum erro teórico em tentar aproximar a teoria estruturalista de Althusser com o pós-estruturalismo de Laclau e Mouffe. Contudo, a teoria do discurso não nega a existência dos Aparelhos Ideológicos do Estado e a possibilidade destes atuarem no sentido de manter a ideologia dominante. Ocorre que, como veremos, a teoria do discurso permite uma maior aproximação de análise, escancarando os conflitos e as disputas por poder na sociedade em geral, inclusive, dentro do próprio Estado. Assim, a afirmação de que o Estado movimentou-se por meio de seu aparelho ideológico político para rever o Código Florestal visando a manutenção da ideologia capitalista

plurais, como a sociedade brasileira atual, as teorias de Althusser e Gramsci, ainda muito economicistas e baseadas na luta de classes, não são capazes de refletir todo o jogo de interesses envolvido. Dessa forma, é preciso, para fins da presente pesquisa, complementar as teorias de Althusser e Gramsci³⁰ utilizando-se dos ensinamentos teóricos de Laclau e Mouffe:

O projeto de Laclau e Mouffe em HSS (Hegemonia e Estratégia Socialista) resultou de uma insatisfação teórica e política profunda com o marxismo ortodoxo . Teoricamente , o marxismo ortodoxo não foi capaz de desenvolver uma explicação plausível da ideologia: a versão base/superestrutura subestima a medida em que todas as relações sociais são ideologicamente constituídas, bem como desconsidera a diversidade e força de identidades políticas não classistas , desde o populismo aos novos movimentos sociais. Na verdade, para eles, as ideologias (ou "discursos" , para usar seu termo preferido , que explicitamente combina linguística e práticas institucionais/materiais sem a epistêmica conotação de "falsa consciência") não são vinculadas a questões de classe. (TOWNSHEND ,2004, p. 270 – tradução nossa³¹)

Os próprios autores, Laclau e Mouffe (2006, p. 61), ressaltam a importância dessa mudança teórica:

Em tais condições , o socialismo estava mudando de terreno e estratégia. E o momento teórico central nesta transição foi o rompimento com a distinção rígida base/superestrutura, o que impedia se pensar a autonomia do político – instância que parecia agora transferida, em uma análise revisionista, ao momento da recomposição e superação da fragmentação. (Tradução nossa³²)

não se torna falsa com a análise das disputas por poder evidenciadas na Teoria do Discurso, mas apenas deixa de evidenciar essas disputas.

³⁰ A teoria althusseriana implica em uma ligação umbilical entre Estado e aparelhos ideológicos, enquanto a de Gramsci pressupõe uma maior autonomia dos aparelhos privados em relação ao Estado em sentido estrito, mas que pressupõe uma luta cultura-ideológica de uma classe sobre a outra. (ALVES, 2012, p. 2)

³¹ Laclau and Mouffe's project in HSS (Hegemony and Socialist Strategy) stemmed from a deep theoretical and political dissatisfaction with orthodox Marxism. Theoretically, orthodox Marxism was unable to develop a plausible account of ideology: the base/superstructure version underestimated the extent to which all social relations were ideologically constituted, as well as the diversity and strength of non-class political identities, from populism to the new social movements. Indeed, for them, ideologies (or "discourses", to use their preferred term, which explicitly combined linguistic and material/institutional practices and had no epistemic, 'false consciousness' connotation) possessed no "class belonging". (TOWNSHEND ,2004, p. 270)

³² En tales condiciones, el socialismo debía cambiar de terreno y de estrategia. Y el momento teórico central en esta transición era la ruptura con la rígida distinción base/superestructura, que impedía pensar la autonomía de lo político —instancia a la cual aparecía ahora transferido, en el análisis revisionista, el momento de la recomposición y superación de la fragmentación.

De fato, em uma sociedade plural e complexa, é preciso pensar as relações sociais para além das relações capitalistas de produção e Laclau e Mouffe, ao invés de ver os discursos e a construção de identidades políticas como epifenômeno das relações de produção, os viram como o resultado de lutas hegemônicas derivadas do antagonismo a ser encontrado no centro de todas as relações sociais contemporâneas. Certo é que em sociedades complexas, embora não se possa descartar os conflitos capitalistas típicos, forças diferentes competem para formação da ideologia ou do discurso prevalecente (TOWNSHEND, 2004, p. 270). Como ressaltam Laclau e Mouffe (1987, p. 153): a direção das lutas operárias não é uniformemente progressiva, dependendo, assim como as outras lutas sociais, de suas formas de articulação em um determinado contexto hegemônico, havendo uma série de outros pontos de ruptura e antagonismos democráticos que não se resumem a capitalistas e anticapitalistas.

Ademais, é na Teoria do Discurso, de Laclau e Mouffe, que a noção de hegemonia é sistematizada de forma bastante elucidativa, na medida em que os autores “apontaram os limites e ambiguidades da noção de hegemonia em Gramsci e formularam um novo conceito a partir da junção da lógica política gramsciana e um conjunto de categorias do pós-estruturalismo” (ALVES, 2010, p. 72). Para os autores, não existe possibilidade de um mundo para além da hegemonia:

Esta é, claro, a minha perspectiva teórica, na qual toda ordem formal é uma ordem hegemônica, pois é sempre a expressão de algo que poderia ter se dado de outra maneira. Qualquer ordem formal exclui outras possibilidades, nunca se tem uma única ordem possível. Uma ordem é sempre o resultado da prática política hegemônica, pois é sempre a expressão de algo que poderia ter se dado de outra maneira. Qualquer ordem formal exclui outras possibilidades, nunca se tem uma única ordem possível. Uma ordem é sempre o resultado da prática política hegemônica que implica a escolha entre alternativas, por isso sempre existirão alternativas que serão excluídas ou deixadas de fora. Logo, não existe a possibilidade de um mundo para além da hegemonia. (MOUFFE, 2010, p. 249)

De fato, tendo em vista a relação de poder presente em toda prática discursiva, os autores “permitem a composição de uma pesquisa que não se limite ao campo econômico” (ANDRADE, 2011, p. 26). Quando Laclau e Mouffe fundamentam sua teoria em uma hegemonia limitada pelo antagonismo em um campo social aberto, eles se aproximam das

sociedades industriais avançadas e focam na emergência de novos grupos sociais (GABILONDO, 2006, p. 7).

Assim, para Laclau e Mouffe a sociedade seria uma construção discursiva, sendo que o discurso é uma prática articulatória que constitui e organiza as relações sociais. (LACLAU; MOUFFE, 2006, p. 161/162). Em uma noção ampla de discurso, tomado este como todo o tipo de ligação entre palavras e ações a formar totalidades significativas, todo espaço social é considerado um espaço discursivo. Dessa forma, “em termos analíticos, mais precisos, um discurso, ou uma totalidade estruturada relacional, é o resultado de uma prática articulatória que constitui e organiza relações sociais” (MENDONÇA, 2007, p. 250)

Nesse sentido, “o discurso não é uma simples soma de palavras, mas uma consequência de articulações concretas que unem palavras e ações, no sentido de produzir os sentidos que vão disputar no espaço social” (MENDONÇA, 2010b, p. 482). A articulação dar-se-ia por meio da junção de elementos que, tomados no discurso, se transformam em momentos a representar pontos nodais, que são pontos de fixação parcial de sentido na estrutura discursiva, que permitem projetar uma sociedade como minimamente estável (MACHADO, 2008, p. 3). Em síntese, no contexto da teoria do discurso, é chamada “articulação” toda prática que estabeleça uma relação tal entre elementos, que a identidade destes resulta modificada como resultado dessa prática. A totalidade estruturada que resulta dessa prática articulatória é chamada “discurso”. Já “momentos” são as posições diferenciadas que aparecem articuladas no interior de um discurso, enquanto “elementos” representam a diferença que não se articula discursivamente (LACLAU; MOUFFE, 2006, p. 176).

Explicando melhor, os autores defendem que o significado social de um objeto está sempre vinculado a um discurso, sendo a sociedade uma construção discursiva. No entanto, como observam Laclau e Mouffe (2006, p. 182), o fato de que todo objeto se constituiu em um discurso não significa a inexistência de um mundo exterior ao pensamento. Por exemplo, a queda de um tijolo é um fato existente, independentemente da vontade, é um fato externo ao pensamento. Mas interpretar esse fato como uma “lei da física” ou como “ira divina” depende da estruturação em um campo discursivo.

Nesse sentido, Andrade (2011, p. 30) aponta que a Teoria do Discurso chama a atenção para o fato de que “os sentidos atribuídos aos signos ocorrem na contingência e não têm nenhuma

lógica essencialista que lhe atribua os sentidos a priori”. Se todo significado social de um objeto está ligado à uma prática discursiva (que é articulatória), toda identidade social é precária, relacional, pois só possui sentido dentro de uma formação discursiva específica.³³ Assim, para se poder pensar a política e compreender a natureza das novas lutas sociais em uma sociedade heterogênea é preciso pensar o sujeito como um agente não totalizado, construído pela interseção entre uma multiplicidade de posições subjetivas e as que, em um primeiro momento, não possuem nenhuma relação necessária e cuja articulação é consequência de práticas hegemônicas. Como consequência, nunca haverá uma identidade definitivamente estabelecida, sem um certo grau de abertura e uma certa ambiguidade (MOUFFE, 1.999, p. 31/32). E, em a sociedade sendo formada por práticas discursivas, ela estará sempre com seus significados em construção, passíveis de modificação, não havendo assim um caráter completo ou uma finalidade única para o social, que, assim como a luta política, são infinitos (MENDONÇA, 2010, p. 103).

O grande avanço levado a cabo pelo estruturalismo foi o reconhecimento do caráter relacional de toda identidade social; seu limite foi a transformação dessas relações em um sistema, em um objeto identificável e inteligível (isto é, em sua essência). Mas se mantivermos o caráter relacional de todas identidade em si, ao mesmo tempo, renunciamos a fixação dessas identidades em um sistema. Nesse caso o social deve ser ser identificado com o jogo infinito das diferenças, ou seja, com o que no sentido mais estrito do termo podemos chamar de discurso – sob a condição, é claro, de nos liberarmos do conceito de discurso que o restringe à fala e à escrita. (LACLAU, 2000, p. 104 – tradução nossa³⁴)

³³ No que se refere a este ponto, Laclau (2.000, p. 12) afirma a existência de duas correntes teóricas: “ou afirmamos a possibilidade de uma universalidade que não está politicamente construída nem mediada, ou afirmamos que a possibilidade é precária e depende de uma construção histórica feita com base em elementos heterogêneos. Hardt e Negri aceitam a primeira alternativa sem hesitar. Mas, por outro lado, aceitamos a segunda, nos encontramos no limiar da concepção gramsciana da hegemonia” (LACLAU, 2000, p. 203 – 220, tradução nossa)

“o bien afirmamos la posibilidad de una universalidad que no esté políticamente construida ni mediada, o bien afirmamos que toda universalidad es precaria y depende de una construcción histórica hecha en base a elementos heterogéneos. Hardt y Negri aceptan la primera alternativa sin hesitar. Pero si, inversamente, aceptamos la segunda, nos encontraremos en los umbrales de la concepción gramsciana de la hegemonía.”

³⁴ “El gran avance llevado a cabo por el estructuralismo fue el reconocimiento del carácter relacional de toda identidad social; su límite fue la transformación de estas relaciones en un sistema, en un objeto identificable o inteligible (es decir, en un esencia). Pero si mantenemos el carácter relacional de toda identidad y si, al mismo tiempo, renunciamos a la fijación de esas identidades en un sistema, en ese caso lo social debe ser identificado con el juego infinito de las diferencias, es decir, con lo que en el sentido más estricto del término podemos llamar discurso —a condición, desde luego, de que liberemos al concepto de discurso de un significado que lo restringe al habla y a la escritura.”

Em outras palavras, ao definir o discurso como uma totalidade estruturada pela prática articulatória, Laclau e Mouffe estariam assumindo a precariedade da totalidade, sua provisoriabilidade, mas, ao mesmo tempo, indicando que a prática articulatória segue sempre o caminho de construir uma tentativa de dominar o campo da discursividade. Os resultados desta trajetória, é válido destacar, não são possíveis de serem previstos a priori, nem no sentido de alcançar a totalidade, nem um momento de grande fragmentação (DANTAS, 2012, p. 46).

Sendo o discurso uma prática articulatória que irá fixar o sentido social de um objeto, a articulação não é instrumento de chegada à realidade, mas representa a própria constituição das relações sociais nas relações políticas, por meio da transformação de elementos em momentos, por meio da construção de pontos nodais (SAPPER, 2010, p. 87). Em síntese, nas palavras dos próprios autores, a prática articulatória consiste “na construção de pontos nodais que fixam parcialmente o sentido; e o caráter parcial dessa fixação advém da abertura do social, resultante do constante desdobramento de todo discurso na infinitude do campo da discursividade”. (LACLAU; MOUFFE, 2006, p.193 – tradução nossa³⁵)

A necessidade da prática articulatória, ou seja, da construção de um discurso, surge na luta por hegemonia, motivada pelo antagonismo à posição hegemônica dominante. Ou seja, em havendo uma “desordem” ou uma ameaça à “ordem” dominante, o discurso irá articular “elementos” diferentes, que anteriormente não estavam articulados entre si, constituindo-os em “momentos”, sendo que esta transformação de “elementos” em “momentos” resulta “inexoravelmente na modificação de suas identidades, ou melhor, na alteração semântica de seus conteúdos particulares anteriores ao ingresso na prática articulatória” (MENDONÇA in MENDONÇA e RODRIGUES, 2014, p.84). Hegemonia é, assim, um tipo de relação política comum que surge a partir da prática articulatória discursiva, quando um “elemento”, torna-se um momento, passando, como ponto nodal, a representar grupos diversos em seu entorno pelo fato de que essa diversidade possui aquele ponto, de uma forma ou de outra, em comum (LACLAU; MOUFFE, 2006, p. 241).

³⁵ La práctica de la articulación consiste, por tanto, en la construcción de puntos nodales que fijan parcialmente el sentido; y el carácter parcial de esa fijación procede de la apertura de lo social, resultante a su vez del constante desbordamiento de todo discurso por la infinitud del campo de la discursividad.

A hegemonia é uma relação em que uma determinada identidade, num determinado contexto histórico, de forma precária e contingente, passa a representar, a partir de uma relação equivalencial, múltiplas identidades (...) o processo de constituição de uma ordem hegemônica parte sempre de um discurso particular que consegue suplementar (no sentido de suplement de Derrida), ou seja, representar discursos ou identidades até então dispersas. Esta organização ocorre a partir desse discurso centralizado, de um ponto nodal que consegue fixar sua significação e, a partir dela, articular elementos que previamente não estavam articulados entre si. Tal fixação de sentidos, como vimos, é sempre parcial, precária e contingente (...). (MENDONÇA, 2009, p. 159)

Nesse sentido, “forças hegemônicas podem ser consideradas como antagonismos que tomam forma sobre a articulação das práticas discursivas, em uma forma de luta que nem sempre alcança êxito e que, por certo, ampliam as resistências” (SANTANA, 2007, fls. 53).

Para que um discurso passe a ser dominante ele terá que articular elementos que irão “atrair” as identidades particulares de sujeitos. Esse sujeitos, assim, estarão unidos por um ponto em comum, o ponto nodal, que não irá refletir as especificidades de cada sujeito, mas irá uni-los por representar a oposição ao outro discurso. Dessa forma, a prática articulatória do discurso, por meio do ponto nodal, segue a lógica da equivalência, “a qual consiste na dissolução de identidades particulares dos sujeitos dentro de um discurso pela criação de uma identidade puramente negativa que parece estar desafiando-os” (BARCELLOS; DELLAGNELO, 2012, p. 5/6).

Desde que o antagonismo é a chave para entender a formação de identidades através desta auto relação, de linguagem e outras formas de "significantes", que estão sempre abertos a uma multiplicidade de significados, sendo o campo simbólico sempre suscetível a desestabilização. As condições de possibilidades para a luta hegemônica são caracterizadas pelo conflito entre duas lógicas concorrentes: de "equivalência" (discursos que enfatizam a semelhança das identidades , como resultado de uma percepção comum do "negativo", da ameaça ou inimigo) e de "diferença" (discursos onde identidades são construídas por meio não adversarial, considerando as diferenças "positivas"). Alianças construídas através de "correntes" de equivalência nas complexas sociedades industriais avançadas, altamente diferenciadas, podem ser facilmente rompidas através da lógica da diferença . (TOWNSHEND ,2004, p. 271 – tradução nossa³⁶)

³⁶ “Since antagonism is the key to understanding the formation of identities through this self/other relation, and language and other forms of “signifier” are always open to a multiplicity of meanings, the symbolic field is always susceptible to destabilization. The conditions of possibility for hegemonic struggle are characterized by the conflict between two competing logics of “equivalence” (discourses that stress a sameness of identities as a result of a perceived common “negative”, threat or enemy) and “difference” (discourses where identities are constructed through non-adversarial, “positive” differences). Alliances constructed through “chains” of equivalence in complex and highly socially differentiated, advanced industrial societies can easily be disrupted through the logic of difference.”

Assim, toda a luta por identidade é dividida entre a literalidade de sua diferença e equivalência estabelecida com outras lutas, o que subverte referida literalidade (PARRA, 2013, p. 42).

O sentido de toda luta concreta aparece, desde o início, dividido internamente. O objetivo específico da luta não é apenas esse objetivo em sua concretude; isso também significa oposição ao sistema. O primeiro significado estabelece o caráter diferencial dessa reivindicação ou mobilização face todas as outras demandas ou mobilizações. O segundo significado estabelece a equivalência de todas essas reivindicações em sua oposição comum ao sistema. (LACLAU, 1.996, p. 77-78 – tradução nossa³⁷).

Na teoria de Laclau, uma demanda isolada somente consegue alcançar algum nível de inclusão caso se articule com outras demandas na cadeia de equivalências, desafiando o próprio sistema institucional (MENDONÇA, 2010, p. 121). Essa prática articulatória, justamente por abarcar identidades diversas em torno de um antagonismo comum, gera um ponto nodal cujo significado é vazio, ou seja, não representa as identidades envolvidas, tamanha a sua amplitude. Em outras palavras, o significante vazio ocorre quando um discurso universaliza tanto seus conteúdos que se torna impossível ser significado de forma exata. Isso ocorre quando “numa prática articulatória, a cadeia de equivalências (elementos/momentos articulados) expande polissemicamente seus conteúdos, inflaciona-se sobremaneira de sentidos”. (MENDONÇA, 2009, p.162)

Em síntese, o discurso segue a lógica da equivalência: a medida em que se expande a equivalência, se afasta da identidade diferenciada. Assim há um duplo movimento: “quanto mais se estende a cadeia de equivalências, menor será a capacidade de cada luta concreta permanecer encerrada em sua identidade diferencial”. (GUIMARÃES, 2.008, p. 6)

Um exemplo bastante elucidativo é trazido por Mendonça (2007, p. 254), voltando para a realidade brasileira na década de 80, quando ocorreu o movimento “Diretas Já”, na luta pela redemocratização do país. Aponta o autor que o discurso em torno da imagem de Tancredo Neves

³⁷ “El sentido (el significado) de toda lucha concreta aparece, desde el mismo comienzo, internamente dividido. El objetivo concreto de la lucha es no sólo este objetivo en su concreción; él significa también oposición al sistema. El primer significado establece el carácter diferencial de esa reivindicación o movilización frente a todas las otras demandas o movilizaciones. El segundo significado establece la equivalencia de todas esas reivindicaciones en su común oposición al sistema.”

constituiu-se em um significante vazio naquele contexto de luta final contra a ditadura militar, pois a figura do político unia uma gama bastante diversificada de atores que não estavam contentes com o regime ditatorial por uma série de motivos.

Com o exemplo é possível visualizar como as práticas discursivas articulatórias giram em torno de pontos nodais, que representam significantes vazios. Dizer que um significante não possui significado sendo, portanto, vazio, não significa dizer que ele é desprovido de sentido, mas sim que ele não possui um sentido predeterminado, prévio, em sua essência e, logo, absoluto. O termo evidencia que os sentidos são construídos nas práticas articulatórias no seio social, possuindo, assim, significado relativo, mutável, contingencial (ANDRADE, 2011, p. 33).

Um significante vazio é, em sentido estrito, um significante sem significado. Esta definição também é, sem embargo, a enunciação de um problema. Como é possível que um significante não esteja munido de significado e continue sendo, apesar de tudo, parte integral de um sistema de significação? (LACLAU, 1996, p. 69 – tradução nossa³⁸)

Importante observar que é o antagonismo que irá motivar o discurso a conferir o sentido social, razão pela qual toda identidade é constituída negativamente, realizada pela negação de seu exterior constitutivo: a identidade da classe operária só existe se antagonizada pela burguesia; a feminista pela patriarquia; os movimentos ecológicos pela degradação ambiental; etc. É a articulação hegemônica que leva à abstratização desses significados, formando significantes vazios, que irão conciliar a especificidade dos antagonismos sociais plurais da sociedade contemporânea (MACHADO, 2008, p. 11 - 13).

Vale destacar que essa prática discursiva articulatória é infinita, na medida em que a posição hegemônica dominante sempre estará ameaçada por seu antagonismo, não havendo um sentido fixo, absoluto. A própria noção de democracia só pode ser vivida como valor pelos mais diversos grupos em disputa na sociedade, se suas fixações parciais forem ameaçadas e subvertidas pelo que é entendida “como uma construção discursiva ameaçada pelo constante transbordamento

³⁸ “Un significante vacío es, en el sentido estricto del término, un significante in significado. Esta definición, es también, sin embargo, la enunciación de un problema. Porque cómo es posible que un significante no esté unido a ningún significado y continúe siendo, a pesar de todo, parte integral de un sistema de significación?”

da infinitude da discursividade” (PINTO, 1.999, p. 84). É a democracia, desse modo, um significante vazio por excelência (MENDONÇA, 2.009, p. 166).

Nos últimos anos, a maior parte dos países tem encarnado o argumento da democracia, e todos seus avanços (sufrágio universal, eleições livres e regulares, liberdade de expressão...) tem levado à crença de que o Estado é um ente neutro, por cima das contradições de classe, cujo objetivo é regular as diferenças entre os agentes da sociedade e buscar o bem comum. Na verdade, esta é a forma na qual se mistifica e se apresenta ante a sociedade, fazendo crer que todos os grupos ativos e legítimos da população podem ser ouvidos em momentos de decisão. (BECERRA, 2006, p. 53 – tradução nossa³⁹)

Com essas noções, conseguimos compreender quatro dimensões da hegemonia (MACHADO, 2008, p. 20; e MENDONÇA, 2007, p. 251-252):

1. A desigualdade de poder intrínseca às relações sociais faz com que um grupo particular tenha melhores condições que os outros para articular em nome de todos, carregando em si a possibilidade de vitória frente aos grupos antagônicos;
2. Existe hegemonia somente se superada a dicotomia universalidade/particularidade, na medida em que o discurso hegemônico deixa uma condição inicial particularizada para generalizar, o que não quer dizer que a particularidade deixou de existir. Para Laclau (1.996, p. 53) “lo universal no es otra cosa que un particular que en un cierto momento ha pasado a ser dominante”.
3. A hegemonia requer tendencialmente a produção de significantes vazios, na medida em que a cadeia de equivalências originada da prática articulatória expande o sentido para um ponto nodal, a agregar diferentes identidades;
4. O terreno no qual se estende a hegemonia é o da generalização das relações de representação como condição da ordem social.

³⁹ “En los últimos años, la mayor parte de los países se han cobijado en el argumento de la democracia, y todos sus avances (sufragio universal, elecciones libres e regulares, libertad de expresión...) han hecho creer que el Estado es un ente neutro, por encima de las contradicciones de clase, cuyo objetivo es regular las diferencias entre los agentes de la sociedad y buscar el bien común. En realidad esta es la forma en que se mistifica y se presenta ante la sociedad, haciendo creer que todos los grupos activos y legítimos de la población pueden hacerse oír en los momentos de decisión.”

A hegemonia, assim,

não é resultado de um contrato, como definido por Hobbes; não é preciso estar relacionada ao espaço público, como definido por Hegel; nem diz respeito à visão marxista de que a classe proletária seria a classe universal, mas sim, o resultado dialético entre a lógica da diferença e a lógica da equivalência. (ANDRADE, 2011, p. 32)

Entendida a Teoria do Discurso, de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, iremos analisar os conceitos constitutivos da mesma (momentos, elementos, pontos nodais, hegemonia e discurso) no debate em torno da revisão do Código Florestal, principalmente tendo em vista as audiências públicas organizadas pela Câmara dos Deputados durante o processo legislativo. Antes, contudo, para fins de fundamentarmos teoricamente a análise crítica mencionada, será apresentada a abordagem teórica da democracia deliberativa, já que a mesma tem servido a alguns estudos sobre o Código Florestal (como apresentado na introdução dessa dissertação). O intuito posterior é o de correlacionar tal processo com as lentes da teoria do discurso, em busca de construir outras explicações a esse fenômeno.

3. A DELIBERAÇÃO A SERVIÇO DE UMA CONSTRUÇÃO DISCURSIVA

Nos moldes da teoria habermasiana (2002), encampada no conhecido texto “três modelos normativos de democracia”, temos que o autor reconhece no pensamento político e na prática governamental moderna, a existência de três possibilidades de manifestação de um arcabouço democrático nas sociedades contemporâneas: são os modelos liberal, republicano e deliberativo.

No modelo liberal, a ordem jurídica é construída com base nos direitos subjetivos dos indivíduos enquanto seres privados, sendo que a legitimidade de uma lei estaria, assim, vinculada à elaboração pelos representantes legais da sociedade, escolhidos mediante o voto, com a obediência dos procedimentos legislativos estabelecidos. Mas a falência da crença no modelo representativo é latente e ocorre por diversos motivos (MINHOTO, 2009), tais como: (a) a prevalência de barganhas, negociações, lobbies e acordos, a constituir mais um corpo único e majoritário de interesses comuns de seus membros do que valores sociais, éticos ou morais

advindos daqueles a quem estes membros supostamente representariam; (b) a pluralidade social e a diversidade de demandas (tais como as das “minorias”), a tornar a representação ainda mais distante dos representados; (c) a descrença generalizada nos representantes e desinteresse por questões políticas, inclusive, pelo voto, principal instrumento do modelo.

Diante destas questões, a afirmação de que uma norma é legítima por ter obedecido ao trâmite legislativo tipificado no ordenamento jurídico, procedimento no qual uma das etapas é a propositura e a votação pelos “representantes do povo”, torna-se insuficiente. Não se confunde, assim, legalidade (obediência formal às normas do ordenamento jurídico) com legitimidade:

(...) para Habermas uma norma só se torna direito positivo quando ela obtém força através de um procedimento juridicamente válido; sua legitimidade vai ser medida pela resgatabilidade social deste direito elaborado, ou seja, a norma jurídica é válida quando respeita os procedimentos formais estabelecidos legalmente, mas só é legítima a partir do momento que é fruto da ação social. (SIQUEIRA, 2007)

Já no que pertine ao modelo republicano, ao contrário do modelo liberal, o mesmo pressupõe cidadãos politizados, participativos e com grande senso de comunidade, entendendo a política como um processo de construção social voltada ao bem comum e não um processo de vontades individuais supostamente representadas.

A justificação da existência do Estado não se encontra primariamente na proteção de direitos subjetivos privados iguais, mas sim na garantia de um processo inclusivo de formação da opinião e da vontade políticas em que cidadãos livres e iguais se entendem acerca de que fins e normas correspondem ao interesse comum de todos. Dessa forma, espera-se por cidadãos republicanos muito mais do que meramente orientarem-se por seus interesses privados (HABERMAS, 2002, p. 41).

Tem-se, assim, que o modelo republicano é “mais exigente” que o liberal: para este o status de cidadão não é definido pelas liberdades negativas, não podendo ser confundido com o direito de voto. A existência do Estado não é justificada somente pela garantia dos direitos subjetivos, mas na garantia de um processo inclusivo de formação de opinião e vontade política. Da mesma forma, o cidadão não é conceituado tendo em vista o critério das liberdades negativas, ligado aos direitos fundamentais de primeira geração, aqueles surgidos como forma de afastamento e limitação do poder estatal. Os direitos de cidadania passam a ser entendidos como liberdades positivas, ativas. Por exemplo, os direitos de greve e associação, inadmissíveis no

modelo liberal puro (MENDES; BRANCO, 2011. p. 15), podem ser importantes instrumentos na formação dos cidadãos republicanos.

Conforme a concepção republicana, o status de cidadão não é definido por esse critério de liberdades negativas das quais só se pode fazer uso como pessoa privada. Os direitos de cidadania, entre os quais se sobressaem os direitos de participação e de comunicação políticas, são melhor entendidos como liberdades positivas. Eles não garantem a liberdade de coações externas, mas sim a participação em uma prática comum, cujo exercício é o que permite aos cidadãos se converterem no que querem ser: autores políticos responsáveis de uma comunidade de pessoas livres e iguais. (HABERMAS, 2002).

No modelo republicano, os interesses privados e os sistemas de negociação oriundos dos mesmos (como a barganha) são periféricos diante de cidadãos politizados, participativos e preocupados com a comunidade e com o público. Nesse cenário a política é entendida não como um processo alcançável pela simples somatória de vontades individuais, mas como um processo obtido pela participação constante numa comunidade de valores:

A justificação da existência do Estado não se encontra primariamente na proteção de direitos subjetivos privados iguais, mas sim na garantia de um processo inclusivo de formação da opinião e da vontade políticas em que cidadãos livres e iguais se entendem acerca de que fins e normas correspondem ao interesse comum de todos. Dessa forma, espera-se por cidadãos republicanos muito mais do que meramente orientarem-se por seus interesses privados (HABERMAS, 2002, p. 41).

Ocorre que seu grau de exigência e dificuldade de implementação prática, ao desconsiderar a existência, e até o respeito ao individualismo, as barganhas e relações de poder existentes em um processo de tomada de decisões (nos quais se inclui o processo legislativo), leva a uma descrença no ideal republicano. As vantagens e desvantagens do modelo são sintetizadas por Habermas (2002, p. 44):

O modelo republicano tem vantagens e desvantagens. A vantagem, vejo-a em que se atém ao sentido democrata radical de uma auto-organização da sociedade por cidadãos unidos comunicativamente, e em não fazer com que os fins coletivos sejam derivados de um arranjo entre interesses privados conflitantes. Vejo sua desvantagem no idealismo excessivo que há em tornar o processo democrático dependente das virtudes de cidadãos orientados para o bem comum.

É assim que, para superar os entraves postos pelo modelo republicano, para a realização da política democrática, emerge a noção de uma democracia deliberativa. Tal modelo é centrado na esfera pública que antecede a promulgação de uma norma, sendo que a deliberação seria capaz de produzir uma decisão legítima. Para o autor, deliberação não é apenas algo que indica um processo decisório. O termo, nesse contexto, também significa, debate/discussão publicamente realizados e responsáveis por fundamentar uma decisão formal a partir de uma legitimidade produzida no processo mesmo de discussão. Nos termos de Habermas, deliberação seria um “ato intersubjetivo de comunicação e argumentação, cujo objetivo é alcançar um consenso sobre a solução para determinado problema social” (apud Faria, 2010, p. 102). Assim, o modelo deliberativo de democracia seria aquele no qual o eixo central é a promoção da comunicação e do discurso racional para que os cidadãos tomem decisões baseadas em uma aceitação comum.

Tal comunicação, racionalmente motivada, seria capaz de gerar um tipo de poder, potencialmente presente nas democracias contemporâneas: o poder comunicativo, capaz de influenciar, a depender de certas condições, o poder administrativo (o que implementa e toma as decisões, emanante do Estado e de suas instituições). Diferentemente do modelo liberal, a legitimidade não se encontra na vontade pré-determinada dos indivíduos (endossadas pelo voto), mas no seu processo de formação: “uma decisão legítima não representa a vontade de todos, mas constitui o resultado de uma deliberação de todos... lei legítima é o resultado da deliberação geral e não a expressão da vontade geral” (MANIN, 2007, p. 31). Neste contexto, o Estado teria a precípua função de garantir a participação dos cidadãos por meio de procedimentos institucionalizados que garantam a deliberação.

Nesta esteira no que tange ao “Novo Código Florestal” (Lei 12.651/12), por ter ocorrido o debate em diversas audiências públicas durante a tramitação no Congresso Nacional (debate este, inclusive, midiaticamente divulgado), Lelis (2011) afirma sua construção legítima:

Considerando a realização das audiências públicas, com a participação de representantes de diversos tipos, como homens do campo, professores universitários, políticos, organizações não governamentais em prol do meio ambiente e em prol da agricultura, tem-se que todos os atores apontados por Habermas, 2010b, estão presentes no debate publicizado do PL 1.876/99⁴⁰.

⁴⁰ Este Projeto de Lei culminou na aprovação da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, “Novo Código Florestal”.

No entanto, tomar como democrático o procedimento de revisão do Código Florestal (e, conseqüentemente, legítima a norma dele resultante) tendo em vista os espaços formais de deliberação criados, é tomar a teoria sem vinculação com a realidade e com os jogos de poder existentes, bem como é desconsiderar o próprio Estado como sujeito atuante em todo esse processo.

Apesar do brilhantismo teórico, as críticas ao modelo deliberacionista são contundentes, principalmente diante da inviabilidade prática de “deliberação livre entre iguais”, visto os jogos de poder inerentes à constituição das relações sociais. Em síntese, os autores deliberativos acabam por afastar o “reino privado” do “reino público”, sendo que, de fato, a separação inexistente, pois não há deliberação que seja neutra diante dos interesses e jogos de poder. Criticando o modelo deliberacionista, afirma Mouffe (2005, p. 19)

(...) aqui significa compreender o fato de que, longe de serem meramente empíricos ou epistemológicos, os obstáculos aos artifícios racionalistas são ontológicos. De fato, a deliberação pública livre e desimpedida de todos sobre matérias de interesse comum é uma impossibilidade conceitual, dado que formas particulares de vida que são apresentadas como seus “empecilhos” são sua própria condição de possibilidade.

Ademais, quando os espaços de deliberação são organizados pelo próprio Estado, um ente que longe de neutro, possui papel relevante no jogo de poder, a legitimidade democrática da norma proferida ao final do procedimento torna-se ainda mais questionável. Inclusive, vale destacar o risco apontado por Dryzek et. all. (2003), para quem a institucionalização dos espaços deliberativos pelo Estado pode minar as transformações sociais originadas na sociedade civil e minar o potencial crítico dos espaços deliberativos.

Ainda, como crítica à deliberação, tem-se falado bastante dos grupos de advocacy, termo que, em uma noção bastante resumida está ligado à defesa (advocacia) em favor de sujeitos sem voz em arenas políticas formais. No entanto, nem sempre essa estratégia representa a efetiva visibilidade desses grupos ou defesa de seus direitos:

(...) deliberacionistas reconhecem o intercâmbio de razões em público como gesto que deve ser endereçado como solução viável para os inúmeros conflitos e controversas resultantes de contextos sociais complexos e pluralistas. Partindo disso, é possível ponderar que nem sempre a advocacy está acompanhada por ações ou esforços de

argumentação pública em situações de debate sobre questões controversas, muito menos carrega, por si só, uma correlação com a democracia. Tal noção também traz consigo forte marca estratégica, em que a busca pela vitória de frames e/ou de ações práticas (a aprovação de uma lei; o aparecimento nos media; a participação numa arena formal de deliberação, etc..) pode se conformar de modo extremamente fechado, voltado ao convencimento de setores e de agentes sociais a preço, muitas vezes, de práticas como o lobby e a barganha e/ou de esforços contundentes de ocupação, a qualquer custo, da cena política. (MAFRA, 2014, p. 183)

Dessa forma, diante do jogo de poder e da complexidade de interesses envolvidos no processo de revisão da norma florestal, a análise de sua legitimidade democrática torna-se ainda mais complexa, principalmente tendo em vista a presença do próprio Estado como sujeito interessado na manutenção da ideologia dominante. Passemos, assim, a esmiuçar a luta hegemônica e as práticas articulatórias discursivas envolvidas no processo de revisão do Código Florestal brasileiro para, depois, questionarmos o uso estratégico da democracia por meio da deliberação.

4. ANÁLISES E RESULTADOS

4.1. Ruralistas e ambientalistas: perdas de identidades no discurso articulatório

No primeiro capítulo afirmamos que a movimentação do Estado para impulsionar o processo legislativo de revisão da normatização florestal se deu em razão da ameaça à ideologia dominante, criada pelo aumento das preocupações ecológicas e consequente aumento do rigor normativo ambiental. Essa ameaça concretizou-se quando da aproximação do vencimento do prazo estipulado pelo Decreto 6.614/08 para que as propriedades rurais tivessem a área de Reserva Legal averbada em cartório, colocando na ilegalidade grande parte dos proprietários rurais, sujeitando-os a processos, multas e perda de área produtiva. Neste contexto, utilizando-se da teoria de Althusser, afirmamos que o Estado precisou “agir” na garantia da ideologia dominante, razão pela qual meses antes do termo final do referido prazo, “desengavetou” o Projeto de Lei 1.876/99 e instituiu a Comissão Especial para proferir o parecer sobre o mesmo (lembrando que a aprovação deste Projeto de Lei resultou na promulgação da Lei 12.651/12,

“Novo Código Florestal). Contudo, utilizamos a teoria gramscianiana para demonstrar que essa “ação” não passou despercebida, mas reforçou o posicionamento contra hegemônico que se lançou em uma verdadeira luta por hegemonia.

No entanto, a forma como se deu essa disputa hegemônica não restou esmiuçada. Isso porque, como dito no tópico anterior, seria preciso superar o economicismo gramsciano para compreender melhor a complexidade da disputa envolvida no processo de revisão do Código Florestal. Por essa razão, com fundamento na Teoria do Discurso, de Laclau e Mouffe, passaremos nesse capítulo a evidenciar a luta hegemônica durante a revisão normativa, permeada por uma série de práticas articulatórias discursivas e consequente perda de identidades em torno de pontos nodais.

Em primeiro lugar, observa-se que, no presente caso concreto, a ameaça à ideologia capitalista dominante (ou seja, os movimentos ambientais e o rigor normativo), apontada no primeiro capítulo, pode ser melhor compreendida como um antagonismo à posição hegemônica, consoante na Teoria do Discurso. Passamos de uma reação a uma ameaça à ideologia (Althusser) para uma reação à força contra-hegemônica (Laclau e Mouffe).

Isso porque, na verdade, tanto os “ruralistas”, quanto os “ambientalistas”, grupos que apareceram polarizados na divisão do Código Florestal, são posições hegemônicas que escondem uma série de identidades cujas particularidades se perderam no decorrer do procedimento legislativo. Essa noção ficará mais clara no decorrer desta análise, mas, por hora, destacamos que “ruralista” passou a ser todo sujeito favorável à alteração do Código, seja ele pequeno, médio ou grande produtor, seja ele empresário, assalariado, etc.. Por outro lado, “ambientalista” passou a ser toda e qualquer pessoa que fosse contrária à alteração do Código (militantes de organizações sem fins lucrativos, empresários, assalariados urbanos, etc.). Neste momento, vale lembrar o conceito de grupo hegemônico:

Uma classe ou grupo é considerado como hegemônico, quando não se fecha em uma estreita perspectiva corporativista, senão quando se articula a amplos setores da população, similar a aquele agente realizador dos objetivos mais amplos, tais como a emancipação ou a restauração da ordem social. (GUIMARÃES, 2.008, p. 9).

Assim, “ruralistas” e “ambientalistas” podem ser entendidos como grupos hegemônicos e contra-hegemônicos⁴¹. E esta polarização esconde uma grande diversidade de identidades, não estando restrita à uma divisão meramente no campo econômico. Por exemplo, um produtor de hortaliças em sistema irrigado pode preferir o rigor normativo pelo simples fato de que sua forma de plantio lhe permite não utilizar as áreas protegidas por lei. Com isso, maiores restrições aos concorrentes irão lhe conferir uma maior propensão ao sucesso econômico. Será um “ambientalista” que está movido por razões econômicas e não por razões ecológicas. Já um outro proprietário que utilize a chamada “agroecologia”, por exemplo, pode lutar pelo rigor normativo por questões estritamente culturais, preferindo a preservação ao lucro. Ambos serão encaixados no grupo dos “ambientalistas”. Considerando que estes termos “ambientalistas” e “ruralistas” representavam uma generalização de uma série de identidades que eram contrárias ou favoráveis à alteração legislativa, transformaram-se em significantes vazios criados pela prática discursiva, com o fim de abarcar um maior número de identidades:

Ao mesmo tempo que os limites de um significante vazio impedem sua expansão significativa e ameaçam sua existência, esses existem também para afirmar a própria existência dessa articulação discursiva e, ainda, para unir ainda mais as diferenças por ela articuladas, tendo em vista que o limite antagônico é idêntico a todas as identidades constituidoras do discurso significante vazio, gerando, pois, a união dessas diferenças em torno de uma luta comum: contra algo que, de uma forma ou outra, impede, ou nega, a constituição de todos os elementos dessa cadeia de equivalências. (MENDONÇA, 2.009, p. 163).

Isto porque, “na relação de equivalência, as diferenças mútuas são canceladas ou redefinidas devido à centralidade do que é idêntico a todas elas, mas que não podem ser construídos de maneira positiva” (ALVES, 2010, p. 92)

No presente caso concreto, a existência de um grupo favorável à alteração legislativa era a posição antagônica que unia os “ambientalistas”. Por outro lado, as posições contrárias à alteração do Código eram o ponto antagônico que unia os “ruralistas”. Temos assim, os dois

⁴¹ Em semelhante sentido, ainda que de forma indireta, afirma Miguel (2013, p. 4) que, ao contrário do que foi divulgado pela mídia, a disputa não se deu entre ambientalistas e ruralistas, abarcando outros grupos de interesse, dentre eles representantes do Ministério Público e outros órgãos estatais, bem como associações de grupos científicos. Contudo, o autor não delimita o que entende por “ruralista” e “ambientalista”, o que demonstra a evidência teórica adotada neste trabalho: os termos são significantes vazios, a esconder uma série de identidades (favoráveis e contrárias à reforma legislativa).

primeiros significantes vazios (“ambientalista” e “ruralista”), a representar os dois grupos que lutavam pela condição hegemônica em disputa. Tamanha a expansão de seus conteúdos (“ambientalista” e “ruralista”), restou impossível de ser precisamente significado, pelo que vazios, escondendo uma série de identidades em torno de um ponto comum⁴². E, lembrando que as práticas articulatórias constituem os sentidos sociais dos objetos, estes significantes vazios adquiriram um significado discursivo na disputa por hegemonia, onde a posição contra-hegemônica buscou macular o “ruralista”, associando-o ao desmatador, ao inescrupuloso capitalista, etc. Por exemplo, a fala do Deputado Ivan Valente, contrário à alteração do Código Floresta é bem representativa da negatividade carregada pelo termo: “é que ruralista está acostumado a passar trator, mas aqui não, aqui é Câmara dos Deputados”. (Dep. Ivan Valente, audiência realizada em 03 de nov. de 2012, Brasília – DF).

Atentos, a essa prática discursiva “ambientalista”, os “ruralistas” buscavam se desfazer da mesma. Nesse sentido, deputados tentam não mais assim chamar de ruralista a bancada⁴³ do Congresso Nacional que representa o interesse do setor rural (AZAMBUJA, 2007). Ademais, buscava-se, durante o processo de revisão do Código Florestal a desconstrução dessa imagem, o que era feito por meio do ataque aos “radicais” ambientalistas, que não dialogavam na busca de um país melhor. Afinal, todos brasileiros são a favor da proteção ambiental e da melhoria das condições socioeconômicas. Em entrevista, o segundo relator da Comissão deixou clara essa questão⁴⁴:

É lamentável a nossa cabeça pequena, culturalmente falando do brasileiro, para promover uma dicotomia ambientalista / ruralista, esta é uma estratégia de guerrilha, para bagunçar o processo, mas conseguiram fazer isso eficientemente. Se fosse ruralista com urbanista, até que era uma campanha boa, agora, confrontar ruralista como termo pejorativo e ambientalista como um termo bom não é justo, porque o ruralista tem que ser obrigatoriamente um ambientalista, se não está sendo, é porque tem uma lei que é exagerada, complexa, e isso vai fazendo com que ele tenha aversão ao meio ambiente, porque se for cumprir a lei toma grande parte da sua propriedade e as multas que são

⁴² “As identidades, quando assumem a condição de momentos diferenciais na relação articulatória, anulam completamente seus sentidos particulares. Entretanto, isso não quer dizer absolutamente que as identidades deixam de existir como elementos diferentes entre si e diferentes também na própria articulação” (MENDONÇA, 2013, p.142).

⁴³ Tecnicamente, “bancada” representaria o agrupamento organizado dos deputados de uma mesma representação partidária. Contudo, o termo é utilizado também para indicar deputados com um posicionamento no mesmo sentido ou deputados de uma determinada região (GLOSSÁRIO, 2014)

⁴⁴ Após a nomeação do então Deputado Aldo Rebelo para Ministro do Esporte, o então Deputado Paulo Piau assumiu a relatoria.

impostas aos nossos pioneiros, aos nossos antepassados que desbravaram esse Brasil, que dizer, fizeram um bem ao país e agora estão sendo condenados. (EXCLUSIVO, 2012)

No mesmo sentido, outros deputados se manifestaram em diversas audiências públicas:

Não estamos aqui discutindo ideologia ambiental, se é daqui ou de lá, se as pessoas são ambientalistas, se são ruralistas, se urbanistas. Temos de discutir as soluções e fazer legislação que venha ao encontro dos interesses do País; algo que preserve o meio ambiente mas que deixe as áreas de produção e de empreendedorismo andarem. (Dep. Valdir Colato, audiência realizada em 27 de dez. de 2.009, Brasília- DF)

Então, eu acho que este momento é importante, está sendo esclarecedor, está mostrando a própria sociedade. Aqui não tem essa questão de ruralista ou ambientalista, não tem nada disso. Nós queremos fazer essas mudanças, mas dentro da legalidade, dentro do conhecimento técnico, dentro da possibilidade. E por vários anos temos discutido essa questão ambiental. (Dep. Ernandes Amorim, audiência realizada em 02 de nov. de 2.009, Brasília – DF)

Dessa forma, fica clara a disputa hegemônica em torno da legislação florestal, envolvendo uma grande diversidade de identidades e interesses ao redor de dois significantes vazios: ruralismo e ambientalismo⁴⁵. Assim, o processo de revisão do Código Florestal envolve uma luta por hegemonia e a conclusão do primeiro capítulo de que o Estado movimentou sua máquina visando a manutenção da ideologia dominante, apesar de verdadeira, pode ser completada visto que não demonstra esses conflitos dentro do próprio Estado e fora dele, o que passaremos a ver em mais detalhes a seguir.

4.2. O argumento da democracia: a construção de um significante vazio

A democracia tem alcançado no mundo moderno um status de intocabilidade. Pouco questionada, torna-se pretexto e fundamento basilar de uma série de argumentações, das mais diversas espécies e com os mais diversos objetivos. Como afirma José Saramago, "no mundo

⁴⁵ “A busca pela aceitação popular é mister para formação de uma base sólida nos meandros da massa, para tanto, são usadas categorias retóricas que Ernesto Laclau nomeou de significantes vazios” (SAPPER, 2008, p. 3)

tudo se discute, tudo é objeto de debate, mas a democracia surge como pura, inatingível, intocável” (PARA, 2004).

No primeiro capítulo, afirmamos que a instituição da Comissão para dar parecer ao Projeto de Lei (PL) 1.866/99 se deu em razão da luta pela manutenção da hegemonia, ameaçada com o antagonismo criado pelo “ambientalismo” ao longo dos anos e concretizado no crescente aumento do rigor normativo. Por essa razão, meses antes de vencer o prazo estipulado no Decreto 6.514/08 para averbação da Reserva Legal, o citado PL foi “desengavetado” e instituiu-se uma Comissão para dar parecer ao mesmo. No entanto, como vimos no primeiro capítulo, a busca pela manutenção da ideologia não é um processo homogêneo no qual os sujeitos simplesmente recebem a dominação. Como destaca Gramsci (1978), a ideologia dominante, ao se mostrar como tal, abre espaço para contestações e disputas. Nesse sentido, o Estado, por meio de seus deputados, sabia que enfrentaria grande oposição dentro do próprio Estado e na sociedade em geral para aprovar uma lei menos rigorosa em termos ambientais, na contramão do que vinha ocorrendo ao longo de anos.⁴⁶

Em razão desta dificuldade de vencer a posição contra hegemônica, surgiu uma importante prática articulatória, justamente em torno daquele que é o significante vazio por excelência, a “democracia” (MENDONÇA, 2.009, p. 166). Ou seja, sabendo-se da dificuldade de se alterar uma legislação ambiental para torná-la menos rigorosa, tendo em vista a proatividade de grupos “ambientalistas” e da importância que a preservação ambiental tem adquirido no seio social, marcou-se uma série de audiências públicas para que todos pudessem se manifestar a despeito do tema, legitimando a norma produzida pelo Congresso Nacional:

Mudança no Congresso não acontece por quê? Cada vez que se tenta mudar, acontece uma grande mobilização de organizações não governamentais, que acionam a grande imprensa, que faz um estardalhaço. E os nossos companheiros do Sul e do Sudeste, que não vivem as agruras da Amazônia e não sentem na pele o que está ocorrendo aqui, acabam recuando com medo da tal opinião pública — e eles são maioria no Congresso Nacional. A representação da Amazônia é minoritária. O que nós estamos querendo fazer com essas audiências, portanto, além de ouvir e de nos solidarizar, é também mobilizar, porque esse embate vai acontecer brevemente. E a Comissão que está coordenando este trabalho está disposta desta vez a ganhar, para acabar com a injustiça que é esse código,

⁴⁶ Como destaca Ávila (apud ALVES, 2012, p. 7), “os AIE (Aparelhos Ideológicos do Estado) são, também, o alvo e o local da luta de classes já que podem ser disputados pelas antigas classes dominantes ou pelas classes exploradas que podem encontrar meios de se exprimir nelas, utilizar suas contradições ou conquistar aí, pela luta, posições de combate”.

que, na verdade, é excludente; ele começa separando o homem do ambiente, como se fossem coisas diferentes. (Dep. Nelson Pinto, audiência realizada em 27 nov. 2009, Campo Grande – MS, p. 5)

Estamos aqui exatamente para poder ouvir o Brasil real. E o Brasil real são vocês, que vieram de outros Estados e optaram por vir para esta região. Muitos nasceram aqui e constituíram sua família. E não têm o direito de ser penalizados. O Congresso Nacional tem uma responsabilidade enorme. Cabe a nós, que temos a sensibilidade de ouvir quem produz, partir para o enfrentamento com forças poderosíssimas, podem ter certeza. Há poucos dias, vocês observaram que, quando tentamos amenizar a legislação, o Greenpeace se acorrentou nas cadeiras da Câmara dos Deputados, fazendo uma agressão ao Parlamento nacional para que não pudéssemos votar. (Dep. Homero Pereira, audiência realizada em 04 de dez. de 2009, Assis Chateaubriand – PR, p. 66)

É lógico que nós estamos sob a égide do Decreto 7.029, que vai até junho de 2011, mas nós vamos aprovar a lei, se Deus quiser, ainda em abril. E queremos fazer o maior movimento de agricultores em Brasília no mês de abril, na hora em que estaremos lá. Nós precisamos estar em Brasília, porque só assim teremos condições de aprovar o nosso projeto. (Dep. Moacir Micheletto, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Assis - SP p. 23)

Assim, as audiências públicas foram utilizadas para argumentar pela mudança, mobilizar e conquistar “ruralistas” (favoráveis à alteração do Código) na luta pela hegemonia. Isso sob o “manto sagrado” da democracia, por meio das audiências públicas, aclamado símbolo de participação popular. Nesse sentido, em 28 falas apareceram elogios à Comissão, por ouvir o povo e representar a democracia no país:

Nossa constituição político-democrática e institucional é extremamente nova. Por isso mesmo, facilita a convenção de leis de gabinetes, como é a lei ambiental que temos neste País. Nós estamos agora rodando o Brasil inteiro exatamente para ouvir a sociedade, para construir uma lei que possa realmente servir ao Brasil e aos brasileiros. Porque a que aí está desconsidera o ser humano; não conserva o patrimônio genético, tão importante para nós e para as futuras gerações, que é a fauna e a flora, o que nós chamamos de biodiversidade; e engessa o Brasil no seu setor produtivo. Nós queremos levar daqui uma contribuição sobre o que devemos alterar para que os interesses nacionais, brasileiros, sobressaiam sobre quaisquer outros interesses. (Dep. Paulo Piau, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Assis – SP, p. 6)

Quero enaltecer a importância do trabalho que vem sendo realizado pela Comissão Especial. As audiências públicas em vários Estados são essenciais para que se conheçam as especificidades de cada bioma, de cada região. Permitir a participação democrática de todos os segmentos da sociedade para encontrar soluções para esse importante tema não é apenas fundamental, mas também já se configura como grande diferencial, diante de outras iniciativas bem-intencionadas, mas que não chegam a um senso comum. (Palmas

prolongadas.) (Mônica Bergamaschi, representante da Associação Brasileira do Agronegócio, audiência realizada em 02 de fev. 2010, Ribeirão Preto – SP, p. 32)

O direito à participação, sem desprezar a democracia representativa do Parlamento, junto a órgãos administrativos é fundamental. Uma reunião como esta mostra, também, a vigência do controle social dentro do Capítulo Da Ordem Econômica. (Paulo Affonso Leme Machado, professor, audiência realizada em 12 de nov. de 2009, Brasília – DF, p. 21)

Na mesma direção, diante de protestos ocorridos na cidade de Ribeirão Preto, afirmou um Deputado:

O mesmo direito que nos resguarda aqui de emitir a nossa opinião defendo, com a energia necessária, de quem quer que seja de também aqui expressar a sua opinião. Esse é o objetivo principal de uma audiência pública. Ao seu final, com a oitiva de todos aqueles que puderem participar, nós vamos cumprir o nosso papel, em benefício do nosso País, de maneira organizada, civilizada e democrática. Portanto, sejam bem-vindos a Ribeirão Preto! Nós vamos dar um exemplo aqui hoje de democracia! Nós vamos dar um exemplo de convivência de posições divergentes. Todos somos brasileiros e todos temos o direito de participar e oferecer a nossa opinião. (Dep. Duarte Nogueira, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Ribeirão Preto - SP p. 06)

Corroborando a argumentação democrática, o Código Florestal de 1.965 era duramente criticado por ter sido alterado por diversas Medidas Provisórias (ato do poder executivo) que nunca passaram pelo crivo do Congresso Nacional ou sem jamais ter-se ouvido o homem do campo (o que apareceu em 35 falas). Essa era mais uma articulação discursiva, objetivando macular a antiga lei, independente de seu conteúdo, criando assim, mais um significativo vazio:

O Brasil tem a ansiedade de que o Congresso Nacional, por um ato de coragem do nosso Presidente da Câmara, Michel Temer, traga para dentro do Congresso Nacional a discussão de um tema tão importante como esse, que aflige, que atinge o Brasil como um todo, um País continental, com mais de 10 biomas. Às vezes estamos sob a tutela de regulamentos, de resoluções, de outras formas de ação que são inconstitucionais, e nós somos obrigados a cumpri-las quando não passam pelo Congresso Nacional. (Dep. Moacir Micheletto, audiência realizada em 13 de nov. de 2009, Maceió – AL, p. 2)

Na região amazônica o problema é a Reserva Legal, porque lá APP não é algo tão problemático. A Reserva Legal, o que seria? No passado era de 50%, mas, infelizmente, por uma medida provisória que nunca foi votada, e que, por uma interpretação equivocada de que a Emenda Constitucional nº 31, de 2002, se deu força de lei àquela medida provisória, aí os artigos do Código Florestal, da Lei nº 4.771, passam a ser redigidos daquela forma. O fato de terem aumentado de 50% para 80% a Reserva Legal é

totalmente inconstitucional, assim como é a própria lei florestal. (Sebastião Renato Valverde, professor, audiência realizada em 04 de fev. de 2010, Belo Horizonte – MG, p. 70).

Por outro lado, é válido ressaltar que, em 21 falas foi questionada a imparcialidade da comissão, com afirmações de ser a mesma representante do “agronegócio” (aliás, outro significativo vazio⁴⁷), o que demonstra a existência de uma posição contra hegemônica:

Antes, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de reafirmar a palavra do Deputado Valdinar Barros, que diz que é desproporcional a democracia posta por esta Comissão. Apenas uma entidade, Deputado Aldo Rebelo, veio aqui representar os trabalhadores e agricultores da nossa região. Para os senhores terem uma ideia, 40 entidades assinam esse documento. Fora a FETAEMA, nobre Presidente, nenhuma outra entidade da sociedade civil de Imperatriz recebeu oficialmente o comunicado sobre esta audiência. Nós fomos praticamente convocados pelos ruralistas, pela imprensa, que nos avisaram sobre a audiência. Por isso, não nos sentimos representados nesta audiência pública. Quando V.Exa. chamou a representação, pelo menos 5 entidades empresariais foram representadas, contra uma única, que é a FETAEMA. Isso não é democracia — refiro-me à democracia que lutamos para construir neste Brasil e que estamos mostrando aqui, tanto ruralistas como ambientalistas. Independentemente de vaias, estamos exercendo o nosso direito de cidadãos e cidadãs desta cidade. (Sra. Conceição, representante de movimentos sociais, audiência realizada em 02 de mar. de 2010, Imperatriz-MA, p. 30)

Tem-se, assim, formada a base discursiva articulatória para iniciar o processo de revisão legislativa, pois nada melhor que a utilização do “manto sagrado” da democracia para justificar a edição de uma nova norma.

4.3.Os pontos nodais: o conteúdo discursivo das audiências na disputa hegemônica

Além do agendamento das audiências públicas, base para o argumento democrático da construção de uma norma legítima, várias outras práticas articulatórias discursivas, se mostraram presentes durante o procedimento de revisão da norma florestal.

⁴⁷ Em termos técnicos, e, em seu sentido original, dado por John Davis e Ray Goldberg, na década de 50, “agrobusiness” seria “a soma das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles” (CRUVINE; MARTIN NETO, 1999, p. 2). Contudo, ao longo dos anos, as práticas discursivas foram modificando o sentido.

Primeiramente, tem-se a própria composição da Comissão: dos 18 deputados indicados para compô-la (entre suplentes e membros permanentes), tem-se que 10 (52,63%) deputados se qualificam profissionalmente como ligados a uma atividade rural (pecuarista, agricultor familiar, presidente de Sindicato Rural, etc.). E, se considerarmos os deputados que efetivamente exerceram o direito de fala nas audiências, tem-se que este percentual aumenta para 69,23%. Ainda, de todos os deputados designados para compor a comissão, nenhum deles se manifestou contrariamente à reforma do Código Florestal.

No entanto, justamente para “disfarçar” essa questão, era preciso que a relatoria fosse entregue a um deputado “neutro”, capaz de trazer à identificação diversos setores. Nada melhor que um deputado não ligado a lutas ambientalistas ou ruralistas e que fosse de um partido de esquerda, fato que diminui as afirmações de que seriam afastadas questões ecológicas na busca por um crescimento econômico a qualquer custo. Assim, o deputado Aldo Rebelo, do Partido Comunista Brasileiro, foi indicado de forma quase unânime à relatoria da Comissão.

A minha presença nesta Comissão e nesta relatoria tem um paralelo com a presença de Pilatos no credo. A relatoria não foi por mim reivindicada, não foi pleito do meu partido. Eu era apenas suplente da comissão. Foi resultado de uma ampla discussão entre as representações partidárias. E recebi honrosamente o encargo, advertindo por antecedência que não era especialista nos assuntos relacionados com os projetos apensados ao da Comissão Especial. Nunca integrei a Comissão de Meio ambiente e nunca integrei a Comissão de Agricultura. Nunca integrei a Frente Parlamentar Ambientalista e nunca integrei a Frente Parlamentar da Agropecuária ... Mas eu não integrei, porque sempre me vinculei ao tema das relações exteriores e de defesa nacional. (Dep, Aldo Rebelo, audiência realizada em 14 de abr. De 2010, Brasília - DF,p.50)

Os elogios à indicação do referido deputado à relatoria apareceram em 13 falas, podendo ser sintetizados no seguinte pronunciamento:

“O Deputado Aldo Rebelo, na minha avaliação — os senhores terão a oportunidade de ouvi-lo —, representa exatamente um Parlamentar experiente, ex-Presidente da Câmara, ex-Ministro de Estado; um Deputado que foi indicado praticamente em consenso. Só não consensuaram o PV e o PSOL, salvo melhor juízo, tendo em vista que os outros partidos concordaram que a relatoria fosse dada a um homem que não podia ser chamado nem de ruralista nem de ambientalista destacado, mas um brasileiro que tivesse posições nacionais. O Deputado Aldo Rebelo é conhecido como um Parlamentar nacionalista. Acho que a presença do Aldo nesta Comissão, como Relator, que, em última instância, é quem vai apresentar um relatório final nesta Comissão, dá a isenção necessária para esse

tema que iremos discutir.” (Dep. Waldemir Moka, audiência realizada em 27 nov. 2009, Campo Grande – MS, p. 5)

E continua:

“Eu sugeri o nome do Deputado Aldo para Relator. O Presidente era o Moacir Micheletto e o Relator, o Deputado Homero, do Mato Grosso. Dizia aos companheiros que não iríamos conseguir sair do papel. O argumento que eu uso, do Deputado Moka, é Mato Grosso do Sul, latifundiário, coisa desse tipo. O Aldo, quando diz isso, é ouvido, porque é isento. E aí é que está a importância disso. Nós temos hoje um grande Presidente, experiente, engenheiro agrônomo da melhor qualidade, e temos um Relator em quem eu acho que os ambientalistas confiam.” (Dep. Waldemir Moka, audiência realizada em 27 nov. 2009, Campo Grande – MS, p. 59)

Note que, segundo o próprio deputado, a escolha de Aldo Rebelo para a relatoria foi pensada estrategicamente pelo mesmo, tendo em vista o fato de ser isento. Assim, a escolha veio de um deputado conhecidamente ligado ao setor rural, evidenciando a prática discursiva articulatória:

Sempre digo que o Moka hoje é o articulador — vou me atrever a dizer isso — mais importante que temos nas questões do agronegócio brasileiro. São vários os cafés da manhã, jantares, que fazemos no seu apartamento; e, quando a coisa aperta, aparece o Moka para achar uma luz, uma solução. Então queria, diante do seu povo, dizer isso, Moka. (Dep. Paulo Piau, audiência realizada em 27 nov. 2009, Campo Grande – MS, p. 7)

Outra prática articulatória percebida durante as audiências públicas foi a tentativa de desconstruir os movimentos ambientalistas sem negar, contudo, a importância da proteção ambiental, unindo identidades que, de certa forma, se opõem a movimentos que utilizam do dissenso para chamar atenção à uma causa. A questão dos movimentos ambientalistas serem formados por grupos não abertos ao diálogo, apareceu em 28 falas (sendo confrontada em somente 3 falas⁴⁸):

⁴⁸ Interessante a fala de uma participante se sentindo incomodada com o tom pejorativo de algumas falas contrárias ao “ambientalismo”: “Faço um alerta aos Srs. Deputados. Nós exigimos respeito na hora do debate. Denuncio aqui a forma caluniosa e de baixo nível por parte de alguns ruralistas, que têm pregado em seus carros um adesivo com os seguintes dizeres: “Os ambientalistas não plantam nem o que fumam”. (Sra. Conceição, ambientalista, audiência realizada em 02 de mar. de 2010, Imperatriz – MA, p. 33)

Por qualquer coisa esse pessoal das ONGs vai até lá e se acorrenta, tira a roupa, faz qualquer protesto para inviabilizar. Constrangem o Presidente da República, como já aconteceu várias vezes. Mas com que tipo de apoio eles contam, além desses aparatos? O que é mesmo que eles têm? (Dep. Aldo Rebelo, audiência realizada em 04 de dez. de 2009, Assis Chateaubriand – PR, p. 72)

Quero fazer uma observação final, sem criar polêmica. O Brasil é um país novo, e estamos criando a nossa instituição político-democrática. Só temos 20 anos seguidos de democracia no País, o que é recorde. Portanto, o que está acontecendo aí não é nada errado. Estamos em formação. Acredito nisso. Mas nessa formação encontramos pessoas de todo jeito. Há 3 tipos de pessoas no País quando discutimos o meio ambiente: os tolos, os vigaristas e as pessoas de bem. Os tolos são aqueles que não estudam, aqueles que acreditam em qualquer coisa. (Palmas.) Os vigaristas, aqueles que se aproveitam do meio ambiente. E as pessoas de bem estão sendo engessadas pelos tolos e pelos vigaristas. (Dep. Paulo Piau, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Assis - SP p. 12)

Complementando, aparecia a “ciência” como outro ponto nodal bastante relevante. Argumentos de que o Código Florestal de 1.965 não tinha parâmetros científicos, que eram frutos do “achismo” ou de um radicalismo ideológico ambientalista, apareceram 67 falas⁴⁹:

Trouxe um exemplo pessoal do meu dia-a-dia: o arenito Caiuá, com diferentes declividades e tamanhos de rampas. Gostaria de dizer aos senhores que esse grifo que está aqui traduz onde estão as áreas de alta fragilidade, porque não acredito em número de cartola. Acredito em número que vem do rigor da ciência. (Sr. Gustavo Ribas Cursio, EMBRAPA Florestas, audiência realizada em 10 de nov. de 2010, Brasília – DF, p. 11)

Estamos convencidos de que um assunto dessa magnitude, tão sério e tão importante, não pode ser tratado à luz do radicalismo ideológico. Portanto, o primeiro desejo que queremos ver concretizado é que essa matéria seja discutida com o devido bom senso, norteador por propostas com forte embasamento técnico-científico e que vêm ao encontro dos elevados interesses nacionais. (Sr. Joaquim Augusto de Azevedo Souza, Presidente do Sindicato Rural de Ribeirão Preto, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Ribeirão Preto – SP, p. 41)

Contudo, apesar das várias falas contrárias aos movimentos ambientalistas, não houve nenhuma fala contrária à proteção ambiental, na medida em que defender a destruição (ou a não preservação) do meio ambiente em dias atuais é algo “fora de cogitação”. Nesse sentido, 156

⁴⁹ Ainda que não diretamente objeto de estudo, é válido citar a crítica apontada por Miguel (2013, p. 4) segundo a qual a discussão no entorno do Código Florestal veio bastante carregada pelo “mito” de uma ciência neutra e verdadeira, separada do subjetivismo e parcialidade da política, sendo que a inclusão de especialistas no debate corre o risco de aumentar a tecnocracia e afastar o modelo de caráter participativo.

falas ressaltaram a necessidade de conciliar aspectos ecológicos com econômicos e a importância de se preservar o meio ambiente. Entretanto, dessas, somente 56 foram contrárias à alteração normativa.

O Brasil tem como desafio, quando discute o Código Florestal, preservar 2 bens essenciais e irrenunciáveis para o interesse do nosso povo e para o interesse do nosso País, quais sejam: a defesa do meio ambiente e a defesa da nossa agricultura; a defesa do meio ambiente como patrimônio comum e coletivo do nosso País. E o Brasil, que tem uma vocação preservacionista diante do mundo, é até um exemplo em preservar bens naturais e, ao mesmo tempo, é detentor de uma das mais dinâmicas agriculturas de todo o planeta. (Dep. Aldo Rebelo, audiência realizada em 13 de nov. de 2009, Maceió-AL, p. 3)

Vou terminar dizendo as senhoras e aos senhores que não fiquem preocupados porque o nosso esforço vai ser no sentido de fazer tudo isso com equilíbrio. Os ambientalistas podem ter certeza de que faremos a legislação levando em conta o compromisso das gerações brasileiras do passado, desde o nosso patriarca, para defender o meio ambiente e construir uma sociedade ecologicamente equilibrada. (Dep. Aldo Rebelo, audiência realizada em 04 de fev. de 2010, Belo Horizonte – MG, p. 53)

A importância do discurso ambiental no trabalho da Comissão fica clara nessa passagem:

Está na hora de largarmos esse conservadorismo, porque só vamos, Deputado Aldo, e já disse isso a V.Exa., conseguir convencer para avançar se mostrarmos — e vamos mostrar no seu relatório, se Deus quiser — que vamos caminhar para a melhoria do meio ambiente deste País. Assim, com certeza, vamos convencer todos. (Dep. Paulo Piau, audiência realizada em 07 de abr. de 2010, Brasília – DF, p. 62)

Ademais, no mesmo sentido, apontava-se a interferência estrangeira, como patrocinadora de movimentos ambientalistas no intuito de imobilizar a fronteira agrária brasileira, argumentando, assim, que a questão ecológica era, na verdade, uma barreira comercial protecionista imposta pelos países desenvolvidos que, inclusive, já haviam devastado todo seu território. A questão da interferência estrangeira em território nacional apareceu em 80 falas, sendo rebatida em somente seis:

Digo-lhes com toda tranquilidade que, pelo que conheço dos membros desta Comissão, pela opinião que se está formando dentro do Congresso Nacional, nós não vamos nos curvar a pressões externas, a pressões dos nossos concorrentes, que não têm competência para concorrer com vocês, que só conseguem produzir graças a subsídios (palmas), porque lá não têm este clima que Deus nos deu, estas terras maravilhosas que aqui temos, este sol que brilha na hora certa, a tecnologia totalmente dominada e, principalmente, um produtor jovem e batalhador, que está fazendo esse enfrentamento. Essa prática articulatória também resultou em um ponto nodal vazio de sentido, qual seja, a “identidade nacional”, unindo em torno do mesmo as identidades favoráveis ao desenvolvimento do país e contrárias à dominação dos ditos países desenvolvidos. (Dep. Homero Pereira, audiência realizada em 04 de dez. de 2009, Assis Chateaubriand – PR, p. 68)

Quando o Brasil se defronta com essas restrições tarifárias, não tarifárias, sanitárias, fitossanitárias, qual é o papel de um brasileiro? É ficar do lado do agricultor europeu? Do lado dele, já está o Tesouro — que não é pequeno — da França, da Bélgica, da Suécia, da Holanda e dos Estados Unidos. A agricultura americana não precisa de aliado no Brasil. O Produtor de amendoim nos Estados Unidos já é muito bem protegido, não precisa que um de nós saia em defesa dele. Temos de sair em defesa dos interesses da nossa agricultura, mesmo que julguem isso uma coisa passada, uma coisa superada — pode estar superada na cabeça de alguns, mas, infelizmente, no mundo não está superado. (audiência realizada em 27 de nov. 2009, Campo Grande-MS, p. 40)

Outro ponto bastante presente foi a valorização do setor rural. A fala no sentido de que os produtores rurais vinham sendo injustamente taxados como “criminosos” ou “escória da sociedade” apareceu em 103 falas.

Com o sentimento dessa mensagem que trouxemos, eu gostaria de chamar a atenção para um artigo recém-publicado do Secretário Xico Graziano, de São Paulo, em que ele se reporta ao poder central e diz que não se permite que os agricultores brasileiros continuem massacrados pela opinião pública, injustiçados, como se fossem criminosos ambientais. Mais adiante ele diz: “Que se ofereça a chave aos agricultores para mostrarem a sua modernidade.” Nessa modernidade, vai ser muito boa a presença do Fernando Pinto, que vai mostrar o que o setor já vem fazendo no Estado de Alagoas, para que não se possa ter esse conceito do produtor brasileiro e especificamente do produtor rural alagoano. E que se impeça essa estúpida rivalidade entre ruralistas e ambientalistas — cheiro de coisa antiga. (Álvaro Arthur Lopes de Almeida – Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas 13 de nov. 2009, Maceió – AL, p. 18)

Neste sentido, de valorizar o meio rural, foi mostrado o produtor brasileiro como ser trabalhador, de vida difícil (58 falas) e que mais preserva o meio ambiente (80 falas); bem como, as cidades foram apontadas como a maior causa da poluição ambiental em 47 falas. A título exemplificativo, na respectiva ordem:

Hoje pela manhã estivemos em Assis; amanhã estaremos em Minas Gerais; depois, em Manaus e em Roraima. Tenho certeza de que ouviremos o homem do campo, de mãos calejadas, que constrói o Brasil. (Dep. Duarte Nogueira, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Ribeirão Preto – SP, p. 6)

Então, seria importante que o senhor ocupasse uma cadeia de rádio e televisão para dizer que o que o Brasil vai apresentar em Copenhague é graças ao desempenho da moderna agricultura que nós estamos fazendo no nosso País. É importante para o nosso segmento, é importante para o nosso setor. Fiquei sabendo há poucos dias, aqui, numa audiência pública, onde estiveram 4 ONGs, que 65% dessa meta que será levada a Copenhague é graças às metas que vão ser implantadas no meu Estado, o Estado de Mato Grosso (...). Eu quero saber à custa do que será isso. Certamente, é à custa da moderna agricultura que nós estamos fazendo, com o plantio direto, sequestrando carbono e assim por diante. (Dep. Homero Pereira, audiência realizada em 08 de dez. de 2009, Brasília – DF, p. 28/29)

Entendo que a proteção ambiental é da responsabilidade de todos nós. O que mais protege o meio ambiente é o produtor rural, porque é dali que ele tira sua sobrevivência, é ali que ele mantém a sua atividade. Nenhum produtor rural gosta de descumprir a legislação, nem de poluir rios e desmatar aleatoriamente, como é muitas vezes acusado. (Dep. Reinaldo Azambuja, audiência realizada em 27 de nov. 2009, Campo Grande-MS, p. 36)

Por outro lado, o que constatamos é que toda a mídia, diariamente, diz que o produtor precisa manter o meio ambiente, recuperar as matas, sua reserva legal, os rios e assim por diante. Mas o que a cidade está fazendo para que isso também ocorra no ambiente urbano? Temos 82% da população do País hoje nas cidades, que contaminam 21% dos rios nacionais com lixo e esgoto; 53% da população não têm coleta de esgoto, e 30% de todo o lixo é jogado cru nos aterros sanitários no Brasil inteiro. São geradas 125 mil toneladas de lixo por dia no País pelas populações urbanas. Temos, além disso, a poluição atmosférica causada pelos automóveis e principalmente pelo consumo de diesel no transporte urbano. Existem ainda os casos das ocupações desordenadas que todos os dias vemos, especialmente no Rio de Janeiro, as ocupações nos morros, em plena Mata Atlântica (...). (Nelson Costa, representante da Organizações das Cooperativas do Estado do Paraná — OCEPAR, audiência realizada em 04 de dez. de 2009, Assis Chateaubriand – PR)

Assim, se o produtor teve atitudes antiecológicas no passado, o ocorrido se deu pela ausência de renda ou instrução (43 falas), bem como por incentivo do próprio governo (26 falas):

Discute-se aqui Código Ambiental, está-se discutindo em Brasília Código do Produtor Rural, mas não se discute renda. Desvia-se o debate para todos os tipos de assunto. Temos que ter a nossa prioridade. Se uma árvore, em pé ou deitada, vale mais do que o produtor rural, como ficamos nessa situação? Não temos outra alternativa. A árvore deitada hoje vale mais do que uma árvore em pé. Produtor rural, pelo que levantamos, não faz desmatamento; faz a substituição de camada vegetal para produzir alimento e ter renda. Precisamos, portanto, da participação de todos os senhores, porque estamos presentes aqui

hoje com a corda no pescoço. (Sr. Fábio Meireles Filho, representante da Confederação Nacional de Agricultura audiência realizada em 21 de nov. de 2011, Colíder – MT, p. 58)

Deputado Homero e Deputado Aldo Rebelo, no Estado de Mato Grosso, nós estamos debatendo este problema, que já fez aniversário, há 11 anos. Moro na região norte, a 80 quilômetros daqui, só para os senhores se situarem, Deputados Aldo Rebelo e Nilson Pinto, há 32 anos. A ordem dada a esses heróis brasileiros que para cá vieram foi: “*Vocês querem trabalhar na agricultura, querem ser produtores e querem ter um pedaço de terra? Vocês têm de abrir 50%, para garantir a posse, e aí o Estado vai documentar a situação de vocês*”. Essa foi a ordem. Logo em seguida, uma epidemia de malária, e a ordem daqueles que sabiam como preservar ou proteger aqueles produtores, foi esta: “*Construam à beira d’água e derrubem todas as margens dos rios, porque ali vocês vão se proteger dos mosquitos*”. (Sr. Sinval Barbosa, Governador do Estado de Mato Grosso, audiência realizada em 21 de nov. de 2011, Colíder – MT, p. 20)

Também, o “desenvolvimento”, outro significativo vazio tipicamente presente na modernidade, foi bastante utilizado como prática articulatória, sendo que o superávit da agricultura para o país, gerando milhares de empregos e divisas com a exportação, apareceu em 134 falas (foi, assim, o discurso mais propagado durante as audiências públicas).

Hoje, um terço do PIB brasileiro vem em cima dos 260 milhões de hectares explorados — um terço do PIB brasileiro! Eu não quero devastar os outros 500, porque seria o dobro do que estamos plantando. Quanto valeria isso se eu fizesse o que a Europa fez? O trabalho da EMBRAPA mostra que a Europa deflorestou 99% do que tinha. (Dep. Luis Carlos Heinze, audiência realizada em 10 de nov. de 2009, Brasília – DF, p. 63)

Mas não só a questão econômica, a importância da agricultura para a produção de alimentos foi destacada em 49 falas:

Não faz muito tempo, há uns 30, 40 anos, lembro-me de que o acesso à proteína animal era difícil. As famílias pobres comiam carne uma vez por semana. E a galinha, quando o pobre a comia, dizia-se na época que era porque um dos 2 estava doente, ou o pobre, ou a galinha. Não havia risco de o pobre com saúde comer galinha saudável: quando ele comia galinha, um dos 2 estava doente. Hoje em dia, a proteína do frango tornou-se um alimento popular, e mesmo a carne. Em qualquer cidade de São Paulo, ou do Brasil, qualquer família de trabalhador pode fazer o seu churrasquinho no fim de semana, porque é mais acessível. O óleo de soja — isso não existia há 30 anos — era uma dieta de famílias de classe média; era o óleo de girassol, o óleo de milho. A popularização e o barateamento do óleo de soja, a integração do óleo à cesta básica das famílias pobres também é uma coisa recente no Brasil. É outra dívida que temos com a nossa agricultura, com o esforço dos nossos produtores. (Dep. Aldo Rebelo, audiência realizada em 03 de fev. de 2009, Assis – SP)

A seguinte manifestação de um agricultor representa bem o sentimento de valorização e indignação do rural, relatado em audiência:

Há 40 anos sou agricultora. Trabalho junto com meu pai desde os 9 anos de idade. Aqui está a Ida, do CIVAP, que pode confirmar. Sou uma pessoa batalhadora, não desisto. Hoje estou feliz de poder falar e conversar com vocês, porque quero que tudo o que foi dito aqui seja realmente colocado no papel e não fique ao léu ou seja levado pelo vento, porque o agricultor não é um criminoso. Ele é um trabalhador honesto que está colocando comida no prato dos pobres de todo o mundo. (Produtor Rural não identificado, audiência realizada em 03 de fev. de 2012, no município de Assis – SP)

Outro ponto nodal bastante importante, foi o “pequeno” agricultor. Segundo afirmava-se, caso não se alterasse a legislação, o pequeno seria obrigado a deixar sua propriedade, pois não teria as mínimas condições de cumprir os requisitos trazidos pelo Código Florestal de 1.965. Essa questão apareceu em 80 falas:

Não se pode fazer da reserva legal, como já disse, um instrumento que inviabilize o pequeno agricultor. Não pode! Há ali uma APP que leva um pouco... Em São Paulo, em área de assentamento de reforma agrária, vi um módulo de 8 hectares, 10 hectares. Ele tem um riachozinho, uma encosta que já exige APP. Se ele pega mais 20% de reserva legal, não há como sobreviver. Às vezes, não é isso que vai resolver a recomposição do ecossistema. (Dep. Aldo Rebelo, audiência realizada em 27 de nov. 2009, Campo Grande-MS, p. 59)

Confesso a V.Exa. que, leigo no assunto, apenas curioso, sou obrigado a dizer que a situação é muito pior do que eu imaginava. Muito pior. Pelo que percorremos, pelo que vimos no Estado de V.Exa., no Paraná, visitando o oeste e o sudoeste paranaense, cooperativas com 6 mil, 4 mil, 5 mil pequenos lavradores, que têm renda média de 1 a 6 salários mínimos... A renda dessas pessoas, combinando a produção de grãos, soja, milho, criando um frango, criando um porco, tirando uma vaca de leite, combinando tudo isso, mais da metade dessas pessoas tira uma renda de 1 salário mínimo, o resto de até 3 salários; poucos têm uma renda máxima, de 6 salários mínimos. Pessoas honradas, com uma vida extremamente modesta, dedicada ao trabalho, com suas famílias, a esposa, os filhos participando desse grande esforço de se ajudar e de ajudar o País, são tratadas como criminosos, como ameaça, como seres socialmente inconvenientes. Há casos de suicídio de pessoas, depois de uma vida honrada de décadas; pessoas de 70, 80 anos submetidas a algum vexame, prisão, humilhação pública. O Ministério Público é absolutamente incapaz de compreender a dimensão social dessa questão. Seus promotores, cujos salários mensais são maiores do que a renda anual dessas famílias de agricultores, nem a virtude da compaixão conseguem exercer na relação com essas pessoas. Foi isso o que testemunhamos, o que vimos. (Dep. Aldo Rebelo, audiência realizada em 08 de dez. de 2009, Brasília – DF, p. 24)

Mas arremeter o pequeno é algo um pouco mais complexo, na medida em que parcela desse grupo também é crítica à produção em larga escala⁵⁰. Assim, alguns se encontravam contrários à reforma do Código (“ambientalistas”) e outros queriam a relativização das normas apenas para eles próprios, os “pequenos”. Assim, enquanto 28 falas argumentavam que o tratamento deveria ser igual para todos, basicamente sob o argumento de que as características ecológicas do meio ambiente não variam de acordo com o tamanho da propriedade; em 15 falas foi evidenciada a necessidade de tratamento mais benéfico ao pequeno, por ter uma produção mais ecológica e maior empregabilidade:

Aliás, fala-se de tamanho de propriedade, em conceder benefício para as propriedades pequenas, não conceder para as propriedades grandes, como se meio ambiente tivesse tamanho. Onde houver valor de biodiversidade ou área frágil, temos de estar atuando e protegendo. O conceito é esse.(Dep. Paulo Piau, audiência realizada em 27 de nov. de 2009, Campo Grande – MG, p. 53-54)

Se existe, Deputado Aldo Rebelo, essa firmeza — não que não se rediscuta qualquer aspecto do Código, porque acho que o que está ali é seu aspecto central, sua importância, a visão do que é uma APP, de qual é o papel da Reserva Legal — tudo isso, lá colocado como síntese de um projeto, considero válido, continua sendo válido, e nós não deveríamos fazer concessões, mesmo à agricultura familiar, ao pequeno agricultor. E eu gostaria também que V.Sas. tocassem neste assunto, porque tem sido elemento de polêmica nesta Comissão — e, na minha opinião, tem-se engolido muito sapo do agronegócio em nome de se defendê-la: a não recuperação por não haver recursos. Ora, o problema da devastação inicial e de estarmos tratando disso agora não é apenas falta de recursos, mas da ausência de política de Estado, de política pública, de educação ambiental e agrícola; enfim, tudo isso está combinado. (Dep. Ivan Valente, audiência realizada em 01 de dez. 2009, Brasília – DF, p. 40-41)

Com relação ao Código Florestal Brasileiro, somos a favor das mudanças desde que não prejudiquem a agricultura familiar, não venham travar o agricultor familiar. Temos alguns exemplos do que foi causado principalmente nas áreas de assentamento. A Luciana fez umas ponderações que até nos animou. Melhorou um pouco agora, mas antes, nas áreas de assentamento, onde as pessoas que lá estão enfrentam todas as dificuldades, às vezes morando debaixo de uma lona, quando já saía o recurso para construir sua casa, por conta da licença ambiental, elas não podiam fazer isso, pois não podiam prejudicar. Já aconteceu de até passar quase 2 anos para alguém poder conseguir licença para construir sua casa. É verdade que isso tem melhorado, mas ainda falta muita estrutura para as pessoas poderem chegar em tempo hábil de ajudar o agricultor familiar. Outra questão importante é que as pessoas às vezes confundem agronegócio com agricultura familiar.(Sra. Rita Rosa da Silva, Representante da Federação dos Trabalhadores na

⁵⁰ Miranda (2011, p. 103) aponta que alguns grupos como o Movimento Sem Terra, o Movimento dos Atingidos por Barragens e o Movimento das Mulheres Camponesas manifestaram-se contrariamente à reforma do Código Florestal, como uma crítica ao argumento de que o novo Código Florestal seria uma forma de beneficiamento de milhares de famílias camponesas, quando, na verdade, beneficiaria grandes empreendimentos agrícolas.

Agricultura do Estado de Pernambuco, audiência realizada 14 de nov. de 2009, Petrolina – PE, p. 40)

Infelizmente, não posso cumprimentar esta Mesa com as mesmas felicitações de outros porque nós não concordamos em que isso seja democrático. O tempo que o ‘agronegócio’ teve para falar não é o mesmo tempo que os movimentos sociais e outras representações e forças tiveram. Infelizmente, não concordamos com este posicionamento político nem com a forma como isso foi organizado. A dita democracia burguesa diz que a democracia é igual; mas nós sentimos que não é igual. Um outro posicionamento nosso é este: os interesses do agronegócio não são os interesses da maioria do povo — do povo explorado, inclusive no próprio campo, do povo que vive nas periferias —, ao contrário de muitos que já falaram aqui. No ano passado, foram 23 mortos só no corte da cana. O agronegócio, pela lei, teria que ter como Reserva Legal 20%. Nós, do assentamento, propusemos 35% de área verde. Por quê? Porque a gente acredita que é possível ter produção da vida e não simplesmente produção de lucro! (Palmas). Nós não vivemos só para alimentar pessoas. Existem os animais, existe o Aquífero Guarani; e por isto o MST ocupou a Fazenda da Barra, porque aquilo ali ia ser um condomínio de luxo e nós hoje estamos ali cumprindo as leis. (Sra. Gue Oliveira, Representante do Assentamento Mário Lago, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Ribeirão Preto – SP, p.62-63)

Isso evidencia a própria teoria de Laclau e Mouffe, na medida em que comprova não haver homogeneidade nem mesmo no interior do grupo hegemônico, bem como demonstra que nem sempre o ponto nodal, o elo da cadeia de equivalências, estará ligado a uma questão de classe (ALVES, 2010, p. 94).

Ainda, o processo de revisão do Código Florestal possibilitou ao campo esbravejar uma série de dificuldades vividas, algumas delas sequer relacionadas com o Código Florestal, o que nos remete a um estudo feito por Mendonça (2009, p. 164), concluindo esse autor que o movimento das “Diretas Já” representaram a oportunidade de diversos sujeitos bradarem as mais variadas inconformidades sufocadas por um regime militar (ainda que não diretamente ligadas à eleição democrática):

A realidade que nós vivemos hoje é a de que ninguém está querendo mexer com roça. Não tem renda. É uma vida difícil. Não tem 13º salário, não tem 14º, não tem dia, não tem remuneração! Vamos sair dessa ignorância, dessa santa ignorância da demagogia e vamos viver a realidade (...) (Sr. Eugênio Mendes Diniz, Presidente do Sindicato Rural de Pará de Minas, audiência realizada em 04 de fev. de 2010, Belo Horizonte – MG, p. 81)

E o que é pior, o Governador esteve aqui esses dias — graças a Deus ele não voltou para esta audiência pública — e nos deixou os 2 pedágios mais caros da Rodovia Raposa Tavares. Nós pagamos R\$5,00, enquanto os habitantes de uma cidade muito mais desenvolvida, Sorocaba, pagam R\$1,50 e R\$2,50. O pedágio que o Governador deixou aqui impossibilita o agricultor, que não tem como transportar seu produto. Essa é a

política agrícola que temos neste País. (Sr. Carlos Alberto Mantovani, ONG ENVAPA, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Assis - SP p. 23)

É possível perceber, dessa forma, a grande luta por hegemonia ocorrida em torno da revisão legislativa, no entanto, como visto no primeiro capítulo, impulsionada por um Estado mantenedor da ideologia dominante. Se, como afirmam Laclau e Mouffe, há desigualdade nas relações de poder da disputa hegemônica, no caso do Código Florestal essa questão ficou evidenciada, na medida em que a presença do Estado pesava para um lado.

Essa desigualdade de poder, em um primeiro momento, impactou a constituição da Comissão, da qual nenhum deputado se manifestou contrariamente à alteração legislativa. Isso, certamente, refletiu na escolha das cidades em que as audiências ocorreriam e, também, no próprio comparecimento às audiências públicas. Garcia (2012, p. 58) aponta que as cidades visitadas possuíam forte produção agropecuária, contando os deputados com o apoio de sindicatos e das organizações associadas à Confederação Nacional da Agricultura. Para Arifa (2012, p. 180), houve uma ampla participação “ruralista”, mas não uma participação popular. Algumas falas em audiências públicas também demonstraram o fato de que muitas das cidades visitadas eram onde os membros da comissão exerciam alguma influência, a pedido de um deles ou de alguém próximo.

Eu procurei o Deputado Valdir Colatto, que é muito querido nessa região, e lhe disse: “Valdir, você vai me ajudar a levar isso para o Maranhão”. Mas, como encontrei uma certa dificuldade, uma agenda já meio fechada, então procurei o Aldo, o Micheletto. Fizemos várias reuniões, e conseguimos um espaço para colocar o Maranhão nessa discussão. Fiquei muito feliz porque o Maranhão tem problemas sérios e não poderia ficar fora desse processo, até porque não vai ser possível visitar todos os Estados. Então, era importante participarmos disso. (Dep. Carlos Brandão, audiência realizada em 02 de fev. de 2010, Imperatriz – MA, p. 73)

Os espaços eram, certamente, um local para se ganhar visibilidade política:

Não temos voto suficiente para aprovar esse projeto do Código Ambiental. Mas se vocês quiserem colocar aqui os 30 Deputados Federais, os 3 Senadores, quando forem pedir-lhes voto no ano que vem, digam: “Olhe, primeiro assumo o compromisso de fazer o Código Ambiental Brasileiro, votar, e depois venha pedir voto; aí, sim, nós vamos ter compromisso com você”. E assim também com os Senadores, para que possamos então

fazer esse código. E esse é o caminho, não se iludam, porque lá, na hora de votar, nós temos de ter gente comprometida com a causa da agricultura e da pecuária. E eu cito, mais uma vez, os Deputados que estão aqui, Sperafico, Homero, que é nosso companheiro lá de fora, Eduardo e outros tantos que vão ajudar-nos (...) Mas, de cabeça erguida, vamos lutar, e vamos levar essa proposta. Podem ter certeza de que está em boas mãos esta Comissão. (Dep. Valdir Colatto, audiência realizada em 04 de dez. de 2009, Assis Chateaubriand – SP, p. 37)

Ao passar a palavra para os deputados que compõem a Comissão em uma audiência, seu presidente, deixa claro o objetivo da mesma: “A seguir ouviremos os Parlamentares, que assumem o compromisso nessa caminhada, para depois lutar em Brasília pela aprovação do nosso relatório” (Dep. Moachir Micheletto, audiência realizada em 11 de dez. de 2009, Chapecó – SC). Aliás, se como supra afirmado, um dos intuitos das audiências era mobilizar o rural, isso fica evidente em algumas passagens:

Nós precisamos que, no dia em que ele for apresentado, nós peguemos o nosso time (ininteligível) este País, que é patriota, que esteja lá, porque não vai ser meia dúzia de “ongueiros” que vai passar por cima de milhões de brasileiros. (Palmas.) Nós precisamos de apoio, indiretamente. Vamos manter vocês informados. Vocês podem se informar pela TV Câmara e pela Internet da evolução dessa discussão. Gostaríamos (ininteligível) no dia da apresentação desse relatório, de desagravo a esse povo, por mais que a gente pudesse (ininteligível) para mostrar que aqui é uma proposta que não é de meia dúzia de “ongueiros” e nem de televisão perdida (...) (Palmas) (Dep. Nilson Pinto, audiência realizada em 22 de nov. de 2011, Novo Progresso-PR, p. 14)

Em uma das audiências uma participante destacou: “nós fomos praticamente convocados pelos ruralistas, pela imprensa, que nos avisaram sobre a audiência” (Sra. Conceição, audiência realizada em 02 de mar. de 2010, Imperatriz – MA, p. 33). Talvez isso explique o fato de, em Francisco Beltrão, tenham comparecido mais de 3 mil produtores à audiência e, em Assis Chateaubriand, mais de 5 mil (Dep. Moacir Micheletto, audiência realizada em 07 de abr. de 2010, Brasília-DF, p. 18). Vejamos algumas queixas a respeito:

Nós da Entidade Ecológica e Educacional do Vale do Paranapanema — ENVAPA não fomos convidados pela APTA, apesar de nossa entidade estar aqui desde 1999. Deputado Aldo Rabelo, somos uma entidade não governamental que não recebe dinheiro público nem de entidades de fora do País. O problema do nosso pequeno e médio agricultores é que a safra chegará daqui a 3 meses e não temos uma política agrícola. Esse é o problema do agricultor. (Palmas.) Isso que foi feito aqui é um engodo para se falar de reserva legal com os ruralistas. Chegamos às 7h e não tivemos acesso à inscrição. Então só há uma lado

falando. (Sr. Carlos Alberto Mantovani, ONG ENVAPA, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Assis - SP p. 23)

Eu quero dizer que felizmente, e sendo proativo, estamos revertendo as questões ambientais de restrições à agricultura, depois de muito trabalho e luta da bancada ruralista na Câmara Federal. O próprio Presidente da República já chamou os Ministros envolvidos na área. Na última audiência pública até o Ministro Carlos Minc chegou a afirmar que a agricultura é a segunda atividade que mais vem colaborando com seu esforço, e citou três exemplos com o crédito de carbono, com as áreas degradadas que estão sendo recuperadas, pelo plantio direto na (ininteligível), que é um exemplo para o mundo que o Brasil está dando, e também a integração lavoura, pecuária e floresta. Então, graças a Deus estamos conseguindo reverter essa situação. (Dep. Celso Maldaner, audiência realizada em 11 de dez. de 2009, em Chapecó – SC)

Em uma das audiências, realizada em Colíder-MT, em 03 de fevereiro de 2010 (p. 51), alguém da plateia, não identificado, bradou “só ele é que vai falar! A maioria aí representa usineiro! Abre para inscrição, abre para a plenária falar!”.

É evidente que, em uma Comissão formada por partidários à reforma, um maior número de convidados destes e de participantes nas audiências serão também favoráveis. É certo que permite-se aos deputados que não fazem parte da Comissão pleitear a oitiva de outros convidados e exercer o direito de fala, mas a maior visibilidade e o maior interesse são dos membros, diretamente designados para tal.

Como resultado, das 437 falas registradas em audiências públicas, 359 foram favoráveis à alteração do Código Florestal, em um contexto no qual 85% da população em geral era contrária ao abrandamento da lei (DATAFOLHA, 2011), o que evidencia a “pró-atividade” do Estado no aparato deliberativo. Esse fato torna-se incontestável quando vemos que das 437 falas, 236 vieram de deputados, prefeitos e vereadores; e 46 vieram de ministros e secretários. Em outras palavras, 64,53% das falas vieram do próprio Estado. Outras 63 falas vieram de sindicatos, federações e cooperativas ligadas ao setor rural; 49 de produtores rurais; 12 de professores e 14 de pessoas que se apresentaram como ambientalistas ou representante de ONGs.

Tem-se claro, assim, que o ambiente deliberativo gerado pelas audiências públicas refletia o ambiente estatal. Isso não significa dizer que a deliberação estava vedada a outros setores, que se fizeram presentes. Também não significa dizer que dentro do próprio Estado e

fora dele não houve posicionamentos contrários ao hegemônico. Dessa forma, resta analisar a influência ou a possibilidade de influência dessa posição contra-hegemônica em um sistema deliberativo no qual o Estado encontra-se ativamente participante, o que será abordado no próximo capítulo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo demonstrou como ocorreu a luta hegemônica durante o processo de revisão do Código Florestal diante de um Estado favorável à manutenção da ideologia dominante, que, no caso, era representada pela reforma da referida Lei, visto a necessidade de se manter os padrões produtivos.

A teoria trazida por Gramsci (1978) é bastante coerente para compreensão da disputa por hegemonia em uma sociedade, apontando a existência da posição hegemônica e a resistência da contra hegemonia. Porém, a complementação desse referencial teórico pelo Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe é essencial na compreensão da disputa hegemônica em torno do processo de revisão do Código Florestal. Isso porque, os autores, afastam-se do economicismo gramsciano e se voltam à complexidade das disputas em sociedades modernas plurais, nas quais existem valores diversos, uns mais, outros menos, e outros desvinculados do caráter meramente econômico. No Código Florestal, por exemplo, ainda que o aspecto econômico tenha considerável força e, inclusive, foi essencial para posicionamento do Estado na manutenção da ideologia dominante, a reforma da legislação estava ligada a diversos outros fatores, como a defesa ecológica, soberania nacional, etc..

Ademais, tendo em vista a pluralidade de sujeitos e questões envolvidas, a Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe representa a forma pela qual se desenvolveu a disputa hegemônica: baseada em práticas articulatórias ao entorno de pontos nodais que, em sendo generalizantes, deixam de representar a complexidade do tema e a diversidade de identidades. Inclusive, ao extremo da generalização, chegou-se à bipolarização entre “ruralistas” e “ambientalistas”, representando aqueles que, respectivamente, eram, favoráveis e contrários à reforma legislativa. Esses estereótipos, contudo, mascaravam uma gama de sujeitos e questões que orbitavam o

Código Florestal, não havendo homogeneidade nem mesmo no interior desses grupos. Certo é que, para ganhar adeptos, as posições contrárias se articularam e desenvolveram argumentos que passaram a representar pontos nodais. Dessa forma, cada um dos grupos antagônicos (“ruralistas” e “ambientalistas”) passou a “conter” sujeitos que nem sempre concordavam com todos os pontos nodais, mas, por se verem representados por um ou mais desses pontos, passaram a defender, ou não, a reforma legislativa.

Assim se deu a disputa hegemônica. Contudo, em um ambiente no qual o Estado e, conseqüentemente, os espaços deliberativos organizados pela Comissão Especial que iria dar parecer ao Projeto de Lei, representavam a ideologia dominante (favorável à alteração do Código Florestal), perquire-se a possibilidade das posições contra hegemônicas influenciar efetivamente na tomada de decisão. Ou seja, é questionado se a abertura dos ambientes de deliberação para a posição contra hegemônica foi somente uma forma de legitimar a reforma legislativa em torno do ponto nodal da “democracia” ou se efetivamente houve influência do posicionamento contrário na reforma do Código Florestal. Em outras palavras é preciso averiguar em que medida a hegemonia faz concessões à contra hegemonia, o que será visto no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3: A RECONSTRUÇÃO DA HEGEMONIA: CONCESSÕES HEGEMÔNICAS X CONSENSOS DELIBERATIVOS

Resumo

O presente capítulo busca compreender a possibilidade do posicionamento contra hegemônico, durante o processo de revisão do Código Florestal, influenciar a decisão final do Estado em um contexto amplamente favorável à manutenção da hegemonia dominante. A partir de metodologia consubstanciada na análise de conteúdo das audiências públicas, dos vetos presidenciais e da própria legislação construída, e, com base em um fundamento teórico alicerçado na Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe (2003), foi possível averiguar as práticas articulatórias contra hegemônicas e suas consequências. Percebe-se que, mesmo diante de um Estado interessado e ator fundamental em todo o processo de revisão normativa, não foi possível desconsiderar a posição contra hegemônica e suas práticas articulatórias. Por essa razão, algumas concessões foram feitas sem, contudo, alterar o núcleo hegemônico.

Palavras chave: Código Florestal, disputa hegemônica, democracia.

1. INTRODUÇÃO

A legitimidade da ordem jurídica é questão bastante presente nos debates sobre Direito e Democracia. Segundo HABERMAS (1997, p. 49) o Direito pode se legitimar em duas bases: uma em que se fundamenta em si mesmo (positivismo) e outra na qual se alicerça em uma determinada ordem moral. Assim, o intelectual alemão parece apontar uma tensa contradição expressada no universo jurídico moderno: ainda que a busca por um reconhecimento moral constitua relevante fonte de legitimidade jurídica, o Direito, per si, já se apoia em uma facticidade artificial, qual seja, a imposição coercitiva de suas normas, cujo descumprimento acarreta a imposição de uma sanção pelo Estado. Contudo, é Habermas (1997) quem relembra que o Direito deve legitimar-se em facticidade natural e ser dotado de validade social, ou seja, de aceitação

pelos próprios jurisdicionados⁵¹. Assim, o autor, não enxerga que a legitimidade do Direito possa emergir fora dos contextos e de um horizonte normativo conformado sob a égide de um Estado Democrático. Para Habermas, o Direito desvinculado da democracia, ou seja, com legitimidade em outros pontos, é força, e não Direito (HABERMAS, 2007, p. 293/294).

Essa é uma noção que parece ter se solidificado nas sociedades modernas, que buscam legitimar suas normas jurídicas em princípios democráticos, que, pelo menos em teoria, representariam a “aceitação do povo”.

No entanto, o tradicional modelo representativo de democracia tem sido bastante questionado e encontra-se em uma inegável crise, afastando o interesse dos cidadãos em efetivamente participar da construção das decisões estatais. Como destaca Balestero (2012, p. 20), devido à crise do sistema do representativo, “a prática democrática que tinha como ideal a cidadania ativa acabou sendo submetida a uma apatia participativa, ocasionada pela exigência prática da conformidade social diante da participação apenas residual da população”. (BALESTERO, 2012, p. 20)

No cenário brasileiro, a ampla crise de nossa democracia representativa chega a impressionar e refletir nas pesquisas de opinião, nas quais a população brasileira afirmar não confiar no Poder Legislativo e nos partidos políticos (NETO; SARMENTO, 2013, p. 130)

Nesse contexto, tem ganhado força os institutos de participação popular, tais como os Conselhos participativos e as Audiências Públicas, buscando reequilibrar, aproximar, o interesse do povo ao interesse de seus representantes. Para uma gama de pensadores, “a superação da atual crise da política não pode ser operada pela conversão dos corações dos políticos ou dos cidadãos, e sim pela elaboração de espaços públicos capazes de acolher a demanda identitária de todos os seres humanos” (ZILIO et all, 2012, p. 796). Assim, ganha força a ideia segundo a qual é necessário complementar a democracia representativa com processos coletivos de tomada de decisões que se baseavam em argumentação e discussão pública de diversas propostas (HEVIA, 2013, p. 97). Em complementação, Norberto Bobbio (1990, p. 43/44) chega a afirmar que “o

⁵¹ Uma outra linha de pensadores, chamados positivistas, encabeçados por Hans Kelsen e sua “teoria pura do direito”, situam a fundamentação de uma norma jurídica em outra norma jurídica superior (2000). O Código Florestal, neste sentido, seria legítimo, pelo fato de encontrar-se fundamentado na Constituição Federal, que possibilita ao Poder Legislativo elaborar normas desta espécie. Não se perquire, assim, qualquer relação da norma com os valores e anseios dos jurisdicionados, mas somente da norma com a própria norma (superior).

único modo de tornar possível o exercício da soberania popular é a atribuição ao maior número de cidadãos do direito de participar direta e indiretamente na tomada das decisões coletivas”.

Certo é que a pluralidade, a fragmentação e a complexificação presentes nas sociedades modernas acentuaram a crise do modelo representativo de democracia, pois tornaram mais evidentes a impossibilidade de que os agentes políticos eleitos venham a atender as demandas sociais como um todo (GUIMARÃES et. al., 2014). Assim, em um contexto de crise da modernidade, a participação popular tem sido encarada como uma alternativa para que os mais diversos grupos sociais consigam mobilizar as ações do Estado, se desvinculando da escolha exclusiva de representantes eleitos. Nesse sentido, Balestero (2012) lembra que, a crise do sistema representativo gerou uma apatia, em um conformismo social pela participação apenas residual em questões políticas.

Em termos de meio ambiente, inclusive, o décimo princípio da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento, de Estocolmo, conhecida como ECO-92⁵², tornou expressa a consagração da participação popular, como basilar nas políticas e legislações de todos os países signatários (ARIFA, 2012, p. 177):

Luchmann (2007, p. 142-145) aponta três características que tornariam o sistema participativo mais vantajoso, se comparado ao representativo. A primeira delas consiste no fato de ter a participação caráter educativo, promovendo a conscientização e desenvolvendo a cidadania. A segunda vantagem do sistema participativo estaria no fato de que o mesmo permite que uma decisão estatal seja tomada com a participação dos cidadãos, o que amplia as possibilidades de que seja feita a favor dos mesmos (“pelo povo”, “para o povo”). A terceira questão que tornaria o sistema representativo mais vantajoso consiste no fato de que a participação dos mais diversos grupos torna mais palpável a diminuição das desigualdades sociais e dos problemas de exclusão, questões que a representação se mostrou falha em resolver.

⁵² Princípio 10, ECO-92: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo em suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e os recursos pertinentes.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1.988, foi consagrada, em termos normativos, a busca pela participação popular na construção das decisões do Estado Democrático de Direito em que se constitui a República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Carta Magna de 1.988 é conhecida como “constituição cidadã”, não somente por representar o fim de um período ditatorial, mas por buscar garantir a soberania e a participação do povo na vida do Estado em um novo conceito de cidadania muito além do direito ao voto (BALASTERO, 2012, p. 16). Inclusive, como dito, em seu art. 58, o texto constitucional prevê o instrumento das audiências públicas como espaço deliberativo a propiciar a construção das decisões estatais pelos próprios cidadãos, tornando-as legítimas nos moldes habermasianos. Assim, apesar de, em razão do voto, elegermos nossos representantes, como em um modelo liberal de democracia, esse não restou puro na Constituição Federal de 1.988, que possui traços deliberacionistas (OLIVEIRA et. all., 2010).

Como vimos nos capítulos 1 e 2, a tramitação do novo Código Florestal foi um dos exemplos mais significativos de tentativa de participação popular por meio das audiências públicas. Ao todo, o Congresso Nacional realizou 36 audiências públicas, em 16 estados brasileiros.

Ocorre que, nos moldes do capítulo primeiro, a demarcação das audiências públicas veio de uma iniciativa estatal na busca da manutenção da ideologia dominante tendo em vista o aumento do rigor normativo ambiental e a entrada em vigência do prazo para averbação da Reserva Legal, nos moldes previstos no Decreto 6.514/08. Como consequência, a Comissão para dar parecer ao Projeto de Lei 1.876/99 foi composta por pessoas favoráveis à alteração, sendo a maioria ligada ao setor rural. Já no segundo capítulo, aprofundamos um pouco mais e vimos as práticas articulatórias na busca pela hegemonia, concluindo, inclusive, que a própria demarcação das audiências públicas foi uma estratégia para unir as mais diversas identidades em torno do ponto nodal, significativo vazio por excelência, a “democracia”⁵³. Restou evidente, assim, a desproporcionalidade do poder presente nas audiências públicas, tendo em vista o Estado como agente ativo no processo legislativo.

⁵³ Como destaca Becerra (2006, p. 52 – tradução nossa), “a noção de democracia se mostrou muito útil como ferramenta ideológica em mãos das classes dominantes. Hoje em dia, todos somos democráticos, inclusive o governo repressivo de Israel e o Chile de Pinochet”. (la noción de democracia se ha vuelto muy útil como herramienta ideológica em manos de las clases dominantes. Hoy en día, “todos somos democráticos”, incluyendo el gobierno represivo de Israel, o el Chile de Pinochet.)

Contudo, a disparidade de poder não impede argumentos contrários e a presença contra hegemônica, até mesmo porque as audiências públicas se configuram como ambientes formalmente abertos a qualquer cidadão. Como nos lembra Gramsci (1978), a articulação hegemônica não é absorvida passivamente por todos. A hegemonia, ao aparecer, se mostra como tal, viabilizando, também, a articulação contra hegemônica.

Diante disso, o que veremos nesse capítulo é a possibilidade ou o impacto efetivo da contra hegemonia em um ambiente institucionalmente hegemônico. Ou seja, resta averiguar se esses espaços de deliberação foram capazes de confrontar o Aparelho Ideológico estatal movido para manter a hegemonia dominante, influenciando, de uma forma ou de outra, no resultado do procedimento legislativo.

Recentes estudos⁵⁴ até buscaram relacionar a discussão a despeito do caráter democrático do processo de revisão do Novo Código Florestal, contudo não foi possível encontrar trabalhos que evidenciam a disputa hegemônica e discutiram a efetiva influência dos posicionamentos contrários em ambientes supostamente democráticos, as audiências públicas. Leitão (2012), aborda a reformulação da lei florestal e a cobertura da mídia, concluindo pela revitalização da esfera pública diante da grande discussão midiática em torno do processo de revisão legislativa. Contudo, não pondera como essa esfera pública foi capaz de influenciar o posicionamento Estatal. Em sentido semelhante, Lorenzetti (2012) faz uma abordagem da esfera pública desenvolvida no Rio Grande do Sul durante a tramitação do Novo Código Florestal, concluindo no sentido de que a ausência de uma transparência adequada por parte da esfera política impediu que os atores com opinião diversa fossem igualmente assimilados. Luz (2012), analisando a oferta de informações pelas Agências da Câmara e Senado durante o processo de revisão do Código Florestal, conclui que as informações não foram passadas de forma a possibilitar que o leitor se posicionasse adequadamente. Assim, a despeito de criticar, ainda que de forma indireta, a esfera pública gerada com o processo de revisão, também não analisa os posicionamentos ali existentes e a influência da posição contra hegemônica na decisão

⁵⁴ Em linhas gerais, a maioria dos estudos sobre o Código Florestal é composta por trabalhos voltados ao conteúdo normativo da nova lei e às interpretações jurídicas decorrentes da mesma. Muito restritos à tecnicidade do Direito, não vislumbram os jurisdicionados enquanto sujeitos (ANTUNES, 2013; CARVALHO, 2013; LEHFELD et al., 2013; e MILARÉ e MACHADO, 2012). Por outro lado, há uma segunda vertente de materiais publicados que visam calcular os efeitos do Novo Código Florestal em termos de ganho de área produtiva ou perda de área vegetativa (a título de exemplo, SOARES FILHO et. al., 2014 e The Nature Conservancy apud DOMINGUEZ e COELHO, 2013).

estatal. Já Lelis (2011) faz uma abordagem do procedimento legislativo do Novo Código, afirmando ter sido o mesmo democrático basicamente em função do número de audiências públicas realizadas com os diferentes grupos envolvidos. Contudo, assumindo como válido o método habermasiano, não se aprofunda nos próprios mecanismos das audiências públicas como instrumentos não necessariamente democráticos em si mesmos.

No primeiro capítulo dessa dissertação, afirmamos que a instauração da Comissão Especial foi fruto de um dos Aparelhos Ideológicos do Estado na busca de manter a ideologia dominante, mas que a articulação hegemônica, consoante destacado em Gramsci (1978), não passa despercebida; pelo contrário, se mostrando como tal, pode impulsionar a articulação contra hegemônica. No segundo capítulo, ao esmiuçar as notas taquigráficas das audiências públicas, percebemos o encaixe perfeito com os conceitos da Teoria do Discurso, de Laclau e Mouffe, desvendando a prática articulatória desenvolvida mediante a construção de pontos nodais e significantes vazios. Já o presente capítulo possui como objetivo analisar a possibilidade das práticas articulatórias contra hegemônicas influenciarem a decisão do Estado. Este que, como dito, agiu para viabilizar a manutenção da posição capitalista hegemônica. Em que medida a contra hegemonia pôde “falar” e “ser ouvida” nos espaços formais de deliberação? O poder legislativo foi capaz de considerar os argumentos levantados pela posição contra hegemônica e materializá-los de algum modo na promulgação da norma final?

Para responder a estes questionamentos, trabalharemos com a noção de hegemonia em Gramsci, e com a Teoria do Discurso, de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau, novamente superando a questão ideológica em Althusser, que tende a esconder a heterogeneidade dos grupos envolvidos, bem como o economicismo gramsciano, que tende a esconder a pluralidade de sujeitos e interesses envolvidos.

Para tal, além das notas taquigráficas, analisaremos o relatório final apresentado pelo então deputado Aldo Rebelo, as razões do veto apresentadas pela presidência da república, a norma pronta e algumas notícias veiculadas na mídia, a traduzir a opinião popular e de alguns membros do governo a respeito da temática.

Assim, nesse capítulo nos propomos a discorrer a despeito da possibilidade do posicionamento contra hegemônico ter efetivamente influenciado a decisão estatal durante o processo de revisão do Código Florestal. Como hipótese apontamos que o Estado, mesmo como

agente interessado e fundamental em todo o processo de revisão, teve que fazer algumas concessões diante da articulação contra hegemônica, sem que isso, no entanto, abalasse o objetivo final: a manutenção da hegemonia.

2. DELIBERAÇÃO X LUTA HEGEMÔNICA

Com Habermas (1997, p. 49), a legitimidade da ordem jurídica encontra-se intimamente ligada a possibilidade de aqueles que sofrerão os efeitos da norma participar de sua construção. Em seu famigerado texto “três modelos normativos de democracia” (2002), Habermas cunhou o modelo deliberativo de democracia, em contraposição aos modelos liberal e republicano. Na deliberação, diferentemente do modelo representativo tradicional, a legitimidade não se encontra na vontade pré-determinada dos indivíduos (endossadas pelo voto), mas no seu processo de formação (MANIN, 2007, p. 31).

Nesse contexto, o Estado teria a precípua função de garantir a participação dos cidadãos por meio de procedimentos institucionalizados que garantam a deliberação. Nessa esteira, no que tange ao “Novo Código Florestal” (Lei 12.651/12), por ter ocorrido o debate em diversas audiências públicas durante a tramitação no Congresso Nacional, Lelis (2011) afirma sua construção legítima.

No entanto, a grande crítica ao modelo habermasiano é que ele não consegue solucionar as disparidades de poder existentes nos espaços públicos deliberativos. Como destaca MOUFFE (2005), é preciso compreender

(...)o fato de que, longe de serem meramente empíricos ou epistemológicos, os obstáculos aos artifícios racionalistas são ontológicos. De fato, a deliberação pública livre e desimpedida de todos sobre matérias de interesse comum é uma impossibilidade conceitual, dado que formas particulares de vida que são apresentadas como seus “empecilhos” são sua própria condição de possibilidade. Sem elas, a comunicação ou a deliberação jamais adviriam.

O próprio Habermas já considerava a impossibilidade de condições ideais na esfera comunicativa, reconhecendo assimetrias entre os atores do campo deliberativo (MENDONÇA, 2011). Por isso é possível o entendimento de que, seja dentro ou fora dos espaços públicos

deliberativos, o que ocorre é uma verdadeira luta por hegemonia, jamais uma atividade argumentativa a gerar consenso. A teoria habermasiana peca ao tentar eliminar as relações de poder dos campos deliberativos, o que consoante a Laclau e Mouffe seria impossível, na medida em que o poder encontra-se no campo ontológico das relações sociais, ou seja, as relações de poder são constitutivas do social:

Segundo a autora (Chantal Mouffe), a defesa que esses teóricos fazem da possibilidade do consenso como forma de conceber a boa democracia, a sociedade bem-ordenada, denota uma incapacidade de compreensão da própria política democrática, sobretudo, contemporânea, uma vez que a ênfase no consenso sustenta-se na crença de que o antagonismo pode ser efetivamente erradicado do horizonte da política. Para Mouffe, o antagonismo não é um mero momento político, tido pelos enfoques deliberativos como negativo, pois excludente, mas a própria lógica de constituição de qualquer relação política entre identidades. (MENDONÇA, 2010, p. 102-103)

Para Laclau e Mouffe, “a política” se difere “do político”, sendo aquela ligada às práticas políticas ordinárias, às instituições e às formas de organização dos poderes. Já “o político” representa a própria dimensão antagônica inerente às relações humanas, presente nestas de forma ontológica (MENDONÇA, 2010, p. 106). Nas palavras da própria autora:

Com essa finalidade se propõe distinguir entre “o político”, ligado à dimensão de antagonismo e de hostilidade que existe nas relações sociais, e “a política”, que direciona para o estabelecimento da ordem, a organizar a coexistência humana em condições que são sempre conflitivas, pois estão atravessadas por “o” político. (MOUFFE, 2003, p. 13-14 – tradução nossa⁵⁵)

Em síntese, as diferenças entre o deliberacionismo habermasiano e a Teoria Radical podem ser resumidas em três pontos (MENDONÇA, 2010, p. 111):

⁵⁵ Con ese fin propone distinguir entre «lo político», ligado a la dimensión de antagonismo y de hostilidad que existe en las relaciones humanas, antagonismo que se manifiesta como diversidad de las relaciones sociales, y «la política», que apunta a establecer un orden, a organizar la coexistencia humana en condiciones que son siempre conflictivas, pues están atravesadas por «lo» político.

- a) A argumentação democrática no modelo deliberativo objetiva a busca do consenso racional, enquanto a democracia radical preocupa-se com o potencial conflituoso e deslocatório da democracia.⁵⁶
- b) Os modelos deliberativos partem de um diálogo sem constringimento e distorções pelo poder, enquanto os democratas radicais trazem o poder como constitutivo das relações sociais.
- c) Enquanto Habermas efetivamente traz um modelo normativo, os democratas não o fazem, até mesmo porque tendo em vista a infinitude e complexidade do social, seriam inviáveis pré-condições normativas.

Por isso, acreditando na insuficiência do espaço formal de deliberação⁵⁷ criado pelas audiências públicas e das relações de poder presentes no mesmo, principalmente diante de um Estado organizador dos espaços formais e instância ativa na alteração legislativa, a adoção da Teoria do Discurso, de Laclau e Mouffe, nos auxilia a entender a disputa hegemônica presente nos espaços deliberativos. Esta, não se limita à discussão da incorporação de novos agentes sociais em novas formas de participação (em teoria, todos os agentes estavam incorporados nas audiências públicas), questionando os próprios fundamentos filosóficos que embasaram tanto a democracia liberal como as propostas libertárias de extração socialista e marxista (PINTO, 1.999, p.70/71).⁵⁸

Entretanto, é válido observar que os autores não visam a subversão total da ordem ou a extinção do modelo liberal de democracia, pelo contrário, eles querem radicalizar seus princípios basilares, liberdade e igualdade.

⁵⁶ Segundo Mouffe (2010, p. 240), as teorias partem de concepções ontológicas diferentes, pois quem parte de sua teoria “não irá buscar as instituições que vão permitir chegar a um acordo, mas as instituições que permitirão o dissenso”.

⁵⁷ É válido observar, contudo, o avanço presente na deliberação se comparado ao modelo liberal, pois “acordos alcançados sob condições especificadas têm o poder de legitimar instituições e princípios políticos de um modo que a simples soma de votos não faz, visto que põe os cidadãos sob um requerimento de publicidade: eles devem oferecer razões para as suas posições e reivindicações e devem defender estas razões publicamente (NORVAL apud MENDONÇA, 2.010, p. 110).

⁵⁸ Contudo, é válido observar que os autores não excluem a importância da deliberação; Mouffe (2010, p. 240) ressalta que o modelo agonístico tem uma grande parte de deliberação. Ainda, os autores não negam a possibilidade de consenso, porém esse seria contextual, momentâneo, determinado por um resultado contingente de uma hegemonia provisória (MENDONÇA, 2.010, p. 107).

(...) a concepção moderna da cidadania liberal – democrática consiste em uma "identidade comum política das pessoas", que, com diferentes concepções do bem, subscrevem os valores de "liberdade e igualdade para todos" (1993, pp . 8-4) . Dentro desse ethos encontra-se a "democracia radical e plural" envolvendo e desafiando todas as formas de subordinação por meio da extensão dos valores liberais e igualitários em novas áreas da existência social, como experimentado pelos novos movimentos sociais. (TOWNSHEAD, 2004, p. 280 – tradução nossa⁵⁹)

Afirma Mouffe (2010, p. 246-247):

Eu não sou contrária à democracia liberal, entendida como um regime que afirma liberdade e igualdade para todos, meu problema com as democracias liberais existentes é que elas não colocam essa ideia em prática, é por isso que eu proponho radicalizar essas ideias. Minha proposta é radicalizar a democracia, não significa que nós iremos abandonar a democracia liberal para criar algo completamente novo, que seria a democracia radical. Esta, como eu defino, é a radicalização, é colocar em prática os princípios de liberdade e igualdade, não é a destruição da situação presente para criar algo completamente novo. (...) Em um regime liberal puro faltaria algo, mas um regime democrático puro, no qual a igualdade não teria vínculo com o pluralismo, também seria problemático, porque uma forma majoritária pura de democracia não garante o respeito as minorias.

Laclau e Mouffe (2006, p. 271) explicam o crescimento da importância da liberdade no contexto moderno e da radicalização como saída para respeito à autonomia e aos indivíduos:

O fato de que estes “novos antagonismos” são a expressão de resistências à mercantilização, burocratização e homogeneização crescentes na vida social explicam que eles muitas vezes se manifestam através de uma proliferação de particularismos e que cristalizam a reivindicação da própria autonomia. Pela mesma razão, se constata uma clara tendência pela valorização das “diferenças” e de criação de novas identidades que tendem a privilegiar critérios “culturais” (vestimenta, música, língua, tradições regionais, etc.). Enquanto, dentre os dois grandes temas do imaginário democrático (o da igualdade e o da liberdade) – o tema da igualdade foi tradicionalmente predominante, as demandas por autonomia tornam cada vez mais central o tema da liberdade. É por essa razão que muitas dessas resistências não se manifestam sob a forma de lutas coletivas, mas através de um individualismo cada vez mais afirmado. (LACLAU; MOUFFE, 2006, p. 271) - tradução nossa⁶⁰)

⁵⁹ (...) modern liberal-democratic citizenship consisted of a “common political identity of persons” with differing conceptions of the good, who subscribe to the values of “liberty and equality for all” (1993, pp. 8-4). Within this ethos, “radical and plural democracy” involved challenging all forms of subordination by extending liberal and egalitarian values into new areas of social existence, as experienced by the new social movements.

⁶⁰ El hecho de que estos «nuevos antagonismos» sean la expresión de resistencias a la mercantilización, la burocratización y la homogeneización crecientes de la vida social, explican que ellos se manifiesten a menudo a

Assim, o projeto democrático radical objetiva “radicalizar a “revolução democrática” iniciada no século XVIII, que inseriu os ideais de igualdade e liberdade no imaginário social a fim de estendê-los a esferas cada vez mais numerosas da sociedade e do Estado” (ALVES, 2010, p. 93).

No capítulo 2 analisamos a teoria do discurso de Laclau e Mouffe (2006) e o seu encaixe perfeito dos conceitos constitutivos mesma (momentos, elementos, pontos nodais, hegemonia e discurso) no debate em torno da revisão do Código Florestal, principalmente tendo em vista as audiências públicas organizadas pela Câmara dos Deputados durante o processo legislativo. No entanto, alertamos para a disparidade de poder existente nas audiências públicas, tendo em vista o Estado como sujeito ativo na manutenção da hegemonia. No caso da revisão do Código Florestal, como vimos no segundo capítulo, a disparidade de poder restou evidente, na medida em que o Estado encontrava-se ativamente na luta pela hegemonia. Assim, o processo deliberativo foi mais uma ferramenta para justificar a alteração normativa e mobilizar os favoráveis à alteração do Código Florestal do que propriamente um meio para se debater sobre o conteúdo legal.

Contudo, é importante dizer que essa disparidade de poder não anula a participação do “oprimido”, até mesmo porque “se hegemonia é discurso, isso é tensão entre indeterminação e determinação; se hegemonia é incorporação real de demandas, de interesses, é, em última instância, a incorporação do próprio ‘outro’, então, o projeto hegemônico e o projeto democrático se confundem.” (PINTO, 1.999, p. 89).

O sucesso do projeto hegemônico se traduz na capacidade de articular em uma cadeia de equivalências um conjunto de lutas dispersas. Esta absorção mútua não é simplesmente uma dição de que conserva conteúdos originais; isso é especialmente importante de ser tomado em consideração, quando o tema em questão é o da democracia. (PINTO, 1.999, p. 90)

través de una proliferación de particularismos y que cristalicen en la reivindicación de la propia autonomía. Es también por esto por lo que se constata una neta tendencia a valorar las «diferencias», y a crear nuevas identidades que tienden a privilegiar criterios «culturales» (vestimenta, música, lengua, tradiciones regionales, etc.). En tanto que de los dos grandes temas del imaginario democrático —el de la igualdad y el de la libertad— era el de la igualdad el que había tradicionalmente predominado, las demandas de autonomía hacen adquirir al tema de la libertad una centralidad cada vez mayor. Es por esta razón que muchas de estas resistencias no se manifiestan bajo la forma de luchas colectivas sino a través de un individualismo crecientemente afirmado.

Como destaca MENDONÇA (2012, p. 131), “toda a relação antagônica é também uma relação em que apresenta certa troca de sentidos entre os discursos inimigos, passando para o deslocamento o papel da representação do limite da objetividade”. Como destaca Laclau (1996, p. 100):

(...) na teoria da hegemonia, a dimensão da universalidade alcançada por meio das equivalências é muito diferente da universalidade que resulta de uma essência subjacente a de um princípio incondicionado a priori. Não é, tampouco, uma ideia reguladora – empiricamente inalcançável, com um conteúdo teleológico inequívoco – porque não pode existir apartado do sistema de equivalências que a gerou. (LACLAU, 1996, p. 100 – tradução nossa⁶¹)

Em síntese, uma demanda visando inclusão, pela lógica da equivalência, se associa a outras demandas para “enfrentar” o corte antagônico, que é o sistema institucional. Este é o “momento político” que irá promover um deslocamento no sistema “ou seja, uma desestruturação do mesmo, tendo em vista que, na forma como está estruturado, ele não consegue responder a esta ameaça. É necessário que o mesmo se reestruture, a partir desta experiência de deslocamento, para que ele possa novamente garantir a ordem” (MENDONÇA, 2010, p. 121).

Assim, nunca se sabe ao certo qual será o resultado final, o “tamanho do deslocamento”. E, em se tratando de um procedimento legislativo, não se pode ter certeza do conteúdo legal que restará aprovado. Isso porque, ao definir o discurso como uma totalidade estruturada pela prática articulatória, Laclau e Mouffe estão assumindo a precariedade da totalidade, sua provisoriidade, mas ao mesmo tempo, indicando que a prática articulatória segue sempre o caminho de construir uma tentativa de dominar o campo da discursividade. Os “resultados desta trajetória não são possíveis de serem previstos a priori nem no sentido de alcançar a totalidade nem sequer como um momento de grande fragmentação” (PINTO, 1.999, p. 81).

⁶¹ “(...) en la teoría de la hegemonía la dimensión de la universalidad alcanzada a través de las equivalencias es muy diferente de la universalidad que resulta de una esencia subyacente o de un principio incondicionado a priori. No es tampoco una idea regulativa – empíricamente inalcanzable, pelo con un contenido teleológico inequívoco -, porque no puede existir a parte del sistem de equivalencias de la que procede.”

(...) as várias superfícies de emergência da relação hegemônica não convergem harmoniosamente na constituição de um vazio teórico que um novo conceito deveria formar. Pelo contrário, algumas delas parecem ser superfícies de dissolução de conceitos, já que ao afirmar o caráter relacional de toda identidade social, se dissolve na diferenciação de planos, no desnível entre articulador e articulado no qual se funda o vínculo hegemônico. Construir o conceito de hegemonia não supõe, assim, um mero esforço especulativo no interior de um contexto coerente, senão um movimento estratégico, mas complexo, que requer negociar entre superfícies discursivas e mutuamente contraditórias. (LACLAU; MOUFFE, 2006, p. 156 – tradução nossa⁶²)

Em outras palavras:

A hegemonia apontará para uma ausência de totalidade e para uma diversidade de tentativas de recomposição e rearticulação que, em superando esta ausência original, faz possível o significado para as lutas e, para as forças históricas, a busca da positividade. A questão fundamental é a de que a total positividade não está dada anteriormente ao processo de hegemonia. Não é algo a ser revelado ou descoberto, mas uma construção. (PINTO, 1.999, p. 88).

Diante do exposto, vamos buscar demonstrar a efetividade da resistência contra hegemônica no processo de revisão do Código Florestal, ou seja, o impacto da mesma na construção normativa.

3. ANÁLISES E RESULTADOS

3.1. Práticas articulatórias hegemônicas na 1ª fase do processo de revisão: a construção do significante vazio

Em sendo o Estado parcial no processo de revisão do Novo Código Florestal, como sujeito ativo na busca pela manutenção da hegemonia, a relação de poder se mostrou

⁶² (...) las distintas superficies de emergencia de la relación hegemónica no confluyen armoniosamente en la constitucións de un vacío teórico que un nuevo concepto debería colmar, por el contrario, algunas de ellas parecerían ser superficies de disolución del concepto, ya que al afirmar el carácter relcaional de toda identidad social, se disuelve la diferenciación de planos, el desnivel entre articulante y articulado en que el vínculo hegemónico se funda. Construir el concepto de hegemonía no suponde, pues, un mero esfuerzo especulativo en el interior de um contexto coerente, sino um movimiento estratégico mas complejo, que requiera negociar entre superficies discursivas mutuamente contradictorias.

demasiadamente desigual durante os espaços formais de deliberação, razão pela qual as audiências públicas serviram mais à mobilização e arregimentação de identidades em luta da reforma normativa do que como espaço de aparecimento de divergência e debate.

Como resultado, o fato de 85% da população se posicionar contrariamente ao abrandamento normativo (DATAFOLHA, 2011) não se refletiu nas audiências públicas e na votação pelo Congresso Nacional. Nas audiências, das 437 falas registradas, 359 foram favoráveis à alteração do Código Florestal e o Projeto de Lei foi aprovado com 85% do Congresso a favor, o que gerou duras críticas:

Há um claro descolamento entre a opinião da sociedade e de seus supostos representantes na Câmara dos Deputados. Como pode 85% dos deputados apoiarem um projeto que é rejeitado por 85% da população? Isso mostra que muitos deputados acreditaram que os interesses de grupos de interesse específicos eram idênticos ao da população em geral, mas estão enganados. Espero que muitos revejam seu posicionamento, sobretudo se a matéria voltar à Câmara”, opina Raul Silva Telles do Valle, coordenador adjunto do Programa de Política e Direito do ISA. (Pesquisa, 2011)

Mas, é importante dizer, essa disparidade maciça de poder não impediu o aparecimento da contra hegemonia nas audiências públicas, até mesmo porque esses espaços de deliberação são abertos ao público e, se um dos objetivos era legitimar a norma sob o pretexto da democracia, isso precisava estar claro. No entanto, tendo em vista a presença maciça do próprio Estado nas audiências, na escolha dos deputados que compuseram a Comissão (na escolha dos lugares onde ocorreriam as audiências, na mobilização dos interessados na mudança para que comparecessem aos locais de deliberação, etc), a contra hegemonia dentro dos espaços deliberativos apareceu de maneira muito fraca.

Primeiramente, foi possível perceber, dentro das próprias audiências, a existência, ainda que em menor número, de alguns argumentos “contra hegemônicos”, ou seja, contrários à alteração do Código Florestal. Ao todo, foram 56 falas contrárias (contra 359 favoráveis e 26 nas quais não foi possível identificar o posicionamento). Essas falas baseavam-se basicamente na importância da proteção ecológica, mas também houve críticas ao “agronegócio” e ao modelo de produção predominante:

Infelizmente, não posso cumprimentar esta Mesa com as mesmas felicitações de outros porque nós não concordamos em que isso seja democrático. O tempo que o ‘agronegócio’ teve para falar não é o mesmo tempo que os movimentos sociais e outras representações e forças tiveram. Infelizmente, não concordamos com este posicionamento político nem com a forma como isso foi organizado. A dita democracia burguesa diz que a democracia é igual; mas nós sentimos que não é igual. Um outro posicionamento nosso é este: os interesses do agronegócio não são os interesses da maioria do povo — do povo explorado, inclusive no próprio campo, do povo que vive nas periferias —, ao contrário de muitos que já falaram aqui. No ano passado, foram 23 mortos só no corte da cana. O agronegócio, pela lei, teria que ter como Reserva Legal 20%. Nós, do assentamento, propusemos 35% de área verde. Por quê? Porque a gente acredita que é possível ter produção da vida e não simplesmente produção de lucro! (Palmas). Nós não vivemos só para alimentar pessoas. Existem os animais, existe o Aquífero Guarani; e por isto o MST ocupou a Fazenda da Barra, porque aquilo ali ia ser um condomínio de luxo e nós hoje estamos ali cumprindo as leis. (Sra. Gue Oliveira, Representante do Assentamento Mário Lago, audiência realizada em 03 de fev. de 2010, Ribeirão Preto – SP, p.62-63)

Contudo, questiona-se a possibilidade destes posicionamentos contra hegemônicos dentro dos espaços formais de deliberação influenciar as decisões tomadas pela Comissão e, posteriormente, pela Câmara dos Deputados.

Infelizmente não é possível mensurar o grau dessas interferências com os dados obtidos nessa pesquisa, contudo, pode-se afirmar a ampla vitória da posição hegemônica nesta fase do procedimento legislativo. Isso porque, o relatório ao Projeto de Lei 1.876/99, elaborado pelo Deputado Aldo Rebelo e aprovado pelos demais membros da Comissão, reflete muito mais as práticas articulatórias levantadas pela posição hegemônica. Em síntese, o relatório aponta os argumentos mais levantados nas audiências públicas:

- a) a necessidade de se alterar a lei em razão do rigor normativo e do fim do prazo estipulado no Decreto 6.514/08:

As alterações tornaram de tal forma a legislação impraticável que o presidente da República adiou por decretos – o último deles com validade de dezembro de 2009 até junho de 2011 – a entrada em vigor de alguns de seus dispositivos. A legislação põe na ilegalidade mais de 90% do universo de 5,2 milhões de propriedades rurais no País. Atividades inteiras viram-se, do dia para a noite, à margem da lei, submetidas às pressões e sanções dos órgãos ambientais e do Ministério Público. Homens do campo, cumpridores da lei, que nunca haviam frequentado os tribunais ou as delegacias de polícia, viram-se, de repente, arrastados em processos, acusações e delitos que não sabiam ter praticado. Houve casos de suicídio, de abandono das propriedades por aqueles que não suportaram a situação em que foram colhidos. Combinados, os dispositivos legais existentes podem transformar em crime ambiental o próprio ato de viver. (BRASIL, 2010. p. 4)

- b) a necessidade de ser uma lei elaborada democraticamente pelo Congresso Nacional e legitimada pelos jurisdicionados por meio das audiências públicas:

A Comissão Especial escolheu por método realizar audiências públicas em Brasília e nos Estados para colher as opiniões e os depoimentos de todos os interessados no debate sobre a matéria. Foram ouvidas as organizações não governamentais estrangeiras credenciadas no Brasil; as organizações não governamentais nacionais; as organizações não governamentais locais; os pesquisadores das universidades e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); as autoridades dos órgãos ambientais da União, de estados e municípios; governadores, prefeitos, vereadores; agricultores pequenos, médios e grandes, organizações representativas da agricultura, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag), Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA) e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). Foi possível conhecer a diversidade e os desequilíbrios próprios do País que se revelam no debate do tema ambiental e florestal. (BRASIL, 2010. p. 5)

- c) a necessidade de se proteger e reconhecer a importância dos pequenos:

A imensa maioria de pequenos e médios proprietários pratica ainda uma agricultura pré-capitalista ou semi-capitalista, quase de subsistência, de baixo uso de capital e tecnologia. O declínio do preço médio do que produzem não tem como ser compensado pela aplicação de ganhos tecnológicos ou de capital. Esse agricultor e criador é o mais vulnerável às restrições ambientais. Pressionado, ou mergulha na ilegalidade, ou na teia de multas e autuações dos órgãos ambientais e do Ministério Público.

Esses agricultores são detentores de quatro milhões de unidades dos 5,2 milhões de propriedades. Aí está a maior parte do agricultor de raiz, distinto do investidor rural, do empresário e profissional liberal bem sucedido que adquiriu terras, mas não vive nelas nem dirige pessoalmente as atividades de suas propriedades. A importância mais profunda e duradoura dessa agricultura não está no valor de mercado daquilo que ela produz, que não figura nas cotações em bolsa, nem é alcançada pela contabilidade dos órgãos de controle do governo. Mas esses homens e mulheres do campo vivem ou se apoiam no seu trabalho para viver, vendem seu inhame, macaxeira, batata doce, abóbora, melancia, a galinha da roça e o cabrito nas feiras livres do interior do País e mobilizam uma economia que não pode ser desprezada. Essa agricultura e pecuária é guardiã de cultura, de valores, de tesouros da formação social brasileira cuja importância em muito ultrapassa aquilo que pode ser aferido pela medida fugaz do mercado. (BRASIL, 2010. p. 6)

- d) A necessidade de se valorizar o rural e voltar-se para os problemas ecológicos em meio urbano:

Da cidade, o homem urbano olha com desdém e desprezo a sua labuta. Se um morro desliza, se o rio poluído invade as cidades, se a enchente causa transtornos, do conforto do

seu automóvel ou do apartamento que despeja os resíduos no curso d'água, ele aponta o culpado: aquele sujeito que está plantando uma lavoura, ou criando uma vaca ou uma cabra em algum lugar distante no campo brasileiro. Os vietnamitas celebram seus agricultores dedicando a eles uma espécie de oração à hora da principal refeição. Agradecem àqueles que levaram o arroz à sua mesa e garantiram a sobrevivência da nação contra as privações e nas terríveis guerras. (BRASIL, 2010. p. 7)

- e) A desconstrução do ambientalismo, como dogmático, não aberto ao diálogo e fruto de uma intervenção estrangeira de fundo econômico:

O presente relatório pretende demonstrar que as escolhas morais e ideológicas no debate contemporâneo sobre a natureza e o meio ambiente revelam, na verdade, os interesses concretos das nações ricas e desenvolvidas e de suas classes dominantes na apropriação dos bens naturais já escassos em seus domínios, mas ainda abundantes entre as nações subdesenvolvidas ou em processo de desenvolvimento. Da mesma maneira, a polêmica confronta a agricultura subsidiada dos ricos vis-à-vis a agricultura cada vez mais competitiva de países como o Brasil. É cada vez mais agressiva a corrente ambientalista que tende a responsabilizar moralmente o antropocentrismo como fonte primária e maligna dos desastres ambientais. (BRASIL, 2010. p. 10)

Outros três pontos centrais no relatório, refletem debates que também estiveram muito presentes nas audiências públicas, quais sejam: importância de desenvolvimento econômico da região amazônica; as dúvidas científicas no que se refere à interferência humana nas mudanças climáticas do planeta e a importância da criação do gado no pantanal:

Se os chamados povos da floresta, índios e caboclos, depois de séculos de luta contra o meio inóspito, ainda ali vivem como viviam seus antepassados há centenas ou milhares de anos, certamente não é porque a tais povos satisfaçam as condições de vida características dessas eras passadas - quando se vivia 30 anos em média - mergulhados no isolamento, completamente dominados pelas forças da natureza, perambulando nus ou seminus, abrigados em choças insalubres, infestadas de insetos e fumaça, lutando em condições absolutamente desiguais contra o meio hostil, que não lhes permite ir além das condições mais rústicas e primitivas de vida de seus ancestrais. Reivindicam melhorar a sua condição de vida, e se não o alcançam, para isso contribuem fatores de ordem natural e social, que só a ação organizada do homem, por meio da ação política do Estado, pode ajudar a superar. Ali, o beriberi foi controlado, mas outras moléstias como a malária e a leishmaniose continuam a ceifar as vidas das populações indígenas e dos ribeirinhos. A Amazônia é parte do território brasileiro e cabe ao Estado empreender as ações necessárias para que os cidadãos que ali vivem não fiquem à mercê de contingências naturais e sociais, sem que a organização política da sociedade não tenha como dar respostas adequadas. (BRASIL, 2010. p. 15)

Diante do elevado grau de incerteza da maioria das hipóteses, adotar planos de contingência para todos os cenários imagináveis, mesmo os mais catastróficos e improváveis, baseados na hipótese de que “o planeta se encontra à beira do colapso em decorrência da ação humana” e de que “existem soluções de baixo custo”, podem implicar em custos sociais e econômicos desproporcionais aos possíveis e mesmo improváveis ganhos, principalmente se consideramos a tendência de que a conta pesará mais sobre os pobres. (BRASIL, 2010. p. 25)

O boi está presente no Pantanal há quase três séculos, criado em pastagem nativa, sem que se plante um pé de capim, fazendo desse tipo de pecuária a mais sustentável de tantas quantas se praticam no País. O Pantanal é o bioma mais preservado e o boi é o seu bombeiro natural, aparando a macega antes que chegue o Sol e esta sirva de combustível ao incêndio da planície. O boi pantaneiro viu-se proscrito pelo improvisado de legisladores ignorantes do seu papel ecológico e do seu bioma protegido. Resolveram que o Pantanal é uma imensa área de preservação permanente da qual o *B. taurus* deveria ser banido. (BRASIL, 2010. p. 20)

Ainda, é importante destacar que o reconhecimento da necessidade de se preservar o meio ambiente aparece no relatório, mas parece refletir o significativo vazio presente durante os debates no Congresso Nacional.

No decorrer de suas atividades, a Comissão Especial pôde elaborar o inventário de problemas e desafios à espera de soluções adequadas que compatibilizem o compromisso civilizatório da sociedade brasileira para com o meio ambiente e a necessidade de assegurar ao País e ao povo a legítima aspiração ao progresso e ao pleno desenvolvimento como valores essenciais ao bem estar material e espiritual dos brasileiros. Pensamos que a unidade em torno de tais objetivos exige uma legislação ao mesmo tempo rigorosa nos seus princípios e metas conservacionistas e preservacionistas, mas o suficientemente capaz de permitir a atividade agrícola e pastoril e as obras de infraestrutura que acompanham o seu desenvolvimento. (BRASIL, 2010. p. 32)

A fala reflete também a questão do “desenvolvimento” e da importância socioeconômica das atividades agrárias, sempre presente no debate.

Por fim, não poderia faltar a referência aos depoimentos ouvidos nas audiências, o que conferiria legitimidade democrática ao teor normativo produzido:

A memória das centenas de depoimentos colhidos permanecerá para os estudiosos, os legisladores, os produtores ou a simples curiosidade pública como um acervo dos horrores que foram praticados em nome da lei e da proteção do meio ambiente. Mas ela ficará também como depoimento eloquente de amor à natureza e ao País por parte daqueles que sempre estiveram ausentes quando das decisões sobre seus destinos e sobre o destino da natureza e do Brasil. (BRASIL, 2010. p.36)

Porém, uma questão interessante: o termo agronegócio não foi utilizado uma única vez no relatório de Aldo Rebelo, bem como não foram destacados os dados que demonstram a produtividade e a importância das exportações agrárias para balança comercial brasileira. Estes foram os pontos que mais apareceram nas audiências públicas (134 falas), mas não foram destacados no parecer, o que, parece refletir a vontade de se ver afastada afirmações no sentido de que tratava-se de uma reforma motivada pelo “agronegócio” ou pelos “ruralistas”, termos que passaram a ser vistos pejorativamente no meio social.

Assim, tem-se que o relatório produzido pela Comissão Especial refletiu as práticas articulatórias hegemônicas desenvolvidas em um ambiente formalmente deliberativo, mas coordenado por um Estado fortemente interessado na alteração normativa.

3.2.Práticas articulatórias contra hegemônicas: deslocamentos

Os principais argumentos contra hegemônicos, tais como a importância ecológica de se manter as áreas de preservação permanente e as críticas ao modelo de agricultura estimulado no país, ficaram de fora do relatório final da Comissão.

Dessa forma, o relatório e o texto normativo produzido refletiu o ambiente presente nas audiências públicas, no qual, o Estado, como sujeito ativo no processo e detentor de maior poder, buscou construir uma flexibilização da legislação florestal. Como consequência, o texto normativo produzido na Câmara dos Deputados representou uma maior flexibilização do que o Projeto de Lei 1.876/99 em sua redação original. A título de exemplo, na redação original o menor parâmetro protetivo para as Áreas de Preservação Permanente ao longo dos cursos d’água era de 30 metros (art. 31⁶³), o que diminuiu para 15 metros no texto aprovado pela Câmara dos

⁶³ Art. 31. Enquanto não fixados pelo CONAMA os padrões e critérios nacionais relativos ao inciso I do art. 2º desta lei, na forma do previsto pelo §1º do mesmo artigo, serão consideradas Áreas de Preservação Permanente as florestas e demais formas de vegetação situadas:

I – ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal com largura mínima de:

a) Trinta metros para os cursos d’água de menos de dez metros de largura; (...)

Deputados (62, §4^{o64}). Da mesma forma, no projeto originário não havia dispensa da área de Reserva Legal para o pequeno produtor, o que ocorreu no texto aprovado pela Câmara:

Aos pequenos proprietários será dispensada a Reserva Legal, permanecendo obrigatória a Área de Preservação Permanente para a conservação do solo e das águas. Pensamos que esse esforço terá de ser acompanhado pela retomada do trabalho de extensão rural, abandonado em favor dos métodos puramente policiais e punitivos implantados pela cultura da nova burocracia estatal, formada pela fiscalização e pelo Ministério Público. (BRASIL, 2010, p.)⁶⁵

Como consequência da grande “derrota ambientalista” nas audiências públicas, os protestos ganharam as ruas quando da votação pelas casas do Congresso Nacional. Para citar alguns exemplos: em São Paulo, pessoas reuniram-se no Monumento às Bandeiras (NASSIF, 2012); no Congresso Nacional (LANA, 2012); invadiram o Senado (PROTESTO, 2011); e até divulgaram uma lista de “deputados motosserra”, ou seja, daqueles que votariam favoravelmente ao Novo Código Florestal (LISTA, 2012). Quando da aprovação da Lei pelo Congresso (com ampla vitória na Câmara e no Senado) iniciou-se o movimento “veta Dilma”, com ampla visibilidade midiática, inclusive, com aderências de pessoas públicas, como a artista Camila Pitanga (NO, 2012). Ademais, ocorria no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20) e o movimento novamente foi para as ruas, mobilizando duas mil pessoas na “cúpula dos povos” durante (CÓDIGO, 2012). O movimento contra hegemônico, assim, ganhava força fora do ambiente deliberativo formal.

Não se pode mensurar até que ponto a opinião pública influenciou na atitude da Presidência da República, ao vetar alguns artigos do Código Florestal e instituir a Medida Provisória 571/12 para “tampar os buracos” deixados pelo veto. Contudo, é possível diagnosticar que o discurso justificador ao entorno do veto demonstra mais uma prática articulatória na busca

⁶⁴ Art. 62; § 4º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, com largura de até 10 (dez) metros, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, independentemente do tamanho da propriedade, sendo obrigatória a recomposição das faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular.

⁶⁵ Contudo, vale observar que, quando da tramitação pelo Senado Federal, esse dispositivo foi retirado. No entanto, apesar de não aprovado o artigo que expressamente dispensava a Reserva Legal para o pequeno produtor, foi aprovado um artigo que o dispensa de recompor a Reserva Legal desmatada anteriormente a 22 de julho de 2008 (art. 67, Lei 12.651/12), o que dispensou os pequenos de recuperarem 30 milhões de hectares de suas áreas de Reserva Legal no país (SPAROVEK et. al., 2010, p. 195). Na escrita, os artigos foram bastante diferentes, mas na prática possuem efeitos semelhantes.

da “pacificação” e manutenção da hegemonia. Isso porque, os vetos e a Medida Provisória basearam-se na defesa do meio ambiente e na necessidade de proteção apenas para o “pequeno”. Contudo, de forma geral, a flexibilização das normas para o “grande” foi mantida e a proteção ao meio ambiente não fora ampliada (em termos comparativos ao Código Florestal revogado).

A título de exemplo, nos manteremos na alteração mais significativa advinda com o veto e a Medida Provisória: a recomposição da vegetação nativa ao longo dos cursos d’água, ponto de grande divergência entre “ambientalistas” e “ruralistas”. Neste quesito, o governo alterou os parâmetros, nos moldes do quadro abaixo:

Texto aprovado no Congresso Nacional	Texto após veto e Medida Provisória
<p>Art. 61, § 4º: Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, com largura de até 10 (dez) metros, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, independentemente do tamanho da propriedade, sendo obrigatória a recomposição das faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular.</p>	<p>Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.</p> <p>§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água.</p> <p>§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água.</p> <p>§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água</p>

	<p>naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.</p> <p>§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).</p> <p>I - (VETADO); e</p> <p>II - nos demais casos, conforme determinação do PRA, observado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular.</p>
--	--

Explicando a alteração normativa, tem-se que, quando da aprovação pelo Congresso Nacional, todo proprietário (pequeno, médio ou grande) teria que recompor uma faixa de 15 metros ao longo do curso d'água com vegetação nativa para os casos que o rio tivesse até 10 metros de largura (para os demais casos, não havia previsão expressa). Com a Medida Provisória, a recomposição passou a variar de acordo, basicamente com o tamanho da propriedade, com um mínimo de 05 metros. Assim, houve uma maior flexibilização para o pequeno proprietário, é verdade, mas não se retirou a flexibilização normativa para o médio e o grande, que terá que recompor de 20 a 100 metros (quando no código antigo seria de 30 a 500 metros – art. 2º, I, Lei 4.771/65).

A atitude do governo, com o veto e a Medida Provisória, foi assim justificada:

O dispositivo parece conceder uma ampla anistia aos que descumpriram a legislação que regula as áreas de preservação permanente até 22 de julho de 2008, de forma desproporcional e inadequada. Com isso, elimina a possibilidade de recomposição de uma porção relevante da vegetação do País. (...) Por fim, a proposta não articula parâmetros ambientais com critérios sociais e produtivos, exigindo que os níveis de recomposição para todos os imóveis rurais, independentemente de suas dimensões, sejam praticamente idênticos. Tal perspectiva ignora a desigual realidade fundiária brasileira, onde, segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, 90% dos

estabelecimentos rurais possuem até quatro módulos fiscais e ocupam apenas 24% da área rural do País. (BRASIL, 2012)

E, a ministra do Meio Ambiente foi a público destacar:

não anistiar o desmatador, preservar os pequenos e responsabilizar todos pela recuperação ambiental (...)O veto é parcial em respeito ao Congresso Nacional, à democracia e ao diálogo com a sociedade (...) Os grandes têm grande extensão de propriedade e têm condição de recuperar todas as áreas de preservação permanente. (DILMA, 2012)

Fica claro que o discurso do Estado foi justamente nos 3 pontos nodais em destaque nas audiências públicas: proteção ao meio ambiente; proteção exclusivamente ao “pequeno”; e respeito à Democracia.

Cumprir observar, também, que, enquanto nos discursos se protegia aquele “pequeno” sem condições financeiras, a lei veio a beneficiar todo e qualquer proprietário cujo tamanho da propriedade não ultrapasse determinado número de módulos fiscais⁶⁶, independentemente de sua condição financeira (pode, por exemplo, ser um bem sucedido empresário que possui uma chácara). Inclusive, há um artigo do Novo Código Florestal a prescrever que todo tratamento benéfico ao produtor familiar será estendido ao pequeno produtor:

Art. 3º, parágrafo único, Lei 12.651/12. Para os fins desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Crítica semelhante foi trazida por Miranda (2011, p. 102), para quem o argumento de que o Código beneficiaria o pequeno era falso, pois beneficia a todo e qualquer produtor cuja propriedade não ultrapasse 4 módulos fiscais, o que na prática pode chegar a 400 hectares.

⁶⁶ “Módulo fiscal é uma unidade de medida expressa em hectares. Seu tamanho varia para cada município e depende principalmente das condições de produção, como dinâmica do mercado e infraestrutura, além de aspectos naturais como solo e disponibilidade de água. Quanto mais disponíveis estiverem essas condições, menor o tamanho da área necessária para obtenção de rentabilidade da atividade ali desenvolvida” (REFORMA, s.d.).

Em outra ocasião, tivemos a oportunidade de esclarecer a gritante diferença entre o “familiar” e o “pequeno” nos moldes legais:

De acordo com a Lei 8.629/94, considera-se pequena propriedade o imóvel rural com área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais. O art. 3º, parágrafo único, do Código Florestal apresenta significativa diferenciação no tratamento das pequenas propriedades que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, visto que estas passam a receber, independente de qualquer outro requisito que não o tamanho, o mesmo tratamento dispensado à propriedade familiar. Dessa forma, a propriedade com até 4 módulos fiscais, ou seja, a pequena propriedade rural, independente se familiar ou não, desde que desenvolva atividades agrossilvipastoris, terá o tratamento benéfico dispensado à propriedade familiar. Surge, assim, um considerável contrassenso normativo. (CARVALHO, 2013, p. 161)

Essa questão torna mais evidente a utilização do “pequeno”, “pobre trabalhador familiar”, como um significante vazio para arregimentar identidades em torno da mudança legislativa; pois, mesmo quem é contrário ao “agronegócio” pode ser favorável à flexibilização para o produtor familiar. No entanto, na verdade, houve flexibilização para o pequeno, familiar ou não, e também para os médios e grandes (ainda que em menor grau), o que demonstra que a justificativa dos vetos se caracterizou como uma prática discursiva articulatória em favor da alteração da lei e manutenção da hegemonia dominante.

Isso nos remete novamente à doutrina de Laclau e Mouffe ao lembrar que a “vitória” da posição hegemônica traz consigo o perigo de não representar as identidades conciliadas em torno do ponto nodal. As mesmas teriam o ganho de vencer o antagonismo em comum, mas teriam a perda de suas especificidades (GUIMARÃES, 2.008, p. 9).

No entanto, como já afirmado, a ampla vitória hegemônica não significa dizer que a posição contra hegemônica não obteve algumas concessões. Lembra-se que a própria doutrina de Laclau e Mouffe traz o “deslocamento” como consequência do antagonismo, ou seja, para manutenção do poder, a hegemonia dominante modifica-se, reorganizando-se sem perder sua essência.

Efetivamente, o estado é uma condensação material de forças e lutas entre os dominantes e os dominados, mas isso não significa que o poder se dilua ou se compartilhe. Em que pese as conquistas da classe trabalhadora, o sistema de dominação e o poder político,

ideológico, e sobretudo o econômico, se mantem inalterados em sua essência (BECERRA, 2006, p. 53 – tradução nossa⁶⁷)

Como prova da existência de algumas concessões à contra hegemonia, tem-se a própria recomposição mínima da vegetação nativa ao longo dos cursos d'água para o grande proprietário, que passou de 15 (consoante aprovado na Câmara dos Deputados) para 20 metros na redação final. Outro ponto muito questionado pela contra hegemonia foi a dispensa da Reserva Legal para o pequeno proprietário, o que deixou de existir no texto aprovado final. Contudo, houve considerável flexibilização do instituto, tanto para o pequeno, quanto para o grande proprietário (arts. 15 e 48 da Lei 12.651/12).

Ademais, a posição contra hegemônica pode exercer sua influência fora do próprio âmbito normativo, propagando a importância da proteção ambiental e a necessidade de uma forma mais ecológica de produzir. Por exemplo, a capa da revista “Globo Rural” de novembro de 2014 carregou a seguinte manchete:

Fazendas Verdes saem do vermelho: pecuaristas combinam alta produtividade com preservação e salvam a floresta no Pará; integração lavoura-pecuária recupera pastos degradados em Goiás; produtor de São Paulo colhe café gourmet no meio da mata; suinocultor aproveita resíduos e tem desperdício zero. (GLOBO, 2014)

Como bem destacaram Laclau e Mouffe, após uma luta hegemônica as identidades provavelmente não serão as mesmas e, no caso do Código Florestal, essas alterações ocorreram, ainda que com ampla vitória da posição hegemônica.

Como conclusão, tem-se que as normas do novo Código Florestal são mais permissivas que a do antigo, tanto para o pequeno, quanto para os médios e grandes (ainda que menos flexíveis para estes últimos). A alteração normativa foi fruto do resultado de um procedimento de revisão normativa motivado pelo Estado na busca pela manutenção da hegemonia, o que refletiu no debate nas audiências públicas, ambiente no qual havia grande disparidade de poder. Contudo, a contra hegemonia dentro e fora dos ambientes formais de deliberação parece ter freado um

⁶⁷ *“Efectivamente el Estado es una condensación material de fuerzas y luchas entre los dominantes y los dominados, pero ello no significa que el poder se diluya o se comparta. Pese a las conquistas de la clase trabajadora, el sistema de dominación y poder político, ideológico, y sobre todo económico, se mantienen inalterables en su esencia”.*

pouco o anseio hegemônico. Assim, ainda que a lei não reflita os ideais contra hegemônicos, não se pode negar sua importância, suas práticas articulatórias e as concessões obtidas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo buscou compreender a possibilidade de um posicionamento contra hegemônico aparecer e ser considerado em um processo deliberativo no qual o Estado, como ente organizador desse procedimento, encontra-se em posição de parcialidade, na medida em que atua na manutenção da ideologia dominante.

Vimos que, apesar de um espaço deliberativo amplamente dominado pela posição hegemônica (o que é reflexo da própria Comissão destinada a apreciar o Projeto de Lei e, certamente, do próprio Estado que age no sentido de manter a hegemonia), a posição contra hegemônica aparece e se articula.

Tem-se que os cidadãos não simplesmente recebem de forma passiva a posição dominante, eles são sujeitos que não se “assujeitam”. Ocorre disputa, há articulação discursiva, hegemônica e contra hegemônica, que leva a concessões. Porém, como nos relembra Gramsci (1978), essas concessões não atingem a essência da dominação, sendo formas de pacificar o conflito e manter-se no poder. Assim, ao final de todo o processo, chega-se ao “deslocamento” apontado por Laclau e Mouffe (2008) no qual os arranjos, as práticas articulatórias e as perdas de identidades advindas da criação de pontos nodais fazem com que, ao final, a hegemonia dominante se modifique, em maior ou menor grau, sem que, contudo, deixe seus pontos essenciais.

O debate no entorno da revisão do Código Florestal representou um ótimo exemplo da fundamentação teórica apontada. Isso porque, em primeiro lugar, trata-se de uma lei que representa o embate da ideologia capitalista dominante com uma posição contra hegemônica, qual seja, a necessidade de formas e meios de produção alternativos, mais conservacionistas sob o aspecto ecológico. Contudo, tendo em vista a força da ideologia dominante, o Estado agiu para sua manutenção, o que refletiu em todo o procedimento de revisão e acabou por culminar em uma lei representativa de todo o espaço de deliberação parcialmente configurado.

No entanto, não se pode descartar a importância da articulação contra hegemônica e as concessões obtidas durante o processo de revisão. Ainda que estas não consigam modificar substancialmente a hegemonia, podem obter concessões e, é válido considerar que, mesmo após a promulgação da lei, o debate permanece e, a médio e longo prazo, os ideais contra hegemônicos podem influenciar as atividades humanas e as normas vindouras.

CONCLUSÕES

A alteração do Código Florestal, com a aprovação da Lei 12.651/12 em substituição à Lei 4.771/65, foi um dos temas legislativos mais debatidos pela sociedade brasileira, historicamente pouco participativa no tangente a questões desta espécie (BAQUERO, 2001). Isso porque, ao envolver relevantes questões sociais, econômicas e ecológicas, passou a ser objeto de intensa disputa dentro e fora do Congresso Nacional.

Na presente dissertação buscou-se esmiuçar essa luta em torno do processo de revisão da legislação florestal. Aponta-se, de maneira geral, que a noção ordinariamente divulgada, de que a alteração legislativa foi fruto de uma disputa entre “ruralistas” e “ambientalistas”, escondeu uma heterogênea luta hegemônica e a articulação discursiva necessária para que, na contramão dos antecedentes históricos, se aprovasse uma legislação menos restritiva sob o aspecto ecológico.

Na verdade, o crescimento das preocupações ecológicas e seu reflexo no sistema normativo e fiscalizatório brasileiro pressionaram sobremaneira a ideologia capitalista dominante, visto que maiores restrições ambientais afetam a produção e os ganhos econômicos. O ápice desse conflito foi próximo ao vencimento do prazo para averbação da Reserva Legal (em 11 de dezembro de 2009), estipulado no Decreto 6514/08, que regulamenta a “Lei de Crimes Ambientais”, o que colocaria a maior parcela dos produtores rurais brasileiros na ilegalidade. Nesse contexto, dez anos após a proposição do Projeto de Lei 1876/99, foi instaurada, dentro da Câmara dos Deputados, a Comissão Especial para relatá-lo.

Diante desse quadro, como vimos no capítulo 1, o Estado, com seu arcabouço e aparelhamento institucional, foi agente interessado e fundamental em todo o processo de revisão, apesar de, supostamente, se esconder em torno do argumento da neutralidade democrática. A partir das noções desenvolvidas por Althusser que dizem respeito aos Aparelhamentos Ideológicos do Estado, foi possível perceber que o Legislativo foi movido com a tendência predeterminada de alterar o Código Florestal. E, por meio das audiências públicas, o Estado desenvolveu práticas articulatórias e mobilizou adeptos sob o pretexto de construção democrática de uma nova lei, a ser baseada no processo deliberativo da participação de todos interessados. Em outras palavras, os resultados apontam para uma tentativa de aparelhamento ideológico do Estado

no entorno da legislação florestal, com o objetivo de manter a ideologia dominante, ameaçada pelo crescente ambientalismo.

Por outro lado, é preciso destacar que esse aparelhamento não foi livre de disputas, não passou inadvertidamente pelo seio social. Foi a própria tentativa de aparelhamento ideológico, nos moldes da doutrina gramsciana, que evidenciou a posição hegemônica, instaurando uma disputa.

Essa luta hegemônica foi esmiuçada no segundo capítulo, cuja fundamentação teórica, complementada pela Teoria do Discurso, de Laclau e Mouffe, mostrou se enquadrar perfeitamente para compreensão do processo de revisão do Código Florestal e a pluralidade de sujeitos envolvidos.

Evidenciou-se que a disputa hegemônica foi baseada em práticas articulatórias, ao entorno de pontos nodais generalizantes, a esconder a complexidade do tema. Ao extremo dessas generalizações, chegou-se à bipolarização entre “ruralistas” e “ambientalistas”, pontos nodais que, perante o senso comum, passaram a representar todo o processo de revisão. Isso porque, indicavam todos aqueles que fossem, respectivamente, favoráveis e contrários à reforma do Código Florestal, independentemente de suas identidades, interesses, grupos, ideias, etc..

De certa forma, a generalização é necessária consequência do processo de disputa, na medida em que, para ganhar adeptos, as posições contrárias se articularam e desenvolvem argumentos. Esses passam a “conter” sujeitos que nem sempre se identificam com todos os pontos nodais, mas que defendem (ou não) a reforma legislativa, vendo-se representados por parcela desses pontos nodais.

Assim se deu a disputa hegemônica. No entanto, combinando as conclusões dos primeiros capítulos, é preciso analisar essa disputa em um ambiente no qual o Estado (e, conseqüentemente, os espaços deliberativos organizados pela Comissão Especial que iria dar parecer ao Projeto de Lei), agia para manutenção da ideologia dominante, favorável à alteração do Código Florestal. Dessa forma, no terceiro capítulo, partimos para análise da possibilidade de um posicionamento contra hegemônico aparecer e ser considerado em um processo deliberativo no qual o Estado, como ente organizador desse procedimento, encontra-se em posição de parcialidade.

Os dados mostram que, apesar de um espaço deliberativo amplamente dominado pela posição hegemônica, a posição contra hegemônica aparece e se articula dentro e fora dos espaços de deliberação, o que leva a algumas concessões pela posição hegemônica, sem jamais atingir a sua essência (GRAMSCI, 1978). As concessões são mais formas de pacificar o conflito e manter-se no poder do que efetivamente de reconhecimento dos ideais contra hegemônicos. Assim, ao final de todo o processo, chega-se ao “deslocamento” apontado por Laclau e Mouffe (2008) no qual os arranjos, as práticas articulatórias e as perdas de identidades advindas da criação de pontos nodais fazem com que, por fim, a hegemonia dominante se modifique, em maior ou menor grau, sem que, contudo, deixe seus pontos essenciais.

Em síntese, o debate no entorno da revisão do Código Florestal representou um ótimo exemplo da fundamentação teórica apontada. Isso porque, em primeiro lugar, trata-se uma normatização a espelhar o embate entre a ideologia capitalista dominante e a contra hegemônica; o conflito entre uma posição capitalista hegemônica e a necessidade de formas e meios de produção alternativos, mais conservacionistas sob o aspecto ecológico. Contudo, tendo em vista a força da ideologia dominante, o Estado agiu para sua manutenção, o que refletiu em todo o procedimento de revisão e acabou por culminar em uma lei que fosse reflexo de todo o espaço de deliberação parcialmente configurado. No entanto, não se pode descartar a importância da articulação contra hegemônica e as concessões obtidas durante o processo de revisão, ainda que estas não tenham conseguido modificar substancialmente a posição dominante. Ademais, é válido considerar que, mesmo não atingindo a essência, o debate permanece e, a médio e longo prazo, a posição contra hegemônica pode continuar influenciando as atividades humanas e a construção de outras reformas normativas.

Assim, torna-se evidente a superação do modelo deliberacionista habermasiano, no sentido de que os espaços formais de deliberação, no caso, as audiências públicas, não necessariamente (ou quase nunca) serão responsáveis para o desenvolvimento de um debate racional e neutro na busca de um consenso. A “igualdade deliberacionista” (direito de participação) é procedimental, considerando que “uma vez criado o espaço para as discussões democráticas, qualquer indivíduo, desde que consciente das regras do mesmo, pode participar, propor e influenciar o resultado” (MENDONÇA, 2010, p. 113). Porém, o direito de participação nas audiências públicas, pertencente a todos, e até mesmo a efetiva participação, tendo em vista

as relações de poder existentes, tornam o espaço deliberativo insuficiente para legitimação normativa.

Contudo, vale lembrar que a deliberação e a disputa hegemônica permitem certos ganhos e uma maior visibilidade aos ideais contra hegemônicos, razão pela qual sua insuficiência não significa sua descartabilidade. Como vimos, no caso do Código Florestal, o aparecimento contra hegemônico, dentro e fora dos espaços deliberativos, parece ter servido como “freio” às alterações legislativas, impulsionando o “deslocamento” teorizado por Laclau e Mouffe na vitória hegemônica.

Contudo a Teoria do Discurso de Laclau e Mouffe, apesar de se encaixar perfeitamente para diagnosticar a disputa hegemônica no entorno da alteração do Código Florestal, não se mostra adequada para apresentação de um modelo que possibilite a superação da perda de identidades e a alteração da essência hegemônica dominante. Assim, uma das principais críticas aos autores é perfeitamente aplicável ao presente caso concreto: “seu argumento desconstrutivista ao modelo deliberativo é importante, sem dúvida. Contudo, quando chega ao momento de ela própria exercer seu papel normativo, sua empresa emperra” (MENDONÇA, 2010, p. 109). Em síntese, como apontado por Townshend (2004, p. 269), há grande espaço para estudos com abordagem pós-estruturalista, para análise da “política” e do “político”, mas, como um todo, o projeto seria pouco provável para alcançar suas ambições.

Entretanto, o estudo do processo de revisão do Código Florestal mostrou que o projeto de Laclau e Mouffe é realista. Aliás, é sua própria abertura, o fato de não ter um desenho tão fechado como o deliberativo, que permite seu realismo, viabilizando enxergar em qualquer desenho participativo democrático as disputas hegemônicas, com suas virtudes e riscos. Nesse sentido, tanto mais democrático seria um contexto, quanto mais ele estiver aberto a concessões contra hegemônicas, ainda que a hegemonia continue a perdurar. No caso do Código, o que se observa é a construção de um arcabouço institucional formalmente democrático, mas com pouco espaço para articulações discursivas contra hegemônicas. Entretanto, estudos futuros realizados sob outras motivações de revisões legislativas podem demonstrar casos mais bem sucedidos de abertura a contra hegemonias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis: **Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado**, 9ª ed., São Paulo: Graal, 2003.

_____. : **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**, 3ª ed, Editorial Presença: Lisboa, 1974, p. 42).

ALVES, Ana Rodrigues Cavalvante: **O conceito de hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe**. Lua Nova, São Paulo, 80: 71-96, 2010, p. 71 a 207.

ALVES, Joyce Amâncio de: **A concepção de ideologia em Althusser e Gramsci: complementações e/ou divergências?** 36º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), 2012.

ANDRADE, Cláudia Castro de: A identidade como significante vazio das práticas articulatórias na teoria do discurso de Ernesto Laclau. **Revista de Estudos Linguísticos e Literários**, UNIPAM, 2011, p. 25-35.

ANTUNES, Paulo de Bessa: **Comentários ao Novo Código Florestal**, São Paulo: Atlas, 2013.

ARIFA, Bethânea Itagiba Aguiar: O Novo Código Florestal e a ECO – 92. **Revista de Direito Internacional**, vol. 9, n.3, UNICEUB, 2012, p. 170-190.

AZAMBUJA mantém articulação para formar bancada. **Diário MS**, 2007. Disponível em <http://diarioms.com.br/azambuja-mantem-articulacao-para-formar-bancada/>. Acesso em 04/11/2014.

BAQUERO, Marcelo: Cultura política participativa e desconsolidação democrática, reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **São Paulo em Perspectiva**, vol.15, n.4, São Paulo Oct./Dec. 2001.

BALESTERO, Gabriela Soares: **O resgate da democracia participativa e deliberativa como mecanismo legitimador do exercício dos poderes estatais**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Constitucionalismo e Democracia da Faculdade de Direito do Sul de minas. Puso Alegre, 2012.

BARCELLOS, R. de M. R. de; DELLAGNELO, E. H. do L.: **O surgimento do Circuito Fora do Eixo sob a ótica da Teoria Política do Discurso: uma reflexão**. IVIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social, 2012, SP.

BARDIN, Laurence: **Análise de conteúdo**, Lisboa: Edições 70, 2009.

BECERRA, Rutilo Tomás Rea: Poder, estado y democracia: México y las elecciones del 2006. **Revista Ciencias Sociales**, Universidad de Costa Rica, 2006, p. 43-54.

BOBBIO, Norberto: **Liberalismo e democracia**, 3ª ed., São Paulo: Brasiliense; 1990.

BRASIL: Presidência da República. **Mensagem nº 212, de 25 de maio de 2012**.

CÂMARA dos Deputados: **Parecer do relator deputado federal Aldo Rebelo ao Projeto de Lei nº 1876/99 e apensados**, 2010

_____: **Parecer do relator deputado federal Paulo Piau ao Projeto de Lei nº 1876/99, substitutivo do Senado Federal**, 2011.

CARVALHO, Lucas Azevedo de. **O Novo Código Florestal comentado**. Curitiba: Juruá, 2013.

_____: As APPs de veredas em Minas Gerais após a vigência do novo Código Florestal. **Jurisway**, 2012. Disponível em http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9612, acesso em 07 abr. 2015.

CAPPELLI, Sílvia: Atuação Extrajudicial do Ministério Público. **Revista do Ministério Público** nº 46 de jan/mar de 2002, pp. 230/260.

CÓDIGO Florestal mobiliza duas mil pessoas na Cúpula dos Povos. **Instituto Carbono Brasil**. Disponível em <http://www.institutocarbonobrasil.org.br/noticias6/noticia=730864>. Acesso em 09 de nov. de 2014.

CARNEIRO, André Corrêa de Sá, et all: **Curso de Regimento Interno**. Câmara dos Deputados, Brasília, 2013.

CRUVINE, Paulo E.; MARTIN NETO, Ladislau. Subsídios para o Desenvolvimento do Agronegócio Brasileiro: o Programa Automação Agropecuária, Visão e Estratégias. **Embrapa**, Comunicado Técnico, n. 32, p. 1 – 4, set. 1999.

DAMIS, Roberta Casali Bahia; ANDRADE, Taís de Souza. A inaplicabilidade do Código Florestal em área urbana. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1134, 9 ago. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8762>>. Acesso em: 7 abr. 2015.

DANTAS, Verdiana Xavier: Políticas educacionais e o processo político de significação do currículo. **Espaço Currículo**, v.5, n.1, Jun-Dez de 2012, p.45-61.

DATAFOLHA Institutos de Pesquisa: Código Florestal. **Pesquisa de opinião encomendada pelas organizações Amigos da Terra - Amazônia Brasileira, IMAFLORA, AMAZON, Instituto Socioambiental, SOS Mata Atlântica e WWF-Brasil**. Disponível em http://www.carbonobrasil.com/arquivos_web/documentos/Datafolha-CodigoFlorestal.pdf. Acesso em 20 out. 2014.

DEVELEY, Pedro; PONGILUPPI Tatiana: Impactos Potenciais na Avifauna decorrentes das Alterações Propostas para o Código Florestal Brasileiro. **Revista Biotaneotropica**, vol. 10, n. 4, 2010.

DILMA faz 12 vetos e 32 modificações ao novo Código Florestal. **GI política**, 2012. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/05/presidente-dilma-vetou-12-artigos-do-novo-codigo-florestal.html>. Acesso em 06 mai. 2012.

DOMINGUEZ, Maria; COELHO, Manuel: Energy Policy and Forest Sustainability: A Reflection on the New Brazilian Forest Code. **The International Journal of Latest Trends in Finance and Economic Sciences**, Vol-3, n^o4, December, 2013.

DORE, Rosemary: Gramsci e o debate sobre a escola pública no Brasil. **Caderno Cedes**, Campinas, vol. 26, n. 70, set-dez 2006, p. 329-352.

DINIZ, Tiago Barbosa: **Impactos socioeconômicos do Código Florestal brasileiro: uma discussão à luz de um modelo computável de equilíbrio geral**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queirós, 2012, 112 p.

DRYZEK, John. S. et al., **Green states and social movements**, New York: Oxford University Press, 2003.

EXCLUSIVO: Paulo Piau avalia vetos de Dilma ao novo Código Florestal. **Folha do Fazendeiro**, 2012. Disponível em http://www.folhadofazendeiro.com.br/editoria/ver?noticia_id=2279. Acesso em 04/11/2014.

FARIA, Cláudia Feres. O que há de Radical na Teoria Democrática Contemporânea. Análise do Debate entre ativistas e deliberativos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol.25, n.73. São Paulo, 2010.

GABILONDO, Joseba: **Global Subalternity, Exteriority, and Independence Day: Rethinking Radical Democracy and Biopolitics. Notes on Laclau-Mouffe and HardtNegri**. Papeles del CEIC, mai. de 2006.

GARCIA, Yara Manfrin: O Código Florestal Brasileiro e suas alterações no Congresso Nacional. **Revista GeoAtos**, nº 12, v. 1, UNESP, Presidente Prudente, jan-jun 2012, p. 54-74.

GERMANO, Rachel Medeiros; SILVEIRA, Raquel Maria da Costa: As dunas móveis como área de preservação permanente à luz da Lei 12.651/2012. Breves considerações sobre a vigência da resolução CONAMA 303/2002. **Revista Jurídica do Ministério Público do RN**, n. 2, jan-jun 2012, p. 13-39.

GLOBO Rural, **Editora Globo**, nov. 2014.

GLOSSÁRIO. **Câmara dos Deputados**, 2014, disponível em <http://www2.camara.leg.br/glossario/b.html>, acesso em 27 mai. 2015.

GRAMSCI, Antonio: **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1991, 8ª edição.

_____. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 3, Notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. **Cadernos do cárcere**, vol. 5, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

_____. **Concepção Dialética da História**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978.

GUIMARÃES, Ada Maria Machado: **Os significantes Vazios**. III Seminário Internacional Organizações e Sociedade: inovações e transformações contemporâneas, Porto Alegre, nov. 2008.

GUIMARÃES, Débora Messenberg et. al.: Democracia na América Latina: desafios e perspectivas, **Revista Sociedade e Estado**, Vol. 29, n. 1, Jan – Abr de 2014.

HABERMAS, Jürgen: **A inclusão do outro**, 3ª ed., São Paulo: Edições Loyola, 2007.

_____: **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____: **Três Modelos Normativos de Democracia**, in HABERMAS, Jürgen. A Inclusão do Outro. Estudos de Teoria Política. São Paulo: Ed. Loyola, 2002, p. 269-284.

HEVIA, Felipe J: Participación ciudadana institucionalizada y organizaciones civiles en Brasil: articulaciones horizontals y verticals en la política de asistencia social. **Revista de Estudos Sociais**, n. 39, Bogotá, 2011, p. 95-108.

HONNETH, Axel: **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, São Paulo: Ed. 34, 2003.

JATOBÁ, Vinícius: **Aparelhos ideológicos, narrativas do poder Leituras de Balada da Praia dos Cães**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em letras da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008.

KELSEN, Hans: **Teoria Pura do Direito**, 6ª ed, São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LACLAU, Ernesto: **Emancipación y diferencia**, Buenos Aires, Ariel, 1996.

_____: **La imposibilidad de la sociedad** in Nuevas reflexiones sobre la revolución de nuestro tiempo, Nueva Visión, Buenos Aires, 2da. Ed., 2000.

_____: **Puede la inmanencia explicar las luchas sociales?** Crítica a Imperio. Sociedade, 2000, p. 203 – 220. Disponível em <http://www.insumisos.com/lecturasinsumisas/Laclau%20explica%20la%20lucha%20de%20clases.pdf>.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonía y estrategia socialista: hacia una radicalización de la democracia**, 1. Ed, Madrid: Letra, 1.987. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2006.

LANA, Cristina: Manifestantes ocupam gramado do Congresso para protestar contra aprovação do novo Código Florestal. **Agência Brasil**, 2012. Disponível, em <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-03-07/manifestantes-ocupam-gramado-do-congresso-para-protestar-contraprovaçao-do-novo-codigo-florestal>. Acesso em 09 nov. 2014.

LEHFELD, Lucas de Souza; CARVALHO, Nathan Castelo Branco de; BALBIM, Leonardo Isper Nassif. **Código Florestal comentado e anotado artigo por artigo**. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense, 2013.

LEITÃO, Ana Carollina Campos: Da rede à rua: a reação contra o Código Florestal nas redes sociais e a cobertura da mídia. **Razón y Palabra**, n. 79, mai. 2012.

LELIS, Davi Augusto Santana de: **Entre o discurso e a norma: uma análise sobre o procedimento legiferante em torno do Novo Código Florestal**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Viçosa, MG, 2011.

LISTA dos Deputados Motosserras - aprovaram o Novo Código Florestal! Veta Dilma! **Blog do Renato Bariani**. Disponível em <http://renatobariani.blogspot.com.br/2012/04/lista-dos-deputados-motosserras.html>. Acesso em 09 de nov. de 2014.

LOREZENTTI, Julia Vaz: **Alteração do Código Florestal brasileiro: a dinâmica da esfera pública no estado do Rio Grande do Sul**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn: **A representação no interior das experiências de participação**, Lua Nova, São Paulo, 2007, p. 139-170.

LUZ, Joseane Paula da: **Código Florestal, Reserva Legal e comunicação ambiental: análise das ofertas nas mídias legislativas federais**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário Univates. Lajeado, ago. 2012.

MACHADO, Igor Suzano: **Hegemonia e Jurisdição: a análise política de Laclau e Mouffe aplicada ao Direito contemporâneo**. 36º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), 2008.

MAFRA, Rennan Lanna Martins: Comunicação, ocupação, representação: três olhares sobre a noção de advocacy em contextos de deliberação pública. **Revista Compólitica**, n. 4, vol.1, jan-jul, 2014, p. 181-204.

MAGALHÃES, Juraci Perez. **A evolução do direito ambiental no Brasil**. São Paulo – SP: Ed. Oliveira Mendes, 1998.

MANIN, Bernard: **Legitimidade e Deliberação Política** in WERLE, Denílson Luiz. E MELO, Rúrion Soares (Org.).**Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007 p.15-45.

MEIRA, José de Castro: Direito Ambiental. **Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva**, v. 19, n. 1, jan./jun. 2008.

MELO, Rúrion Soares (Org.).**Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007 p.15-45.

MENDES, Gilmar Ferreira, Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 7ªed. Editora Saraiva. São Paulo-SP. 2012.

MENCIO, Mariana Mariana: **O Regime Jurídico da Audiência Pública na gestão democrática das cidades**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito Urbanístico da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

MENDONÇA, Daniel de; RODRIGUES, Léo Peixoto (org): **Pós-Estruturalismo e Teoria do Discurso: em torno de Ernesto Laclau**, 2ª ed., Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

MENDONÇA, Daniel de: A noção de antagonismo na ciência política contemporânea: uma análise a partir da perspectiva da teoria do discurso. **Revista Sociologia Política**, n. 20. Curitiba, jun. 2013, p. 135-145.

_____ : A teoria da hegemonia de Ernesto Laclau e a análise política brasileira. **Ciências Sociais**, Unisinos, set.-dez 2007, p. 249-258.

_____ : Como olhar “o político” a partir da teoria do discurso. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 1. Brasília, janeiro-junho de 2009, pp. 153-169.

_____ : Para além da deliberação? Apontamentos sobre a normatividade da teoria pós-estruturalista da Democracia Radical. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, vol. 15, 2010, p. 99-125.

_____ : Poderia a deliberação enriquecer o reconhecimento? **FAMECOS**, Porto Alegre, n. 39, 2009, 70-77.

_____ : Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto. **Sociedade e Estado**, vol.25, nº.3, Brasília, Set.-Dec. 2010, p. 479 – 497.

MIGUEL, Jean Carlos Hochsprung: **Da fronteira florestal aos limites da ciência. Um estudo sobre a participação de especialistas nas audiências públicas para a elaboração do novo Código Florestal**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Geociências da UNICAMP como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Política Científica e Tecnológica. São Paulo: UNICAMP, 2013.

MILARÉ, Édís; MACHADO, Paulo Leme (Orgs.). **Novo Código Florestal: comentários à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 e à Med. Prov. 571, de 25 de maio de 2012**. 1. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012

MINHOTO, Antonio Celso Baeta: Democracia, princípios democráticos e legitimidade: novos desafios na vivência democrática. **Direito e Democracia: revista do Centro de Ciências Jurídicas**, Universidade Luterana do Brasil. - Vol. 10, n. 1 (2009) . Canoas : Ed. ULBRA, 2000.

MINISTÉRIO Público Eleitoral. **Petição Inicial proposta na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4901**, 2013.

MIRANDA, Leonardo Caetano: O “novo” Código Florestal: tensões e estratégias de interpelações discursivas. **Geografias artigos científicos**, jul.- dez. de 2011, p. 98-105.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações de direito administrativo**, 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MOUFFE, Chantal: **El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical**. PAIDOS: Barcelona, 1999.

_____ : Entrevista. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, n. 51, Curitiba, 2010, p. 237-254.

_____ : **La paradoja democrática**, Barcelona, Gedisa, 2003.

_____ : **Por um modelo agonístico de democracia**. Ver. Sociol. Polít. Curitiba, 25, p.11-23, nov. 2005.

MOZZATO, Anelise Rebelato: Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios. **Revista de Administração Contemporânea**. Curitiba, v. 15, n. 4, Jul./Ago. 2011, pp. 731-747.

NASSIF, Fábio: Ato em São Paulo pede veto do novo Código Florestal. **Carta Maior**, 2012, disponível em <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Meio-Ambiente/Ato-em-Sao-Paulo-pede-veto-do-novo-Codigo-Florestal%0D%0A/3/25274>.

NAVARRO, Zander: A agricultura familiar no Brasil: entre a política e as transformações da vida econômica in A agricultura brasileira: desempenho, desafios e perspectivas. **Ipea**, 2010, p. 185 – 209.

NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel: Notas sobre jurisdição constitucional e democracia: a questão da “última palavra” e alguns parâmetros de autocontenção judicial. **Revista Quaestio Iuris**, vol. 06, n. 02, p. 119 – 161.

NOVO projeto busca contornar conflitos entre produção e preservação. **Em discussão**, ano 2., n. 9, Senado Federal, dezembro de 2011, 1ª ed.

NO Rio, Camila Pitanga pede veto de Dilma ao novo Código Florestal: **G1política**, 2012. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/05/no-rio-camila-pitanga-pede-veto-de-dilma-ao-novo-codigo-florestal.html>. Acesso em 09 de nov. de 2014.

OLIVEIRA, Thiago Pires: **A legitimidade democrática do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para a criação do Direito Ambiental**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

ONU, Organização das Nações Unidas: **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano**, 1972.

PADILHA JUNIOR, João Batista: **O Impacto da Reserva Legal Florestal sobre a Agropecuária Paranaense, em um Ambiente de Risco**. Tese de doutorado Curso de PósGraduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

PAPP, Leonardo. **Comentários ao Novo Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/12.** Campinas: Millennium, 2012.

PARA Saramago, "Ensaio sobre a Lucidez" vai causar polêmica. **Folha on line**, 2004. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u42705.shtml>. Acesso em 11 mai. 2015.

PARRA, Alejandra: Articulación y Hegemonía. La tensión entre lo situacional concreto de cada experiencia de lucha y lo general abstracto de la construcción colectiva. **Athenea Digital**, n. 13, 2008, p. 27-48.

PASSIVO ambiental: não há consenso sobre o custo de recomposição de RIs e APPs. **Em discussão**, ano 2., n. 9, Senado Federal, dezembro de 2011.

PEREIRA, Amanda Maria Campanini: **A lógica da ação na reforma do Código Florestal.** Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

PESQUISA mostra insatisfação com novo Código Florestal. **CARBONO Brasil**, disponível em http://www.institutocarbonobrasil.org.br/reportagens_carbonobrasil/noticia=727767. Acesso em 28 out. 2014.

PETRY, Cássio André: **Atuação da bancada ruralista nas votações de projetos relacionados ao novo Código Florestal brasileiro durante o governo Dilma.** Monografia apresentada ao curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013.

PIETA, Tássia Todeschini: **As áreas de Preservação Permanente nas pequenas propriedades rurais no Rio Grande do Sul: a reforma do Código Florestal.** Monografia apresentada ao curso de Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2012.

PINTO, Célia Regina Jardim. Notas a propósito de Ernesto Laclau. **Revista de Ciências Sociais**, n. 15, DS, Departamento de Sociología, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de la Republica Montevideo, Uruguay, 1999.

PL 1.876/99: Projetos de Leis e Outras Proposições. **Câmara dos Deputados**. Disponível <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17338>. Acesso em 02 dez. 2014.

PRADO, Alessandra Rapassi Mascarenha. **Proteção Penal do Meio Ambiente**, São Paulo: Atlas, 2000.

PRADO, Luiz Regis. **Crimes contra o ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.**

PREVIDE, Renato Maso: A privatização da defesa do meio ambiente: uma visão derivada do novo Código Florestal. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 7, n. 1, Franca, jul. 2013, p. 105-124.

PROTESTO contra novo Código Florestal causa tumulto no Senado. **TERRA**, 2011. Disponível em <http://vidaeestilo.terra.com.br/interna/0,,OI5487248-EI12822,00.html>. Acesso em 09 nov. 2014.

RAMOS, Rita de Cássia de Souza Soares; SALVI, Rosana Figueiredo: **Análise de conteúdo e análise do discurso em educação matemática – um olhar sobre a produção em periódicos qualis a1 e a2**. IV Seminário Internacional de Pesquisa em Educação Matemática; Brasília, DF, out. de 2009.

REBELO, Aldo: O MP e o Código Florestal. **Estadão**, disponível em <http://opinio.estadao.com.br/noticias/geral,o-mp-e-o-codigo-florestal-imp-,1018654>. Acesso em 01 nov. 2014.

REFORMA do Código Florestal. **Senado Federal**. Disponível em <http://www12.senado.gov.br/codigoflorestal/glossario-codigo-florestal/modulo-fiscal/>, acesso em 05 dez. 2014.

RIBEIRO, Glaucus Vinicius Biasetto: A origem histórica do conceito de Área de Preservação Permanente no Brasil. **Revista Thema**, vol. 8, n.1, 2011.

RIGONATTO, Claudinei A.: **O custo da sustentabilidade ambiental**. Seminário de Legislação Ambiental: o Código Ambiental em debate, Goiânia, 2009.

RODRIGUES, Ricardo Ribeiro. Aspectos jurídicos das matas ciliares: preservação e recuperação. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo, 17.p. 188-193, jan./mar., 2.000.

RECOMPOSIÇÃO ambiental. **Em discussão**, ano 2., n. 9, Senado Federal, dezembro de 2011.

SANTANA, Vagner José: **Leitura crítica do discurso de defesa nacional**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Linguística, do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, da Universidade de Brasília, 2007.

SANTOS, Josué Silva: Estado Nacional: perspectivas para um novo debate. **Revista Voos**, vol. 3, n.2, 2011.

SAPPER, Alexandre Neves; COSTA, Eder Dion de Paula: Os direitos humanos e a democracia: o acúmulo de significantes vazios como entrave para uma real efetivação. **Revista Juris**, n. 15, Reio Grande, 2010, p. 81-90.

SENADO oferece projeto equilibrado de Código Florestal. **Em discussão**. Revista de audiências públicas do Senado Federal. Ano 2, nº 9, dez. 2011.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **A ação comunicativa para construção democrática e legítima do Estado de Direito**. Anais do II Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política. Belo Horizonte, Compolítica, 2007. Disponível em <http://www.fafich.ufmg.br/compolitica/anais2007/sc_dc-gustavo.pdf>. Acesso em 06 out. 2013.

SILVA, Marcia Cristina Nagy; BURIASCO, Regina Luzia Corio de. Análise da produção escrita em matemática: algumas considerações. **Ciência e Educação**, v.11, n.3, 2005, p.499 – 512.

SILVA, Maria da Conceição Fonseca: A relação do materialismo histórico com a psicanálise e suas implicações para a AD. **Revista Letras**, Curitiba, n. 54, jul./dez. 2000. Editora da UFPR, p. 229-234.

SPAROVEK, Gerd et al.: A revisão do Código Florestal Brasileiro. **Revista Novos Estudos**, n. 88, nov. 2010, p. 181-205.

STEFANO, Fabiene: O país dos fora da lei. **Revista Exame**, São Paulo: Abril, junho de 2009, p. 32-36.

TOWNSHEND, Jules: Laclau and Mouffe's Hegemonic Project: The Story So Far. **Political Studies**, Vol. 52, Issue 2, pages 269–288, June 2004.

VAISMAN, Ester: Althusser e aparelhos de Estado – velhas e novas questões. **Projeto História**, n. 33, São Paulo, 2006, p. 247-26.

ZILIO, Lara Bethânia: Organizações contra-hegemônicas e a possibilidade de redescoberta da política na modernidade: uma contribuição a partir do pensamento de Hannah Arendt. **Cad. EBAPE.BR**, v. 10, nº 4, artigo 1, Rio de Janeiro, Dez. 2012 p. 792-803.

ANEXO 1 – MEMBROS DA COMISSÃO E POSIÇÃO RELACIONADA AO CÓDIGO FLORESTAL

Nome	Qualificação Profissional	Comissões permanentes⁶⁸ de que fez parte como membro titular ou suplente	Número de participações em audiências públicas	Posição em relação à alteração do Código Florestal
Anselmo de Jesus	. Agricultor . Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ju-Paraná – Roraima . Secretário de Agricultura de Roraima	. Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; . Agricultura e Política Rural (suplente) . Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (suplente)	9	Favorável à alteração
Dalva Figueiredo	Funcionária pública federal	. Agricultura, . Pecuária, Abastecimento Desenvolvimento Rural	0	-
Ernandes Amorim	Pecuarista	Suplente na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6	Favorável à alteração
Homero Pereira	Produtor Rural e Técnico em Agropecuária Presidente do Sindicato Rural de	Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	14	Favorável à alteração

⁶⁸ As Comissões são órgãos colegiados compostos por Deputados e/ou Senadores. Participam, no âmbito de seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, do processo de elaboração de normas jurídicas, mediante exame, discussão e votação acerca das proposições a elas submetidas. As permanentes, ao contrário, das temporárias, integram o âmbito institucional da Casa a que pertencem, não sendo criadas para discussão de um tema em específico. (CARNEIRO, André Corrêa de Sá, et all: Curso de Regimento Interno. Câmara dos Deputados, Brasília, 2013, p. 171)

	Alto Araguaia – MT.			
Leonardo Monteiro	Advogado e Técnico em Meio Ambiente Membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Governador Valadares - MG	. Agricultura e Política Rural . Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável . Meio Ambiente e Minorias (suplente)	0	-
Luis Carlos Heinze	Engenheiro Agrônomo e Produtor Rural . Fundador e 1º Vice-Presidente, Federação das Associações de Arrozeiros, Porto Alegre, RS	. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural . Agricultura e Política Rural	9	Favorável à alteração
Moacir Micheletto	Engenheiro Agrônomo, Administrador Rural e Extensionista Agrícola . Sindicato Rural de Assis Chateaubriand, PR	. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural . Agricultura e Política Rural . Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	14	Favorável à alteração
Paulo Piau	Engenheiro Agrônomo e Produtor Rural	. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural . Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	16	Favorável à alteração
Valdir Colatto	Engenheiro Agrônomo	. Comissão de Agricultura, Pecuária,	11	Favorável à

	. Presidente, Sindicato Rural de Xanxerê, SC	Abastecimento e Desenvolvimento Rural . Débitos nas Operações de Crédito Rural . Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		alteração
Alex Canziani	Registrador de Imóveis	.Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias	0	-
Asdubral Bentes	Advogado	-	0	-
Assis do Couto	Agricultor familiar	. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural . Agricultura e Política Rural . Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2	Favorável à alteração
Carlos Abicalil	Professor	- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	0	-
Celso Maldaner	Economista/empresário	- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	5	Favorável à alteração
Fernando Ferro	. Engenheiro Elétrico . Secretário de Meio Ambiente do PT	. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável . Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e	1	Não ficou claro

		Minorias (suplente) . Agricultura e Política Rural (suplente)		
Silas Brasileiro	Administrador de Empresas, Empresário e Produtor Rural	. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural . Agricultura e Política Rural . Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias	0	-
Waldemir Moka	Médico e Professor	. Agricultura e Política Rural . Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6	Favorável à alteração
Zonta	Contabilista, Professor, Escriturário, Secretário e Agricultor Cooperativista	. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural . Agricultura e Política Rural	4	Favorável à alteração
Aldo Rebelo	Jornalista	Agricultura e Política Rural	19	Favorável à alteração

ANEXO II – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS DURANTE O PROCESSO DE REVISÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

Data	Local	Convidados	Existência de taquigrafia
27/10/09	Câmara dos Deputados	- MARCOS MAIA PORTO, Gerente de Meio Ambiente da ANTAQ; e - MÁRIO MONDOLFO, Superintendente de Infra-Estrutura Rodoviária da ANTT.	Sim
03/11/09	Câmara dos Deputados	Sr. LUIZ ANTONIO PAGOT, Diretor-Geral do DNIT; e Sr. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO, Diretor da Área de Gestão de Empreendimentos de Irrigação da CODEVASF.	Sim
10/11/09	Câmara dos Deputados	EDUARDO DELGADO ASSAD, pesquisador da Embrapa Informática Agropecuária - Campinas/SP GUSTAVO RIBAS CURSIO, pesquisador da Embrapa Florestas - Colombo/PR CELSO MANZATO, chefe da Embrapa Meio Ambiente - Jaguariúna/SP	Sim
12/11/09	Câmara dos Deputados	- Audiência Pública realizada com os seguintes convidados: - José Carlos de Almeida Azevedo, doutor em física e ex-reitor da unb - Universidade de Brasília; - Paulo Affonso Leme Machado, doutor em direito ambiental e professor do UNIMEP - Universidade Metodista de	Sim

		Piracicaba/SP; e - Fábio Feldmann - ex- Deputado Federal Constituinte.	
13/11/09	MACEIÓ/AL	Reunião Externa Realizada.	Sim
14/11/09	PETROLINA/PE	Reunião Externa Realizada.	Sim
19/11/09	CUIABÁ/MT	Reunião Externa Realizada.	Sim
20/11/09	JI-PARANÁ/RO	Reunião Externa Realizada.	Não
21/11/09	SÃO JOSÉ DO APUÍ/MT	Reunião Externa Realizada.	Não
21/11/09	COLÍDER/MT	Reunião Externa Realizada.	Sim
22/11/09	NOVO PROGRESSO/PA	Reunião Externa Realizada.	Sim
24/11/09	Câmara dos Deputados	Ministro CARLOS MINC, do Ministério do Meio Ambiente.	Sim
26/11/09	Câmara dos Deputados	- RAUL DO VALLE, Coordenador-Adjunto do Programa de Direito e Política Sócio-Ambiental do Instituto Sócio- Ambiental - ISA; - ANDRÉ LIMA, pesquisador do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM; - SÉRGIO LEITÃO, Diretor de Políticas Públicas do Greenpeace; - LUIZ HENRIQUE GOMES DE MOURA, representante da Articulação Nacional de Agroecologia - ANA. II - Os Requerimentos nºs 51/09; 52/09; 53/09; 54/09; 55/09; 56/09; 57/09 e 58/09 foram APROVADOS.	Sim

27/11/09	CAMPO GRANDE/MS	Reunião Externa Realizada.	Sim
01/12/09	Câmara dos Deputados	- Prof. FRANCISCO DE ASSIS COSTA da Universidade Federal do Pará. - Prof. LUIZ CARLOS BALDICERO MOLION da Universidade Federal de Alagoas; e - Prof. PAULO YOSHIO KAGEYAMA da Universidade de São Paulo. II - O Requerimento nº 59/09 foi aprovado. - Os requerimentos nºs 60/09 e 61/09 extrapauta foram aprovados.	Sim
04/12/09	ASSIS CHATEAUBRIAND/PR	-	Sim
05/12/09	FRANCISCO BELTRÃO/PR	-	Não
08/12/09	Câmara dos Deputados	Ministro REINHOLD STEPHANES, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Sim
10/12/09	Câmara dos Deputados	- CARLOS EDUARDO FRICKMANN YOUNG, professor da UFRJ; - LUIZ CARLOS SILVA MORAES, Professor e autor dos livros "Código Ambiental Comentado", "Multa Ambiental: conflitos das autuações com a Constituição e a Lei" e "Curso de Direito Ambiental"; - IVO MELLO, 1º Secretário da Federação Brasileira de Plantio Direto na Palha; - VITOR HUGO RIBEIRO BURKO,	Sim

		Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.	
11/12/09	CHAPECÓ/SC	-	Sim
11/12/09	PORTO ALEGRE/RS	-	Não
03/02/10 (MANHÃ)	ASSIS/SP	-	Sim
03/02/10 (TARDE)	RIBEIRÃO PRETO/SP	-	Sim
04/02/10 (MANHÃ)	BELO HORIZONTE/MG	-	Sim
04/02/10 (TARDE)	UBERABA/MG	-	Não
05/02/10	MANAUS/AM	-	Não
06/02/10	BOA VISTA/RR	-	Não
25/02/10	RIO BRANCO/AC	-	Sim
01/03/10	TERESINA/PI	-	Não
02/03/10	IMPERATRIZ/MA	-	Sim
09/03/10	CORUMBÁ/MS	-	Não
24/03/10	Câmara dos Deputados	- GOVERNADOR JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, DO ESTADO DO PIAUÍ - VICE-PREFEITO RICARDO EBOLI, DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS - JÚLIO BARBOSA DE AQUINO, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS DO ACRE - WALFRIDO M. TOMÁS,	Sim

		PESQUISADOR DA EMBRAPA PANTANAL	
30/03/10	Câmara dos Deputados	- RENATO CAIAFFO DA ROCHA, Presidente da Federação das Associações dos Arrozeiros do Rio Grande do Sul - FEDERARROZ; - DÁRCIO CALAIS, Engenheiro Florestal representante da Associação Mineira de Silvicultura - AMS.	Sim
06/04/10	Câmara dos Deputados	- Prefeito FERNANDO GORGEN, de Querência/MT; - Promotor FERNANDO DE ANDRADE MARTINS, da Comarca de Franca/SP; e - ROBERTO ANDRADE GRECELLE, consultor técnico em pecuária e desenvolvimento sustentável, responsável pelo programa "Rondônia - estado natural da pecuária" desenvolvido em 2009 (Req. 34, do Dep. Anselmo de Jesus).	Sim
07/04/10	Câmara dos Deputados	- ALBERTO ERCÍLIO BROCH, Presidente da CONTAG; e - CARLOS ADOLFO BANTEL, Engenheiro Florestal representante do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	Sim
13/04/10	Câmara dos Deputados	- ROBERTO LUIS LEME KLABIN, Presidente da ONG SOS Mata Atlântica; - Prefeita MADALENA HOFFMANN, de Novo Progresso/PA; - FERNANDO	Sim

		HENRIQUE DA FONSECA, Presidente da ABRAF - Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas.	
--	--	--	--

Observa-se que as audiências realizadas fora da Câmara, regra geral, não possuíam convidados específicos, sendo a manifestação aberta para quem assim quisesse o fazer, razão pela qual no campo “convidados” foi deixado um “-“.